



TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
2. DOS FATOS.....	14
2.1. Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.	14
2.2. Ofício nº 174/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Carlos Loyse Alves Lux – Ex-Diretor Executivo do Previcon, documento nº 249710/2020.....	25
2.3. Ofício nº 175/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Joides Januário de Miranda – Ex-Contador do Previcon, documento nº 251476/2020.	31
3. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA.....	38
3.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.....	38
3.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Cícero Romão Dias Braga nos, anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenho no valor de R\$ 88.294,03.....	39
3.1.1.1. Situação Encontrada	40
3.1.1.2. Critério de Fiscalização	48
3.1.1.3. Evidências	49
3.1.1.4. Causa	49
3.1.1.5. Efeito	50
3.1.1.6. Responsáveis	50





3.1.1.6.1. Responsável nº 01.....	50
3.1.1.6.1.1. Conduta	50
3.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade	50
3.1.1.6.1.3. Ressarcimento.....	50
3.1.1.6.2. Responsável nº 02.....	51
3.1.1.6.2.1. Conduta	51
3.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade	51
3.1.1.6.2.3. Ressarcimento.....	51
3.1.1.6.3. Responsável nº 03.....	52
3.1.1.6.3.1. Conduta	52
3.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade	52
3.1.1.6.3.3. Ressarcimento.....	52
3.1.2. Valores destinados a terceiros através de transações autorizadas pelo Sr. Cícero Romão Dias Braga sem emissão de empenho e sem contabilização, no montante de R\$ 15.490,83.	53
3.1.2.1. Situação Encontrada	53
3.1.2.2. Critério de Fiscalização	56
3.1.2.3. Evidências	57
3.1.2.4. Causa	57
3.1.2.5. Efeito	57
3.1.2.6. Responsáveis	58
3.1.2.6.1. Responsável nº 01.....	58
3.1.2.6.1.1. Conduta	58
3.1.2.6.1.2. Nexo de Causalidade	58
3.1.2.6.1.3. Ressarcimento.....	58
3.1.2.6.2. Responsável nº 02.....	59





3.1.2.6.2.1. Conduta	59
3.1.2.6.2.2. Nexo de Causalidade	59
3.1.2.6.2.3. Ressarcimento.....	59
3.1.2.6.3. Responsável nº 03.....	59
3.1.2.6.3.1. Conduta	60
3.1.2.6.3.2. Nexo de Causalidade	60
3.1.2.6.3.3. Ressarcimento.....	60
3.1.3. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 24.753,25 e R\$ 2.790,00, respectivamente e pagamento de R\$ 1.440,00 sem comprovação documental da finalidade.	61
3.1.3.1. Situação Encontrada	61
3.1.3.2. Achado nº 03 da situação encontrada no item 3.1.3.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 24.753,25.	69
3.1.3.2.1. Critério de Fiscalização	69
3.1.3.2.2. Evidências	70
3.1.3.2.3. Causa	70
3.1.3.2.4. Efeito	70
3.1.3.2.5. Responsáveis	70
3.1.3.2.5.1. Responsável nº 01.....	70
3.1.3.2.5.1.1. Conduta	70
3.1.3.2.5.1.2. Nexo de Causalidade	71
3.1.3.2.5.1.3. Ressarcimento.....	71
3.1.3.2.5.2. Responsável nº 02.....	71
3.1.3.2.5.2.1. Conduta	71
3.1.3.2.5.2.2. Nexo de Causalidade	71
3.1.3.2.5.2.3. Ressarcimento.....	72





3.1.3.3. Achado nº 04 da situação encontrada item 3.1.3.1. - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 2.790,00.	72
3.1.3.3.1. Critério de Fiscalização	72
3.1.3.3.2. Evidências	72
3.1.3.3.3. Causa	73
3.1.3.3.4. Efeito	73
3.1.3.3.5. Responsáveis	73
3.1.3.3.5.1. Responsável nº 01	73
3.1.3.3.5.1.1. Conduta	73
3.1.3.3.5.1.2. Nexo de Causalidade	73
3.1.3.3.5.1.3 Ressarcimento	74
3.1.3.3.5.2. Responsável nº 02	74
3.1.3.3.5.2.1. Conduta	74
3.1.3.3.5.2.2. Nexo de Causalidade	74
3.1.3.3.5.2.3 Ressarcimento	74
3.1.3.4. Achado nº 05 da situação encontrada no item 3.1.3.1. - Valor do pagamento de R\$ 1.440,00 sem comprovação documental da finalidade.	75
3.1.3.4.1. Critério de Fiscalização	75
3.1.3.4.2. Evidências	75
3.1.3.4.3. Causa	75
3.1.3.4.4. Efeito	76
3.1.3.4.5. Responsáveis	76
3.1.3.4.5.1. Responsável nº 01	76
3.1.3.4.5.1.1 Conduta	76
3.1.3.4.5.1.2 Nexo de Causalidade	77
3.1.3.4.5.1.3. Ressarcimento	77





3.1.3.4.5.2. Responsável nº 02.....	77
3.1.3.4.5.2.1. Conduta	77
3.1.3.4.5.2.2. Nexo de Causalidade	78
3.1.3.4.5.2.3. Ressarcimento.....	78
3.1.3.4.5.3. Responsável nº 03.....	78
3.1.3.4.5.3.1. Conduta	78
3.1.3.4.5.3.2. Nexo de Causalidade	79
3.1.3.4.5.3.3. Ressarcimento.....	79
3.1.4. Valores de empréstimos consignados ao Sr. Cícero Romão Dias Braga não descontados em folha no montante de R\$ 6.878,06.	79
3.1.4.1. Situação encontrada.....	80
3.1.4.2. Critério de Fiscalização	87
3.1.4.3. Evidências	87
3.1.4.4. Causa	88
3.1.4.5. Efeito	88
3.1.4.6. Responsáveis	88
3.1.4.6.1. Responsável nº 01.....	88
3.1.4.6.1.1. Conduta	89
3.1.4.6.1.2. Nexo de Causalidade	89
3.1.4.6.1.3. Ressarcimento.....	89
3.1.4.6.2. Responsável nº 02.....	89
3.1.4.6.2.1. Conduta	90
3.1.4.6.2.2. Nexo de Causalidade	90
3.1.4.6.2.3. Ressarcimento.....	90
3.1.4.6.3. Responsável nº 03.....	90
3.1.4.6.3.1. Conduta	91





3.1.4.6.3.2. Nexo de Causalidade	91
3.1.4.6.3.3. Ressarcimento.....	91
3.1.4.6.4. Responsável nº 04.....	92
3.1.4.6.4.1. Conduta	92
3.1.4.6.4.2. Nexo de Causalidade	92
3.1.4.6.4.3. Ressarcimento.....	92
3.1.4.6.5. Responsável nº 05.....	93
3.1.4.6.5.1. Conduta	93
3.1.4.6.5.2. Nexo de Causalidade	93
3.1.4.6.5.3. Ressarcimento.....	93
3.1.5. Movimentação de recursos financeiros de forma irregular, com saque de R\$ 1.500.000,00 da aplicação financeira para a conta corrente, causando prejuízos pela desvalorização monetária no montante de R\$ 16.934,71.	94
3.1.5.1 Situação Encontrada	94
3.1.5.2. Critério de Fiscalização	104
3.1.5.3. Evidências	104
3.1.5.4. Causa	104
3.1.5.5. Efeito	105
3.1.5.6. Responsáveis	105
3.1.5.6.1. Responsável nº 01.....	105
3.1.5.6.1.1. Conduta	105
3.1.5.6.1.2. Nexo de Causalidade	105
3.1.5.6.1.3. Ressarcimento.....	106
3.1.5.6.2. Responsável nº 02.....	106
3.1.5.6.2.1. Conduta	106
3.1.5.6.2.2. Nexo de Causalidade	106





3.1.5.6.2.3. Ressarcimento.....	107
4. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. CARLOS LOYSE ALVES LUZ.....	107
4.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 174/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Ex-Diretor do Previcon, documento nº 249710/2020.....	107
4.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 81.959,43.	109
4.1.1.1. Situação Encontrada	110
4.1.1.2. Critério de Fiscalização	114
4.1.1.3. Evidências	114
4.1.1.4. Causa	115
4.1.1.5. Efeito	115
4.1.1.6. Responsáveis	115
4.1.1.6.1. Responsável nº 01.....	115
4.1.1.6.1.1. Conduta	116
4.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade	116
4.1.1.6.1.3. Ressarcimento.....	116
4.1.1.6.2. Responsável nº 02.....	116
4.1.1.6.2.1. Conduta	116
4.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade	117
4.1.1.6.2.3. Ressarcimento.....	117
4.1.1.6.3. Responsável nº 03.....	117
4.1.1.6.3.1. Conduta	117
4.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade	118
4.1.1.6.3.3. Ressarcimento.....	118





4.2.1. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 25.959,38 e R\$ 3.820,00, respectivamente.	118
4.2.1.1. Situação Encontrada	118
4.2.1.2 Achado nº 09 da situação encontrada do item 4.2.1.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 25.959,38.	121
4.2.1.2.1. Critério de Fiscalização	122
4.2.1.2.2. Evidências	122
4.2.1.2.3. Causa	122
4.2.1.2.4. Efeito	122
4.2.1.2.5. Responsáveis	122
4.2.1.2.5.1. Responsável nº 01	122
4.2.1.2.5.1.1. Conduta	123
4.2.1.2.5.1.2. Nexo de Causalidade	123
4.2.1.2.5.1.3. Ressarcimento	123
4.2.1.2.5.2. Responsável nº 02	123
4.2.1.2.5.2.1. Conduta	124
4.2.1.2.5.2.2. Nexo de Causalidade	124
4.2.1.2.5.2.3. Ressarcimento	124
4.2.1.3. Achado nº 10 da situação encontrada do item 4.2.1.1 - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 3.820,00.	124
4.2.1.3.1. Critério de Fiscalização	125
4.2.1.3.2. Evidências	125
4.2.1.3.3. Causa	125
4.2.1.3.4. Efeito	125





4.2.1.3.5. Responsáveis	125
4.2.1.3.5.1. Responsável nº 01.....	125
4.2.1.3.5.1.1. Conduta	126
4.2.1.3.5.1.2. Nexo de Causalidade	126
4.2.1.3.5.1.3 Ressarcimento	126
4.2.1.3.5.2. Responsável nº 02.....	126
4.2.1.3.5.2.1. Conduta	127
4.2.1.3.5.2.2. Nexo de Causalidade	127
4.2.1.3.5.2.3 Ressarcimento	127
5. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA	127
5.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 175/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Joides Januário de Miranda – Ex-Contador do Previcon, documento nº 251476/2020.....	127
5.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Joides Januário de Miranda, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 50.476,19.	129
5.1.1.1. Situação Encontrada	129
5.1.1.2. Critério de Fiscalização	132
5.1.1.3. Evidências	133
5.1.1.4. Causa	133
5.1.1.5. Efeito	133
5.1.1.6. Responsáveis	134
5.1.1.6.1. Responsável nº 01.....	134
5.1.1.6.1.1. Conduta	134
5.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade	134
5.1.1.6.1.3. Ressarcimento.....	134
5.1.1.6.2. Responsável nº 02.....	135
5.1.1.6.2.1. Conduta	135





5.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade	135
5.1.1.6.2.3. Ressarcimento.....	135
5.1.1.6.3. Responsável nº 03.....	136
5.1.1.6.3.1. Conduta	136
5.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade	136
5.1.1.6.3.3. Ressarcimento.....	136
5.2.1. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 33.671,41 e R\$ 1.790,00, respectivamente.	137
5.2.1.1. Situação Encontrada	137
5.2.1.2 Achado nº 12 da situação encontrada do item 5.2.1.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 33.671,41.	140
5.2.1.2.1. Critério de Fiscalização	140
5.2.1.2.2. Evidências	141
5.2.1.2.3. Causa	141
5.2.1.2.4. Efeito	141
5.2.1.2.5. Responsável.....	141
5.2.1.2.5.1. Responsável nº 01.....	141
5.2.1.2.5.1.1. Conduta	141
5.2.1.2.5.1.2. Nexo de Causalidade	142
5.2.1.2.5.1.3. Ressarcimento.....	142
5.2.1.3 Achado nº 13 da situação encontrada no item 5.2.1.1. - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 1.790,00.	142
5.2.1.3.1. Critério de Fiscalização	142
5.2.1.3.2. Evidências	143





5.2.1.3.3. Causa	143
5.2.1.3.4. Efeito	143
5.2.1.3.5. Responsável.....	143
5.2.1.3.5.1. Responsável nº 01.....	143
5.2.1.3.5.1.1. Conduta	144
5.2.1.3.5.1.2. Nexo de Causalidade	144
5.2.1.3.5.1.3 Ressarcimento	144
6. DE FATOS QUE DEMANDAM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	144
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	145





PROCESSO	:	240494/2020
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
TOMADOR DE CONTAS	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON
REPRESENTANTE	:	ETEVALDO VASCO SOARES – Controlador Interno
RESPONSÁVEIS	:	CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA – ex-Presidente do Previcon; CARLOS LOYSE ALVES LUZ – Ex-Diretor Executivo do Previcon; JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA – Ex-Contador do Previcon
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS	:	R\$ 354.257,29
EQUIPE DE AUDITORIA	:	SÍLVIA KASMIRSKI

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Preliminar** referente à Tomada de Contas Ordinária instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio da decisão no documento no Control P nº 120464/2021, em desfavor do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon em razão de supostas irregularidades apresentadas em Representação de Natureza Externa pelo Controlador Interno do Município de Confresa, Sr. Etevaldo Vasco Soares, noticiando possíveis irregularidades na gestão dos recursos do Previcon, em desfavor de:

a) Sr. Cícero Romão Dias Braga, Ex-Presidente do Conselho Curador, referente a retiradas de recursos diretamente da conta corrente do fundo para sua conta particular, adiantamentos e diárias sem a regular prestação de contas, pagamentos de empréstimos consignados (pessoal) com recursos do fundo sem descontar de seus





vencimentos, bem como movimentação de recursos financeiros sem observar a legislação vigente;

b) Carlos Loyse Alves Luz, Ex-Diretor Executivo do Previcon, referente às retiradas de recursos públicos do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT diretamente para a sua conta particular, bem como, valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas, utilizando-se recursos do fundo em benefício próprio.

c) Joides Januário de Miranda - Ex - Contador do Previcon, referente às retiradas de recursos públicos do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT diretamente para a sua conta particular, bem como, valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas. Utilizando-se dos recursos do fundo em benefício próprio, bem como para a conta do presidente do conselho curador e para a conta do diretor executivo, ou seja, para os senhores Cicero Romão Dias Braga e Carlos Loyse Alves Luz. Que conscientemente aumentava ou diminuía os valores repassados pelo município para fechar as conciliações bancárias, ou seja, utilizava-se de absoluta má fé para que as retiradas não fossem empenhadas, visando dar um ar de legalidade e não ultrapassar o limite de gastos permitido pela legislação que é de 2% do valor das despesas de pessoal do ano anterior.

Em 09/03/2021 a Secretaria de Controle Externo de Previdência emitiu informação técnica na qual solicita informações complementares para a análise da representação, havendo então o encaminhamento dos documentos; nº 205464/2021 contendo um link do qual baixaram-se os documentos e os anexou-se aos autos sob nº 254271/2022, 254273/2022, 254277/2022, 254278/2022, 254281/2022, 254282/2022, 254288/2022, 254290/2022, 254295/2022; nº 205488/2021; nº 205490/2021; e nº 206217/2021.

Foi emitida por esta Secex a Ordem de Serviço nº 1245/2022 para atender as determinações pertinentes à instrução técnica da Tomada de Contas.

Em observância a Resolução de Normativa nº 3/2022 TCE/MT – TP,





constata-se que houve o transcurso de mais de cinco anos contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar, uma vez que houve transações ocorridas em 2017 e que foram objeto desta TCO, deste modo, como estas já estão prescritas, não serão objeto de análise.

Já as demais transações denunciadas, ocorridas a partir do ano de 2018, serão objeto de análise visto restar lapso temporal para tanto.

2. DOS FATOS

2.1. Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.

Em 03/11/2020 o Controlador Interno da Prefeitura de Confresa, Sr. Etevaldo Vasco Soares, apresentou Representação de Natureza Externa, documento nº 247784/2020, com base em auditoria realizada: nos atos de gestão dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, verificando as folhas de pagamentos, empenhos, liquidações e pagamentos e documentos comprobatórios; e análise das movimentações financeiras de entradas e saídas nas contas bancárias do Banco do Brasil agência 3989-6 conta corrente 25.905-7, Caixa Econômica Federal agência 3437 contas correntes nºs 15-2, 128-0 e Bradesco agência 1149, conta corrente nº 164003, conforme extratos das contas citadas.

As irregularidades relacionadas no presente feito dizem respeito à matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que se referem às retiradas de recursos públicos do fundo do previdência social dos servidores de Confresa - MT diretamente para a conta particular do senhor Cícero Romão Dias Braga, bem como, valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas. Outro fato absurdo refere-se que o ex-presidente contratou empréstimos consignados junto ao Banco Bradesco, pagou com recursos do fundo e não descontou de seus vencimentos, desta forma, utilizando-se mais uma vez dos recursos do fundo em benefício próprio.





O Representante apresentou os seguinte achados:

3 – ACHADOS DE AUDITORIA

Recursos transferidos para a conta própria do Servidor Cicero Romão Dias Braga sem contabilizar						
Brasil	25904-7	31/08/2018	1.976,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	31/08/2018	556,62	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	09/10/2018	548,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	15/10/2018	1.000,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/11/2018	500,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	26/11/2018	2.534,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	31/12/2018	2.836,49	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	31/12/2018	549,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Total 2018			10.501,99			
Brasil	25904-7	31/01/2019	4.301,06	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	16/01/2019	7.654,29	Saque na Boca do Caixa Cheque 850.667	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	07/03/2019	250,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	22/03/2019	2.906,43	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/04/2019	2.551,43	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/04/2019	600,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	17/04/2019	2.906,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	02/05/2019	2.906,38	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Caixa	00015-2	02/05/2019	2.906,38	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Caixa	00015-2	02/05/2019	9,50	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	27/05/2019	1.976,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	27/05/2019	900,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	27/05/2019	760,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	18/06/2019	3.012,48	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	18/06/2019	500,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	26/06/2019	1.976,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	26/06/2019	500,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	02/07/2019	2.576,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	09/07/2019	4.480,41	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Caixa	00015-2	10/07/2019	3.012,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	06/08/2019	2.446,93	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	23/08/2019	658,94	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	29/08/2019	2.446,93	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	02/09/2019	2.446,93	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	10/09/2019	4.444,16	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	19/09/2019	2.306,43	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/10/2019	3.335,92	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	21/10/2019	3.506,43	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	30/10/2019	200,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/11/2019	700,00	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	04/11/2019	4.444,16	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/12/2019	1.906,24	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Caixa	00015-2	17/12/2019	3.012,29	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Caixa	00015-2	17/12/2019	9,50	Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Total de 2019			78.552,04			
Total Geral			89.054,03			





Valores Destinados a Terceiros, transações autorizadas pelo senhor Cicero Romão Dias Braga sem empenhar.						
Brasil	25904-7	21/11/2019	673,00	Artur Pascoalote Santos	Conselheiro fiscal	792.307.091-15
Brasil	25904-7	20/08/2019	300,00	Consorcio Intermunicipal / Cicero Romão	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	12/07/2019	349,00	Gilson Gomes de Freitas	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	20/12/2019	396,75	Gilson Gomes de Freitas	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	18/06/2019	800,00	Locadora / Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	26/06/2019	960,00	Locadora / Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	05/07/2019	660,00	Locadora / Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	10/07/2019	440,00	Locadora / Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	16/08/2019	1.500,00	Locadora / Cicero Romão Dias Braga	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	26/06/2019	242,00	Lojas Styllus Moveis LTDA	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	01/11/2019	439,56	N R DA SILVA	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	07/06/2019	4.942,88	Pagamento de boleto	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	11/03/2019	708,00	Pagamento estadia Hotel Florianópolis	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	14/10/2019	1.614,64	Paymee B S D P	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	24/01/2019	300,00	Pgto. com cheque 850.668	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	06/05/2019	347,00	Pgto. de Boleto	Presid. C. Curador	792.307.091-15
Brasil	25904-7	25/07/2019	1.322,00	Safetypay Brasil Serviços / Cicero Romão	Presid. C. Curador	792.307.091-15
			15.996,83			

Dispõem sobre os trâmites legais da Lei 4.320/1964 para movimentar recursos financeiros, reproduzindo os arts. nº 58, 60, 62 a 64.

Menciona que o dirigente sacou esses recursos das contas bancárias, para si ou terceiros, sem observar a legislação em vigor, ferindo o princípio da legalidade e que agiu deliberadamente e com ciência do que “estavam” fazendo, pois empenhou uma parte e a outra não, evidenciando desvio de recursos públicos.

Discorre sobre a importância do prévio empenho e reproduz excerto de texto do professor Wesmey Silva sobre execução da despesa orçamentária em caso de calamidade pública, internet 30/03/2020.

E apresenta mais irregularidades:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Diárias concedidas sem prestação de contas				
050/2017	10/04/2017	2.213,76	Cicero Romão Dias Braga	Não
068/2017	11/05/2017	2.213,76	Cicero Romão Dias Braga	Não
100/2017	14/07/2017	2.291,36	Cicero Romão Dias Braga	Não
101/2017	14/07/2017	1.475,84	Cicero Romão Dias Braga	Não
177/2017	01/11/2017	2.582,72	Cicero Romão Dias Braga	Não
30/2018	01/02/2018	2.306,43	Cicero Romão Dias Braga	Servidor de férias
66/2018	14/03/2018	2.582,72	Cicero Romão Dias Braga	Empenho não encontrado
147/2018	02/07/2018	1.317,96	Cicero Romão Dias Braga	Não
220/2018	01/10/2018	2.306,43	Cicero Romão Dias Braga	Não
241/2018	02/11/2018	2.636,48	Cicero Romão Dias Braga	Não
041/2019	01/02/2019	2.635,92	Cicero Romão Dias Braga	Não
73/2018	06/03/2019	3.012,48	Cicero Romão Dias Braga	Não
123/2019	02/05/2019	2.635,92	Cicero Romão Dias Braga	Não
187/2019	02/08/2019	2.306,43	Cicero Romão Dias Braga	Não
269/2019	01/11/2019	3.012,48	Cicero Romão Dias Braga	Não
Sub – Total		33.239,33		

*** O servidor **Cicero Romão dias Braga** estava de férias no mês de fevereiro de 2019 e recebeu o valor de **R\$ 2.306,40 (dois mil trezentos e seis reais e quarenta centavos)**, como indenização de diária, conforme empenho nº 30/2018 de 01/02/2018. Todo servidor quando está de férias não tem direito a receber diárias, bem como, adiantamento, portanto o referido pagamento é irregular e os recursos devem ser devolvidos aos cofres do Previcon.

Os demais empenhos, conforme tabela acima, o senhor **Cicero Romão Dias Braga** não prestou contas, desta forma, devem devolver os recursos aos cofres do Previcon.

Adiantamentos sem prestação de contas em nome do servidor Cicero Romão Dias Braga				
146/2018	02/07/2018	290,00	Cicero Romão Dias Braga	Não
043/2019	01/02/2019	1.500,00	Cicero Romão Dias Braga	Não
180/2017	01/11/2017	1.300,00	Cicero Romão Dias Braga	Não
186/2019	02/08/2019	1.000,00	Cicero Romão Dias Braga	Não
Sub – Total		4.090,00		

Os valores recebidos a título de adiantamento, conforme tabela acima, o senhor **Cicero Romão Dias Braga** não prestou contas, desta forma, devem devolver os recursos aos cofres do Previcon.





Empréstimo Consignado sem desconto em folha de pagamento.	
PARCELA	VALOR
01 / 40	R\$ 982,58
02 / 40	R\$ 982,58
03 / 40	R\$ 982,58
04 / 40	R\$ 982,58
05 / 40	R\$ 982,58
06 / 40	R\$ 982,58
07 / 40	R\$ 982,58
TOTAL	R\$ 6.878,06

Empréstimo consignado repassado e sem desconto em folha do ex-presidente Cícero Romão Dias Braga - na data de 02/08/2018 o PREVICON firmou convênio de empréstimos consignados com o banco Bradesco, agência 1149, convênio de número 0124000098944.

Na data de 09/05/2019 o ex-presidente do conselho curador do PREVICON, biênio 2018/2019, Sr. CICERO ROMÃO DIAS BRAGA, firmou empréstimo consignado com o banco Bradesco, sob número 369449942, com prazo de 40 meses e parcelas no valor de R\$ 982,58 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) mensais. Acontece que, o ex-presidente fez os repasses do PREVICON ao banco Bradesco, mas não descontou as parcelas em seu próprio salário, conforme será provado a seguir. Houve desconto na folha de pagamento de todos os outros aposentados que tinham empréstimo no banco Bradesco, exceto no do ex-presidente que era um dos dois responsáveis por fazer o repasse ao banco e de realizar os descontos em folha de pagamento.

Sendo assim, o PREVICON teve o prejuízo de pagar sete parcelas de empréstimo do ex-presidente Sr. CICERO ROMÃO DIAS BRAGA, totalizando o valor de R\$ 6.878,06 conforme demonstrado abaixo.

PARCELA	VALOR
01 / 40	R\$ 982,58
02 / 40	R\$ 982,58
03 / 40	R\$ 982,58
04 / 40	R\$ 982,58
05 / 40	R\$ 982,58
06 / 40	R\$ 982,58
07 / 40	R\$ 982,58
TOTAL	R\$ 6.878,06





A tabela acima representa o período do ano de 2019 onde o PREVICON era responsável por fazer os repasses ao banco Bradesco das parcelas durante o período em que o ex-presidente figurava no quadro de servidores do PREVICON, pois em janeiro de 2020 o ex-presidente voltou para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Conforme os extratos a seguir, na data de 26/11/2019 foi debitado o valor de R\$ 4.843,31 da conta do PREVICON no banco Bradesco, referente ao repasse das parcelas 01, 02, 03 e 04 do consignado do ex-presidente, Sr. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA somados das parcelas de outras duas aposentadas. Vejamos o quadro de consignados com o banco do Bradesco até o mês de Setembro de 2019:

PERÍODO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
Junho / 2019	01 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 982,58
Julho / 2019	02 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 982,58
Agosto / 2019	03 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 1303,74
	01 / 72 – Magali Santiago	R\$ 321,16	
Setembro / 2019	04 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 1.574,41
	02 / 72 – Magali Santiago	R\$ 321,16	
	01 / 72 – Geracina Martins	R\$ 270,67	
		VALOR TOTAL DO REPASSE R\$ 4.843,31	

Ou seja, o valor dos repasses atrasados foram debitados em 26/11/2019, conforme a imagem abaixo e os extratos em anexo.

26/11/2019 15:02	BRANCO - EXTRATO MENSAL		CICERO ROMÃO DIAS		
1149 PUNTO ALEGRE NORTE	07-26	16.400-3	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS		
			CPF/CNPJ 012.856.750/0001-31		
data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
21/11/2019	Saldo anterior		1.003.200,00		
	00318 TED-T ELET DISP 6080733		500.000,00		
	RENT.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 21/11/2019		1.503.200,00		
22/11/2019	01642 TED D RECEBIDA 8212871		1.613,31		
	RENT.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 22/11/2019		1.504.843,31		
26/11/2019	01943 REPASSE CONSIG 0088014		4.843,31		

Na data de 03/12/2019 o PREVICON pagou **R\$ 1.574,41** referente ao repasse dos consignados do mês de Outubro de 2019, conforme tabela explicativa e imagem do extrato em anexo:

PERÍODO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
Outubro / 2019	05 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 1.574,41
	03 / 72 – Magali Santiago	R\$ 321,16	
	02 / 72 – Geracina Martins	R\$ 270,67	
		VALOR TOTAL DO REPASSE R\$ 1.574,41	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

26/FEV/2020 15:02
1149 PORTO ALEGRE NORTE 07-26 16.400-3

BRANDESCO - EXTRATO MENSAL
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
CPF/CNPJ 012.850.750/0001-31

CICSM12 AT45

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.003.200,00		
21/11/2019	00318 TED-T ELET DISP 6086733		500.000,00		
	REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 21/11/2019		1.503.200,00		
22/11/2019	01642 TED D RECEBIDA 8212871		1.643,31		
	REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 22/11/2019		1.501.556,69		
24/11/2019	01943 REPASSE CONSIG 0086944		1.869,14		
	Saldo em 24/11/2019		1.503.425,83		
28/11/2019	00318 TED-T ELET DISP 5361377		1.869,14		
	REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 28/11/2019		1.501.556,69		
29/11/2019	01642 TED D RECEBIDA 7553786		1.574,41		
	REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA				
	Saldo em 29/11/2019		1.503.443,55		
03/12/2019	01943 REPASSE CONSIG 0086944		1.574,41		

Também data de 03/12/2019 o PREVICON pagou o repasse dos consignados referente ao mês de Novembro de 2019 num total de **R\$ 1.869,14**, conforme tabela explicativa e imagem do extrato em anexo:

PERÍODO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
Novembro / 2019	06 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 1.869,14
	03 / 72 – Magali Santiago	R\$ 321,16	
	02 / 72 – Geracina Martins	R\$ 270,67	
	01 / 72 – Eliana Vieira	R\$ 294,73	
		VALOR TOTAL DO REPASSE R\$ 1.869,14	

26/FEV/2020 15:03
1149 PORTO ALEGRE NORTE 07-26 16.400-3

BRANDESCO - EXTRATO MENSAL
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
CPF/CNPJ 012.850.750/0001-31

CICSM12 AT45

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.501.869,14		
03/12/2019	01943 REPASSE CONSIG 0086944		1.869,14		

E por fim, na data de 26/02/2020 o PREVICON pagou **R\$ 1.869,14** ao banco Bradesco referente aos repasses devidos do mês de Dezembro de 2019, conforme tabela e imagem abaixo.

PERÍODO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
Dezembro / 2019	07 / 40 – Cicero Romão	R\$ 982,58	R\$ 1.869,14
	04 / 72 – Magali Santiago	R\$ 321,16	
	03 / 72 – Geracina Martins	R\$ 270,67	
	02 / 72 – Eliana Vieira	R\$ 294,73	
		VALOR TOTAL DO REPASSE R\$ 1.869,14	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

12/02/2020	Saldo em 11/02/2020		51.813,20
	01863 ESTORNO TARIFA 0010101		54,95
	Cesta Empresarial 1		
	Saldo em 12/02/2020		51.868,15
26/02/2020	01943 REPASSE CONSIG 0098944		886,56
26/02/2020	01943 REPASSE CONSIG 0098944		1.869,14
	Saldo em 26/02/2020		49.112,45

Conforme o exposto, constatamos que o PREVICON realizou os devidos repasses das sete parcelas do consignado do ex-presidente do **PREVICON, Sr. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA**, no período que ele figurou no quadro de servidores do PREVICON.

Ao verificarmos todos os holerites do ex-presidente referentes ao período referido de junho a dezembro de 2019, anexos. Neles é possível verificar que não houve nenhum desconto em folha no contracheque do ex-presidente. Além disso, também verificamos as transferências bancárias para a conta do ex-presidente e todas estão conformes os valores calculados pelos referidos holerites.

Verificando os holerites das outras três aposentadas que possuem empréstimo consignado no banco Bradesco anexos. Nestes holerites é possível verificar o desconto das referidas parcelas.

Além de tudo, os contratos de consignados das aposentadas foram lançados no sistema de informação do PREVICON (Agili Pontual), porém o do ex-presidente não foi cadastrado, dando a entender que não existia, conforme anexo 06.

Diante disso é possível concluir que não foi um caso de esquecimento, já que se trata de longo período de tempo (sete meses sem desconto) e que nos outros casos, até mesmo mais recentes, houve o desconto rigorosamente.

Movimentação financeira temerária que provocou prejuízos ao previcon 50%				
Mês	Período	Valor	Rentabilidade do Fundo	Prejuízo Acumulado
Novembro / 2019	15 dias	1.500.000,00	0,3144%	2.358,00
Dezembro / 2010	01 Mês	1.502.358,00	0,4024%	6.045,48
Janeiro / 2020	01 Mês	1.508.403,48	0,4225%	6.373,04
Total do Prejuízo				14.776,52
Cicero Romão Dias Braga				7.388,26

Movimentação de recursos financeiros de forma irregular.

Os gestores, o senhor **Cicero Romão Dias Braga** e o senhor **Carlos Loyse Alves Luz** (biênio 2018/2019) realizou, por no mês de novembro de 2019, uma transferência





de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para uma conta corrente banco Bradesco, sem o prévio credenciamento da instituição e de fundos de investimentos, conforme dita a Resolução CMN 4.695/2018, vejamos:

E descreve o inciso VI e o § 3º do art. 1º da mencionada resolução, e o art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011.

A referida transferência foi realizada antes do credenciamento, este que não foi realizado no período restante de gestão (novembro e dezembro de 2019). Sendo que sem o credenciamento, não poderia haver transferências e tampouco investimentos, o que resultou em grande perda de rendimentos desta volumosa quantia. Analisando que a referida quantia de R\$ 1.500.000,00 foi retirada na data de 14/11/2019 do **Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1**, conforme extratos em anexo deste fundo de investimento da Caixa Econômica Federal, podemos calcular, segundo tabela abaixo, um prejuízo de **R\$ 14.776,52 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

Vejamos a análise da rentabilidade acumulada perdida:

Mês	Período	Valor	Rentabilidade do Fundo	Prejuízo Acumulado
Novembro / 2019	15 dias	R\$ 1.500.000,00	0,3144%	2.358,00
Dezembro / 2019	01 Mês	R\$ 1.502.358,00	0,4024%	6.045,48
Janeiro / 2020	01 Mês	R\$ 1.508.403,48	0,4225%	6.373,04
Total do Prejuízo				14.776,52

Além de a transferência ser irregular, por não haver prévio credenciamento da instituição junto à Secretaria de Previdência, nem mesmo a empresa contratada para prestação de serviços de consultoria de investimentos (Atuarial Consultoria) foi informada da movimentação e a referida quantia não constou no fechamento do relatório de investimentos do ano de 2019.

Ainda há de se levar em consideração que a gestão anterior tinha conhecimento do final de mandato e que a transição das contas levaria algum tempo até ser liberado acesso para a nova gestão poder fazer movimentações bancárias, o que resultou e ainda mais perdas de rentabilidade (janeiro/2020).





Por fim, ressalto que esta conta mencionada no Banco Bradesco existe desde 2018 e que a gestão anterior do PREVICON teve amplo prazo para realizar o credenciamento e tinha pleno poder para fazer transações, inclusive transferir a mencionada quantia para outro banco com fundos já credenciados para investimentos, **desta feita, os valores apurados, conforme tabela citada, deverão serem ressarcidos ao Previcon pelos respectivos diretores que agiram de forma irregular ao retirar a referida quantia de uma aplicação e deixar em conta corrente sem obter nenhum rendimento**, por outro, lado a referida movimentação financeira foi sem motivo aparente, pois ficou na conta corrente, ou seja, não foi para atender demandas do Previcon, as movimentações citadas acima podem ser verificadas no extrato do Banco Bradesco inseridos nas páginas anteriores.

Total Geral 156.197,76

(Cento e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)

O servidor **Cicero Romão Dias Braga** foi citado para devolver os recursos e prestar contas dos valores de diárias e adiantamentos, porém o servidor ficou inerte, desta forma, faz-se necessário provocar o TCE-MT para que tome as devidas providências legais.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo em vista a explicação dos fatos ocorridos, requeiro:

I - Que o Excelentíssimo Conselheiro receba a presente representação externa e determina as seguintes providências:

a) Notificar o senhor **Cicero Romão Dias Braga**, ex-presidente do Conselho Curador do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT, para apresentar suas justificativas;

II - No mérito:

a) O Senhor **Cicero Romão Dias Braga** seja compelido a devolver o valor de **154.611,76 (Cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e onze reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:





I - 89.054,03 (oitenta e nove mil cinquenta e quatro reais e três centavos) transferidos diretamente das contas do Previcon para a conta pessoal do ex-presidente do conselho curador;

II - 15.996,83 (quinze mil reais novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) transferidos a terceiros sem contabilização e sem prestação de contas;

III - 33.239,33 (trinta e três mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) referente a concessão de diárias sem prestar contas;

IV - 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) provenientes de concessão de adiantamentos sem prestar contas;

V - 4.843,31 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) referente a contratação de empréstimo consignado, sem o devido desconto nas folhas de pagamentos;

VI - 7.388,26 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) equivalente a cinquenta por cento dos prejuízos causados ao Previcon em virtude de movimentação de recursos sem observar a legislação vigente.

a) Aplicar multa de 10% (dez) por cento sobre os valores dos prejuízos apurados ao servidor **Cícero Romão Dias Braga** em razão dos prejuízos causados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - MT.

b) Notificar o senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, prefeito municipal para instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **Cícero Romão Dias Braga** em virtude de sua condição de servidor do quadro efetivo do município.

Apresenta nesse mesmo documento folhas nº: 17 a 26 - comprovantes de transferências em 2018, sem contabilização, para a conta de Cícero Romão Dias Braga; 27 a 61 - comprovantes de transferências em 2019, sem contabilização, para a conta corrente de Cícero Romão Dias Braga; 62 a 80 - comprovantes de transferências em 2019, sem contabilização, para a conta de terceiros; 81 a 184 - diárias sem prestação de contas – Cícero Romão dias Braga; 85 a 197 - adiantamentos sem prestação de contas - Cícero Romão dias Braga; 198 a 203 - folha de férias fevereiro 2018 - - Cícero Romão dias Braga.





Apresenta ainda outros documentos; nº 205464/2021 contendo um link do qual baixaram-se os documentos e os anexou-se aos autos sob nº 254271/2022, 254273/2022, 254277/2022, 254278/2022, 254281/2022, 254282/2022, 254288/2022, 254290/2022, 254295/2022; nº 205488/2021; nº 205490/2021; e nº 206217/2021.

2.2. Ofício nº 174/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Ex-Diretor Executivo do Previcon, documento nº 249710/2020.

Em 29/10/2020 o Controlador Interno da Prefeitura de Confresa, Sr. Etevaldo Vasco Soares, apresentou Representação de Natureza Externa, documento nº 249710/2020, com base em auditoria realizada: nos atos de gestão dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, verificando as folhas de pagamentos, empenhos, liquidações e pagamentos e documentos comprobatórios; e análise das movimentações financeiras de entradas e saídas nas contas bancárias do Banco do Brasil agência 3989-6 conta corrente 25.905-7, Caixa Econômica Federal agência 3437 contas correntes nºs 15-2, 128-0 e Bradesco agência 1149, conta corrente nº 164003, conforme extratos das contas citadas.

As irregularidades relacionadas no presente feito dizem respeito à matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que se referem às retiradas de recursos públicos do fundo do previdência social dos servidores de Confresa - MT diretamente para a conta particular do senhor Carlos Loyse Alves Luz, bem como, valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas. Utilizando-se recursos do fundo em benefício próprio.





3 – ACHADOS DE AUDITORIA

Valores Recebidos pelo Servidor Carlos Loyse Alves Luz não Contabilizados						
Banco	C/corrente	Data	Valor	Destinatário	Cargo	CPF Responsável
Brasil	25904-7	14/08/2018	547,42	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	31/08/2018	1.976,65	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	31/08/2018	556,62	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	09/10/2018	548,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	15/10/2018	1.000,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	01/11/2018	500,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	19/11/2018	4.365,60	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	26/11/2018	2.534,94	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	31/12/2018	549,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	31/12/2018	2.836,49	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Total 2018			15.414,72			
Brasil	25904-7	03/01/2019	7.622,68	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	07/03/2019	250,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	22/03/2019	2.576,94	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	01/04/2019	2.551,43	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	01/04/2019	600,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	17/04/2019	2.906,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	31/05/2019	600,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	18/06/2019	3.012,48	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	26/06/2019	1.976,94	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	02/07/2019	2.576,94	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Caixa	00015-2	10/07/2019	2.996,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Caixa	00015-2	10/07/2019	9,50	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	06/08/2019	2.446,93	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	13/08/2019	2.306,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	29/08/2019	2.446,93	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	02/09/2019	2.446,93	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	10/09/2019	7.622,68	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	19/09/2019	2.306,43	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	01/10/2019	3.335,92	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	21/10/2019	3.508,43	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	28/10/2019	1.000,00	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	01/11/2019	3.012,48	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	04/11/2019	7.622,68	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Brasil	25904-7	02/12/2019	1.906,24	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Caixa	00015-2	17/12/2019	3.012,29	Carlos Loyse Alves Luz	Diretor Executivo	022.720.791-21
Total 2019			70.668,85			
Total Geral			86.081,57			

Dispõem sobre os trâmites legais da Lei 4.320/1964 para movimentar recursos financeiros, reproduzindo os arts. nº 58, 60, 62 a 64.

Menciona que o dirigente sacou esses recursos das contas bancárias, para si ou terceiros, sem observar a legislação em vigor, ferindo o princípio da legalidade e que agiu deliberadamente e com ciência do que “estavam” fazendo, pois empenhou uma parte e a outra não, evidenciando desvio de recursos públicos.

Discorre sobre a importância do prévio empenho e reproduz excerto de texto do professor Wesmey Silva sobre execução da despesa orçamentária em caso de calamidade pública, internet 30/03/2020.





E apresenta mais irregularidades:

Valores Recebidos a título de diárias sem prestação de contas.				
Empenho	Data	Valor	Destinatário	Prestação
049/2017	10/04/2017	1.383,60	Carlos Loyse Alves Luz	Não
031/2018	10/02/2018	2.306,43	Carlos Loyse Alves Luz	Não
145/2018	02/07/2018	1.317,96	Carlos Loyse Alves Luz	Não
177/2018	01/08/2018	2.306,43	Carlos Loyse Alves Luz	Não
197/2018	03/09/2018	988,47	Carlos Loyse Alves Luz	Não
221/2018	01/10/2018	2.306,43	Carlos Loyse Alves Luz	Não
240/2018	02/11/2018	2.636,48	Carlos Loyse Alves Luz	Não
040/2019	01/02/2019	2.635,92	Carlos Loyse Alves Luz	Empenho não Encontrado e servidor de férias
049/2019	01/02/2019	2.306,43	Carlos Loyse Alves Luz	Servidor de férias
72/2019	06/03/2019	3.012,48	Carlos Loyse Alves Luz	Não
121/2019	02/05/2019	2.635,92	Carlos Loyse Alves Luz	Não
231/2019	16/10/2019	3.506,43	Carlos Loyse Alves Luz	Não
Sub – Total		27.342,98		

O servidor **Carlos Loyse Alves Luz** estava de férias no mês de fevereiro de 2019 e recebeu os seguintes valores como indenização de diárias: a) empenho 040/2019, **2.635,92 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, de 01/02/2019; b) empenho 049/2019, **2.306,43 (dois mil trezentos e seis reais e quarenta e três centavos)**, de 01/02/2019, totalizando o valor de R\$ **4.942,35 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**. Todo servidor quando está de férias não tem direito a receber diárias, bem como, adiantamento, portanto o referido pagamento é irregular e os recursos devem ser devolvidos aos cofres do Previcon.

Os demais empenhos, conforme tabela acima, os seus destinatários não prestaram contas, desta forma, devem devolver os recursos aos cofres do Previcon.

Valores Recebidos a título de adiantamentos sem prestação de contas.				
032/2018	01/02/2018	1.400,00	Carlos Loyse Alves Luz	Não
144/2018	02/07/2018	290,00	Carlos Loyse Alves Luz	Não
180/2018	01/08/2018	2.130,00	Carlos Loyse Alves Luz	Não
		3.820,00		

Os valores recebidos a título de adiantamento, conforme tabela acima, o senhor **Carlos Loyse Alves Luz** não prestou contas, desta forma, deve devolver os recursos aos cofres do Previcon.





Movimentação financeira temerária que provocou prejuízos ao previcon 50%				
Mês	Período	Valor	Rentabilidade do Fundo	Prejuízo Acumulado
Novembro / 2019	15 dias	1.500.000,00	0,3144%	2.358,00
Dezembro / 2019	01 Mês	1.502.358,00	0,4024%	6.045,48
Janeiro / 2020	01 Mês	1.508.403,48	0,4225%	6.373,04
			Total do Prejuízo	14.776,52
			Carlos Loyse Alves Luz	7.388,26

Os gestores, o senhor **Cicero Romão Dias Braga** e o senhor **Carlos Loyse Alves Luz** (biênio 2018/2019) realizou, por no mês de novembro de 2019, uma transferência de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para uma conta corrente banco Bradesco, sem o prévio credenciamento da instituição e de fundos de investimentos, conforme dita a Resolução CMN 4.695/2018, vejamos:

E descreve o inciso VI e o § 3º do art. 1º da mencionada resolução, e o art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011.

A referida transferência foi realizada antes do credenciamento, este que não foi realizado no período restante de gestão (novembro e dezembro de 2019). Sendo que sem o credenciamento, não poderia haver transferências e tampouco investimentos, o que resultou em grande perda de rendimentos desta volumosa quantia. Analisando que a referida quantia de R\$ 1.500.000,00 foi retirada na data de 14/11/2019 do **Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1**, conforme extratos em anexo deste fundo de investimento da Caixa Econômica Federal, podemos calcular, segundo tabela abaixo, um prejuízo de **R\$ 14.776,52 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

Vejamos a análise da rentabilidade acumulada perdida:

Mês	Período	Valor	Rentabilidade do Fundo	Prejuízo Acumulado
Novembro / 2019	15 dias	R\$ 1.500.000,00	0,3144%	2.358,00
Dezembro / 2019	01 Mês	R\$ 1.502.358,00	0,4024%	6.045,48
Janeiro / 2020	01 Mês	R\$ 1.508.403,48	0,4225%	6.373,04
			Total do Prejuízo	14.776,52

Além de a transferência ser irregular, por não haver prévio credenciamento da instituição junto à Secretaria de Previdência, nem mesmo a empresa contratada para prestação de serviços de consultoria de investimentos (Atuarial Consultoria) foi





informada da movimentação e a referida quantia não constou no fechamento do relatório de investimentos do ano de 2019.

Ainda há de se levar em consideração que a gestão anterior tinha conhecimento do final de mandato e que a transição das contas levaria algum tempo até ser liberado acesso para a nova gestão poder fazer movimentações bancárias, o que resultou e ainda mais perdas de rentabilidade (janeiro/2020).

Por fim, ressalto que esta conta mencionada no Banco Bradesco existe desde 2018 e que a gestão anterior do PREVICON teve amplo prazo para realizar o credenciamento e tinha pleno poder para fazer transações, inclusive transferir a mencionada quantia para outro banco com fundos já credenciados para investimentos, **desta feita, os valores apurados, conforme tabela citada, deverão serem ressarcidos ao Previcon pelos respectivos diretores que agiram de forma irregular ao retirar a referida quantia de uma aplicação e deixar em conta corrente sem obter nenhum rendimento**, por outro, lado a referida movimentação financeira foi sem motivo aparente, pois ficou na conta corrente, ou seja, não foi para atender demandas do Previcon,.

Total Geral 124.630,82

(Cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

O servidor **Carlos Loyse Alves Luz** foi citado para devolver os recursos e prestar contas dos valores de diárias e adiantamentos, porém o servidor permaneceu inerte, desta forma, faz-se necessário provocar o TCE-MT para que tome as devidas providencias legais.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo em vista a explicação dos fatos ocorridos, requeiro:

I - Que Excelentíssimo Conselheiro receba a presente representação externa e determina as seguintes providencias:

a) Notificar o senhor **Carlos Loyse Alves Luz** ex-diretor executivo do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT, para apresentar suas justificativas;





II - No mérito:

*a) O Senhor **Carlos Loyse Alves Luz** seja compelido a devolver o valor de **124.630,82 (Cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**, conforme discriminação a seguir:*

***I - 86.081,57 (oitenta e seis mil oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** transferidos diretamente das contas do Previcon para a conta pessoal do ex-presidente do conselho curador;*

***II - 27.340,99 (vinte e sete mil trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)** referente a concessão de diárias sem prestar contas;*

***III - 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais)** provenientes de concessão de adiantamentos sem prestar contas;*

***IV - 7.388,26 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)** equivalente a cinquenta por cento dos prejuízos causados ao Previcon em virtude de movimentação de recursos sem observar a legislação vigente.*

*a) Aplicar multa de 10% (dez) por centos sobre os valores dos prejuízos apurados ao servidor **Carlos Loyse Alves Luz** em razão dos prejuízos causados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - MT.*

*b) Notificar o senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, prefeito municipal para instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **Carlos Loyse Alves Luz** em virtude de sua condição de servidor do quadro efetivo do município.*

Apresenta nesse mesmo documento folhas nº: 12 a 21 - comprovantes de transferências em 2018, sem contabilização, para a conta de Carlos Loyse Alves Luz; 22 a 46 - comprovantes de transferências em 2019, sem contabilização, para a conta corrente de Carlos Loyse Alves Luz; 47 a 115 - diárias sem prestação de contas – Carlos Loyse Alves Luz; 116 a 133 - adiantamentos sem prestação de contas - Carlos Loyse Alves Luz; 134 a 203 - folha de férias - Carlos Loyse Alves Luz.

Apresenta ainda outros documentos; nº 205464/2021 contendo um link do qual baixaram-se os documentos e os anexou-se aos autos sob nº 254271/2022,





254273/2022, 254277/2022, 254278/2022, 254281/2022, 254282/2022, 254288/2022, 254290/2022, 254295/2022; nº 205488/2021; nº 205490/2021; e nº 206217/2021.

2.3. Ofício nº 175/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Joides Januário de Miranda – Ex-Contador do Previcon, documento nº 251476/2020.

Em 04/11/2020 o Controlador Interno da Prefeitura de Confresa, Sr. Etevaldo Vasco Soares, apresentou Representação de Natureza Externa, documento nº 251476/2020, com base em auditoria realizada: nos atos de gestão dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, verificando as folhas de pagamentos, empenhos, liquidações e pagamentos e documentos comprobatórios; e análise das movimentações financeiras de entradas e saídas nas contas bancárias do Banco do Brasil agência 3989-6 conta corrente 25.905-7, Caixa Econômica Federal agência 3437 contas correntes nºs 15-2, 128-0 e Bradesco agência 1149, conta corrente nº 164003, conforme extratos das contas citadas.

As irregularidades relacionadas no presente feito dizem respeito a matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que se referem às retiradas de recursos públicos do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT diretamente para a conta particular do senhor Joides Januário de Miranda, bem como, valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas. Utilizando-se dos recursos do fundo em benefício próprio. O representado usou de sua condição de contador para camuflar as retiradas de recursos do fundo para sua própria conta, bem como para a conta do presidente do conselho curador e para a conta do diretor executivo, ou seja, para os senhores Cicero Romão Dias Braga e Carlos Loyse Alves Luz. O contador conscientemente aumentava ou diminuía os valores repassados pelo município para fechar as conciliações bancárias, ou seja, utilizava-se de absoluta má fé para que as retiradas não fossem empenhadas, visando dar um ar de legalidade e não ultrapassar o limite de gastos permitido pela legislação que é de 2% do valor das despesas de pessoal do ano anterior.





Recursos transferidos para a conta própria do Servidor Joides Januário de Miranda sem contabilizar						
Brasil	25904-7	14/08/2018	547,42	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	31/08/2018	2.533,56	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	09/10/2018	548,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	15/10/2018	1.000,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	26/11/2018	1.976,94	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	31/12/2018	3.385,49	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Total 2018			9.991,41			
Brasil	25904-7	07/03/2019	3.012,48	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	22/03/2019	2.576,94	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	01/04/2019	2.551,43	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	01/04/2019	600,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	02/05/2019	2.906,38	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	02/05/2019	9,50	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	18/06/2019	3.012,48	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	26/06/2019	1.976,94	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	02/07/2019	2.576,94	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	10/07/2019	3.012,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	10/07/2019	9,50	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	06/08/2019	2.446,93	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	13/08/2019	2.306,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	29/08/2019	2.446,93	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	02/09/2019	2.446,93	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	19/09/2019	2.306,43	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	10/10/2019	658,94	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	01/11/2019	700,00	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Brasil	25904-7	01/12/2019	1.906,24	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	17/12/2019	3.012,29	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Caixa	00015-2	17/12/2019	9,50	Joides Januario Miranda	Contador	374.233.805-63
Total 2019			41.084,78			
Total Geral			51.576,19			

Dispõem sobre os trâmites legais da Lei 4.320/1964 para movimentar recursos financeiros, reproduzindo os arts. nº 58, 60,62 a 64.

Menciona que o dirigente sacou esses recursos das contas bancárias, para si ou terceiros, sem observar a legislação em vigor, ferindo o princípio da legalidade e que agiu deliberadamente e com ciência do que “estavam” fazendo, pois empenhou uma parte e a outra não, evidenciando desvio de recursos públicos.

Discorre sobre a importância do prévio empenho e reproduz excerto de texto do professor Wesmey Silva sobre execução da despesa orçamentária em caso de calamidade pública, internet 30/03/2020.

E apresenta mais irregularidades:





Recebidos Valores a título de diárias sem prestar contas				
051/2017	14/04/2017	2.213,76	Joides Januario de Miranda	Não
057/2017	11/05/2017	2.213,76	Joides Januario de Miranda	Não
102/2017	14/07/2017	1.291,36	Joides Januario de Miranda	Não
103/2017	14/07/2017	1.475,36	Joides Januario de Miranda	Não
176/2017	01/11/2017	2.582,72	Joides Januario de Miranda	Não
64/2018	14/03/2018	2.582,72	Joides Januario de Miranda	Empenho não encontrado
082/2018'	05/04/2018	2.582,72	Joides Januario de Miranda	Não
148/2018	02/07/2018	1.317,96	Joides Januario de Miranda	Não
178/2018	01/08/2018	2.306,43	Joides Januario de Miranda	Não
219/2018	01/10/2018	2.306,43	Joides Januario de Miranda	Não
242/2018	02/11/2018	2.636,48	Joides Januario de Miranda	Não
042/2019	01/02/2019	2.635,92	Joides Januario de Miranda	Não
089/2019	02/04/2019	2.906,00	Joides Januario de Miranda	Não
122/2019	02/05/2019	2.635,92	Joides Januario de Miranda	Não
228/2019	01/10/2019	2.335,92	Joides Januario de Miranda	Não
233/2019	16/10/2019	3.506,43	Joides Januario de Miranda	Não
268/2018	01/11/2019	3.012,48	Joides Januario de Miranda	Não
295/2019	03/12/2019	1.906,00	Joides Januario de Miranda	Não
Sub – Total		41.157,01		

O servidor Joides Januário de Miranda recebeu os valores acima relacionados a título de diárias e não prestou contas, desta forma, deve devolver os recursos aos cofres do Previcon.

Valores recebidos a título de adiantamento sem prestar contas				
041/2018	01/02/2018	1.500,00	Joides Januário Miranda	Empenho não encontrado
149/2018	02/07/2018	290,00	Joides Januário Miranda	Não
Sub-Total		1.790,00		

O servidor Joides Januário de Miranda recebeu os valores acima relacionados a título de adiantamentos e não prestou contas, desta forma, deve devolver os recursos aos cofres do Previcon.

Total Geral 94.523,19

(noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

Contabilização ilegal.

Para acertar os saldos das conciliações bancárias os dirigentes citados com a concordância e atuação do contador o senhor **Joides Januário de Miranda**, agindo de maneira irregular, ou melhor, praticando a verdadeira contabilidade criativa para maquiar os dados contábeis dos balancetes e balanços do fundo, sistematicamente, alteravam os valores transferidos pelo município. Para deixar bem esclarecido que agiram com plena consciência, para acobertarem os valores que retiraram para si





próprio ou para outrem, elaborei a seguinte tabela, demonstrando os lançamentos das receitas que foram alterados, identificando-os, por banco e por data, conforme segue:

Receitas contabilizadas com divergências.								
Arrecadação no Banco				Contabilizada	Diferença	Datas dos Lançamentos das Receitas com divergências		
anco	c/corr	Data	Valor	Valor	Valor	Data	Banco	Contabilidade
Brasil	25904-7	31/08/2018	384.914,85	380.295,85	4.619,00	23/08/2018	72.587,78	67.968,72
Brasil	25904-7	30/09/2018	399.792,56	399.792,56	-			
Brasil	25904-7	31/10/2018	395.469,52	390.825,61	4.643,91	31/10/2018	54.921,60	49.672,62
Brasil	25904-7	30/11/2018	187.036,61	174.124,19	12.912,42	16/11/2018	77.472,87	64.560,45
Brasil	25904-7	31/12/2018	445.511,10	446.245,61	(734,51)	28/12/2018	***	734,51
Brasil	25904-7	31/01/2019	476.633,53	456.760,37	19.873,16	24/01/2019	21.090,38	1.217,22
Brasil	25904-7	22/02/2019	339.464,94	347.372,21	(7.907,27)	28/02/2019	***	7.907,27
Brasil	25904-7	28/03/2019	481.682,40	481.685,41	(3,01)		***	3,01
Brasil	25904-7	24/04/2019	419.031,76	395.523,89	23.507,87	24/04/2019	23.507,87	**
Brasil	25904-7	30/05/2019	385.717,64	382.960,25	2.757,39	30/05/2019	86.223,89	83.466,51
Brasil	25904-7	28/06/2019	257.451,99	237.797,68	19.654,31	28/06/2019	34.127,85	14.473,54
Brasil	25904-7	30/07/2019	192.167,42	168.681,90	23.485,52	03/07/2019	94.800,53	91.593,07
						07/07/2019	20.278,06	**
Brasil	25904-7	28/08/2019	38.797,61		38.797,61	28/08/2019	38.797,61	**
Brasil	25904-7	30/09/2019	39.093,22	19.966,57	19.126,65	26/09/2019	39.093,57	19.966,57
Brasil	25904-7	31/10/2019	39.272,47	25.392,48	13.879,99	30/10/2019	22.524,58	8.644,59
Brasil	25904-7	30/11/2019	352.249,20	363.044,18	(10.794,98)	20/11/2019	83.165,50	66.803,71
						21/11/2019	***	350,00
						30/11/2019	***	26.806,36
Brasil	25904-7	31/12/2019	559.444,98	989.103,24	(429.658,26)	12/12/2019	***	6.208,42
						30/12/2019	***	423.449,84
						02/05/2019	5.831,76	Deixou de contabilizar
Caixa	.15-2	02/05/2019				02/05/2019	5.831,76	Não contabilizou o resgate
Caixa	.15-2	31/07/2019	454.010,75	444.974,75	9.036,00	10/07/2019	9.036,00	**
Caixa	.15-2	31/12/2019	351.130,25	342.013,38	9.116,87	11/12/2019	36.228,72	27.111,85

Legenda: **** Lançados na contabilidade sem repasse da prefeitura ** Repassados pela prefeitura e não contabilizados.

Para não pairar nenhuma dúvida quanto a atitude irresponsável de maquiar as contas do fundo municipal de previdência social de Confresa - MT eu fui buscar alguns lançamentos no banco de dados do TCE-MT, visando confirmar que os valores recebidos de receitas foram enviados a menor, isto caracteriza que houve inserção de dados falsos em bancos públicos para obter vantagens para si próprio ou para outrem, prática totalmente vedada pelo código penal, vejamos:

“ Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:





Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”

Houve várias movimentações no Banco Bradesco que não foram contabilizadas, vejamos a tabela a seguir:

Banco	Conta Corrente	Data	Valor
Bradesco	16400-3	24/10/2019	913,68 C
Bradesco	16400-3	08/11/2019	54,95 D
Bradesco	16400-3	11/11/2019	2.286,32 C
Bradesco	16400-3	18/11/2019	54,95C
Bradesco	16400-3	22/11/2019	1.643,31
Bradesco	16400-3	26/11/2019	4.843,31 D
Bradesco	16400-3	29/11/2019	1.574,41 D
Bradesco	16400-3	03/12/2019	1.869,14
Bradesco	16400-3	09/12/2019	54,95D

*Para robustecer e demonstrar nitidamente as ações de maquiar as demonstrações financeiras e contábeis trago anexa uma cópia da conciliação bancária e do extrato bancário do mês de janeiro de 2019 da conta corrente banco do Brasil nº 25.904-7, pois no mês citado houve saque de cheque na boca do caixa no valor de **7.654,29** (sete mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) pelo servidor Cícero Romão Dias Braga e no mesmo mês houve pagamento duplo de salários dos servidores Cicero Romão Dias Braga e Carlos Loyse Alves Luz respectivamente de **4.301,06** e **7.622,68**, bem como a o lançamento irregular do valor de uma receita de **21.090,38** para **1.217, 22** e a conciliação está exatamente igual ao saldo bancário no extrato, fica a pergunta como pode acontecer se houve várias transferências e dois saques de cheques sem a devida contabilização e evidente que o contador teve que usar meios ilícitos para fazer o fechamento do relatório de conciliação com o extrato da instituição financeira.*

*O profissional contador que agiu nos moldes descritos acima feriu os princípios contábeis, nos termos da resolução do CFC - “ **NBC TSPESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Proposito Geral pelas Entidades do Setor Público**”, vejamos:*

“Representação fidedigna - 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder a representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro





fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, a sua forma jurídica.”

*Vejamos o que determina o código de ética - **NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador.***

Deveres, vedações e permissibilidades.

4. São deveres do contador:

"(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, **sem prejuízo da dignidade e independência profissionais"** (grifos nosso).

O servidor **Joides Januário de Miranda** foi citado para devolver os recursos e prestar contas dos valores de diárias e adiantamentos, porém o servidor permaneceu inerte, desta forma, faz-se necessário provocar o TCE-MT para que tome as devidas providências legais.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo em vista a explicação dos fatos ocorridos, requeiro:

I - Que Excelentíssimo conselheiro receba a presente representação externa e determina as seguintes providências:

*a) Notificar o senhor **Joides Januário de Miranda** ex-Contador do fundo de previdência social dos servidores de Confresa - MT, para apresentar suas justificativas;*

II - No mérito:

*a) O Senhor **Joides Januário de Miranda** seja compelido a devolver o valor de **94.523,19 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e dezenove centavos)**, conforme discriminação a seguir:*

***I - 51.576,19 (cinquenta e mil quinhentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)** transferidos diretamente das contas do Previcon para a conta pessoal do ex- contador do Previcon;*





II - 41.157,01 (quarenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e um centavos) referente a concessão de diárias sem prestar contas;

III - 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais) provenientes de concessão de adiantamentos sem prestar contas;

b) Aplicar multa de 10% (dez) por centos sobre os valores dos prejuízos apurados ao servidor **Joides Januário de Miranda** em razão dos prejuízos causados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - MT.

c) Notificar o senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, prefeito municipal para instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **Joides Januário de Miranda** em virtude de sua condição de servidor do quadro efetivo do município.

d) Notificar o CRC-MT para que tome as devidas providências em virtude dos atos praticados pelo contador **Joides Januário de Miranda**, contrariando o código de ética profissional do contador.

e) Aplicar outras penalidades que o TCE-MT entender cabível em virtude dos atos praticados pelo contador **Joides Januário de Miranda**.

Apresenta nesse mesmo documento folhas nº: 11 a 17 - comprovantes de transferências em 2018, sem contabilização, para a conta de Joides Januário de Miranda; 18 a 41 - comprovantes de transferências em 2019, sem contabilização, para a conta corrente de Joides Januário de Miranda; 42 a 159 - diárias sem prestação de contas – Joides Januário de Miranda; 160 a 184 - adiantamentos sem prestação de contas - Joides Januário de Miranda; 185 a 186 - 01 Ofício de Encaminhamento; 187 - 02 No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração – cópia do termo de posse da diretoria executiva/gestor; quando se aplicar; 188 – 03 No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração – cópia dos termos de posse dos membros do colegiado, com indicação da respectiva representatividade (art. 9º da lei nº 10.887/07); 189 – 04 No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração – cópia dos termos de posse dos conselhos administrativo e fiscal, quando se aplicar; 190 a 193 – Conciliação bancária conta nº 25.904-7 de 31/01/2019 e extrato bancário de 01/2019





Apresenta ainda outros documentos; nº 205464/2021 contendo um link do qual baixaram-se os documentos e os anexou-se aos autos sob nº 254271/2022, 254273/2022, 254277/2022, 254278/2022, 254281/2022, 254282/2022, 254288/2022, 254290/2022, 254295/2022; nº 205488/2021; nº 205490/2021; e nº 206217/2021.

3. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA

Segue a análise técnica dos fatos apresentados pelo Representante em desfavor ao Sr. Cícero Romão Dias Braga.

3.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.

Inicialmente irá se expor os empenhos emitidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga nos anos de 2018 e 2019, a seguir:

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2018										
GERADO EM: 08/11/2022 11:02:53										
Credor: Cicero Romao Dias Braga										
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa código	Elemento Despesa descrição	Descrição
01/02/2018	000030/2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participacao em treinamento na agenda assessoria em cuiaba mt
14/03/2018	000066/2018	2.582,72	2.582,72	-	2.582,72	2.582,72	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para o servidor cicero romao dias braga participacao em curso em brasilia df sobre orcamento publico realizado nos dias 22 e 23 de marco de 2018
02/07/2018	000146/2018	290,00	290,00	-	290,00	290,00	-	30	material consumo	pelo adiantamento da despesa empenhada para custear despesa com com transporte do servidor cicero romao dias braga. participacao de curso gestao eficaz realizado pleo tce mt em barra do barcas mt nos dias 26 e 27 de julho de 2018.
02/07/2018	000147/2018	1.317,96	1.317,96	-	1.317,96	1.317,96	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 04 diárias para o servidor cicero romao dias braga participar de curso gestao eficaz em barra do barcas mr realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2018 pelo tce mt.
01/10/2018	000220/2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias e passagens para participacao em iv encontro de rpps em cuiaba mt dias 17 a 19 de outubro de 2018.
02/11/2018	000241/2018	2.636,48	2.636,48	-	2.636,48	2.636,48	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar do curso 06o congresso nacional de rpps em brasilia df dos dias 07 a 09 de novembro de 2018
Total		11.440,02	11.440,02	-	11.440,02	11.440,02	-			

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2018.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2019										
GERADO EM: 08/11/2022 13:30:47										
Credor: Cicero Romao Dias Braga										
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anu-lado Empenho	Elemento Despesa descrição	Subelemento Despesa código	Descrição
02/01/2019	000022 /2019	6.920,44	6.920,44	-	6.920,44	6.920,44	-	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Referente A Folha De Ferias Do Servidiro Cicero Romao Dias Braga
01/02/2019	000041 /2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada A Refente A 08 Diarias Para O Servidor Cicero Romao Dias Braga Participar Do Primeiro Congresso De Gestao Atuarial Em Tangara Da Serra Mt Nos Dia 25/02 A 03 De Marco De 2019
01/02/2019	000043 /2019	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	Material De Consumo	96	Pela Despesa Empenhada Referente A Adiantamento De Viagem Para Tangara Da Serra Participa Do Primeiro Congresso De Calculo Atuarial Nos Dias 25/02 A 03/03/2019.
06/03/2019	000073 /2019	3.012,48	3.012,48	-	3.012,48	3.012,48	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diarias Ao Servidor Cicero Romao Dias Braga Do Primeiro Congresso De Investimentos Rpps Realizado Pela Abipem Em Florianopolis Santa Catarina Sc Dos Dias 13 A 15 De Marcos De 2019.
02/05/2019	000123 /2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Reerente A 07 Diarias Ao Servidor Cicero Romao Dias Braba Participar Da Realizacao Da Prova Cpa20 - Certificacao Profissional Ambima Em Brasilia Df Dia 17 De Junho De 2019
02/08/2019	000186 /2019	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00	-	Material De Consumo	96	Pela Despesa Empenhada Referente A Adiantamento De Viagem Para O Servidor Cicero Romao Dias Braga Participar Do Curso Certificacao De Rpps Na Amm Cuiaba Mt
02/08/2019	000187 /2019	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A Diarais Para O Servidor Cicero Romao Dias Braga Participar De Uma Reuniao Em Cuiaba Mt Sobre Certificacao De Rpps
01/11/2019	000269 /2019	3.012,48	3.012,48	-	3.012,48	3.012,48	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diarias Para O Servidor Cicero Romao Dais Braga Presidente Da Previcon Confresa Mt Participar Dp 70 Congresso Rpps Em Belem Estado Do Para Pa Nos Dia 06 A 09 De Novembro De 2019.
Total		23.023,67	23.023,67	-	23.023,67	23.023,67				

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2019.

Adicionalmente, no documento no Control P nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, constam relatórios de Relação de empenhos – Exercícios 2018 e 2019, respectivamente, com informações sobre a emissão do empenho, sua liquidação e seu pagamento, os quais corroboram com as informações apresentadas na análise técnica deste relatório.

3.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Cícero Romão Dias Braga nos, anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenho no valor de R\$ 88.294,03.

Achado nº 01

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei





Complementar de nº 101/2000; arts. nº 4º, nº 58, *caput*, nº 60, nº 62 e nº 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5; Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º).

3.1.1.1. Situação Encontrada

Com base na informação sobre os recursos transferidos para a conta do Sr. Cícero Romão Dias Braga, nos anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenhos, conforme se demonstra na Representação, documento Control P nº 247785/2020, fls. 4 e 5, buscou-se confirmar os valores ali apresentados, R\$ 89.054,03, com os dos extratos do Banco do Brasil da conta corrente nº 25904-7, da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 00015-2 e seus comprovantes de transferência, documentos no Control P nº 254273/2022, nº 254277/2022 e nº 249710/2020.

Após esse confronto de informações, constatou-se que o valor de R\$ 88.275,03 foi transferido diretamente à conta do Sr. Cícero Romão Dias Braga e que o valor de R\$ 19,00 se refere à despesa bancária de duas taxas de transferência - TED cobradas pela Caixa Econômica para efetuar essas operações a ele, totalizando em montante de R\$ 88,294,03 conforme se demonstra a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Recursos transferidos para a conta própria do Servidor Cicero Romão Dias Braga sem contabilização							
Banco	Conta	Ano	Data	Valor	Documento no Control P	Documento no Control P	Observação/destino
					Extrato Banco Brasil/CEF	Comprovante transferência	
Brasil	25904-7	2018	31/08/2018	1.976,94	nº 254273/2022, fl. 348	nº 254273/2022, fl. 403	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	31/08/2018	556,62	nº 254273/2022, fl. 348	nº 254273/2022, fl. 404	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	09/10/2018	548,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 548	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	15/10/2018	1.000,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 518	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	01/11/2018	500,00	nº 254273/2022, fl. 556	nº 254273/2022, fl. 562	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	26/11/2018	2.534,94	nº 254273/2022, fl. 556	nº 254273/2022, fl. 600	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	31/12/2018	2.836,49	nº 254273/2022, fl. 636	nº 254273/2022, fl. 775	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2018	31/12/2018	549,00	nº 254273/2022, fl. 636	nº 254273/2022, fl. 776	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	31/01/2019	4.301,06	nº 254277/2022, fl. 3	nº 254277/2022, fl. 53	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	16/01/2019	7.654,29	nº 254277/2022, fl. 2	nº 247785/2020, fl. 28	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	07/03/2019	250,00	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 139	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	22/03/2019	2.906,43	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 161	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	2.551,43	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 216	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	600,00	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 217	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	17/04/2019	2.906,00	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 240	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	02/05/2019	2.906,38	nº 254277/2022, fl. 287	nº 254277/2022, fl. 293	Cicero Romão Dias Braga
Caixa	00015-2	2019	02/05/2019	2.906,38	nº 254277/2022, fl. 1045	nº 247785/2020, fl. 35	Cicero Romão Dias Braga
Caixa	00015-2	2019	02/05/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1045	nº 247785/2020, fl. 35	é despesa bancária pela ted
Brasil	25904-7	2019	27/05/2019	1.976,94	nº 254277/2022, fl. 287	nº 254277/2022, fl. 324	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	27/05/2019	900,00	nº 254277/2022, fl. 287	nº 254277/2022, fl. 325	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	27/05/2019	760,00	nº 254277/2022, fl. 287	nº 254277/2022, fl. 323	Locadora V M EIRELI
Brasil	25904-7	2019	18/06/2019	3.012,48	nº 254277/2022, fl. 375	nº 254277/2022, fl. 405	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	18/06/2019	500,00	nº 254277/2022, fl. 375	nº 254277/2022, fl. 409	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	1.976,94	nº 254277/2022, fl. 376	nº 254277/2022, fl. 415	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	500,00	nº 254277/2022, fl. 376	nº 254277/2022, fl. 420	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	02/07/2019	2.576,94	nº 254277/2022, fl. 460	nº 254277/2022, fl. 464	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	09/07/2019	4.480,41	nº 254277/2022, fl. 460	nº 254277/2022, fl. 473	Cicero Romão Dias Braga
Caixa	00015-2	2019	10/07/2019	3.012,00	nº 254277/2022, fl. 1047	nº 247785/2020, fl. 45	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	06/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 557	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	23/08/2019	658,94	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 595	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	29/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 554	nº 254277/2022, fl. 603	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	02/09/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 640	nº 254277/2022, fl. 646	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	10/09/2019	4.444,16	nº 254277/2022, fl. 640	nº 254277/2022, fl. 664	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	19/09/2019	2.306,43	nº 254277/2022, fl. 641	nº 254277/2022, fl. 678	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	01/10/2019	3.335,92	nº 254277/2022, fl. 723	nº 254277/2022, fl. 732	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	21/10/2019	3.506,43	nº 254277/2022, fl. 724	nº 254277/2022, fl. 768	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	30/10/2019	200,00	nº 254277/2022, fl. 726	nº 254277/2022, fl. 820	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	01/11/2019	700,00	nº 254277/2022, fl. 821	nº 254277/2022, fl. 828	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	04/11/2019	4.444,16	nº 254277/2022, fl. 821	nº 254277/2022, fl. 836	Cicero Romão Dias Braga
Brasil	25904-7	2019	02/12/2019	1.906,24	nº 254277/2022, fl. 916	nº 254277/2022, fl. 923	Cicero Romão Dias Braga
Caixa	00015-2	2019	17/12/2019	3.012,29	nº 254277/2022, fl. 1052	nº 247785/2020, fl. 59	Cicero Romão Dias Braga
Caixa	00015-2	2019	17/12/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1052	nº 247785/2020, fl. 59	é despesa bancária pela ted
Subtotal				89.054,03			
Exclusão de valor				760,00	Valor pago diretamente à Locadora V M EIRELI.		
Valor total a devolver				88.294,03			

Fonte: Documentos nº 247785/2020, fls. 4 e 5, nº 254277/2022, nº 254273/2022 e nº 260982/2022.

Inicialmente se esclarece, conforme mencionado na planilha anterior, que o valor de R\$ 760,00 pago em 27/05/2019 diretamente à Locadora V M Eireli, será acrescido à planilha demonstrada e analisada no item 3.1.2. Valores destinados a terceiros, transações autorizadas pelo Sr. Cícero Romão Dias Braga sem empenho.

Procurou-se nos Livros Diários dos anos de 2018 e 2019, documento no





Control P nº 260978/2022, se as transações analisadas neste tópico foram registradas na contabilidade e constatou-se que elas não foram.

Também ao se analisar os relatórios de Relação de empenhos – Exercícios 2018 e 2019, documento no Control p nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, respectivamente e no item 3.1 os empenhos emitidos para o Sr. Cícero Romão Dias Braga, se constatou que para essas operações não foram emitidos empenhos nesses valores, dias e em seu nome.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 119/2020 da Controladoria Interna, de 02/07/2020, destinado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 180 a 183.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

Dessa forma, se constata que as transferências/saques da conta nº 25904-7 Banco do Brasil e da conta nº 00015-2 da Caixa Econômica Federal para o Sr. Cícero Romão Dias Braga, conforme demonstrado nos anos de 2018 e 2019, ocorreram de forma irregular, sem empenho, sem liquidação, e que causaram grave lesão aos cofres públicos do Previcon, no montante de R\$ 88.294,03, indo de encontro ao art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964, conforme a seguir:

Lei 101/2000:





Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Lei 4320/1964:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:





I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O Sr. Cícero conseguiu concretizar as operações pois teve a participação do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que as aprovava conjuntamente nos Bancos, documento no Control P nº 281243/2022 (informações pessoais) e do Contador, Sr. Joides Januário de Miranda que não as contabilizava e conseqüentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, conforme se constata no documento nº 254278/2022.

Em virtude da participação do Contador nas operações e de sua responsabilidade solidária, irá se reproduzir a legislação contábil infringida por ele, conforme a seguir:

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC aprovou, em 23/09/2016, a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público, elaborada de acordo com o Pronunciamento intitulado *The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities, emitido pelo International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac)*, adequando as normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de contabilidade ao setor públicos – IPSAS, tornando-as de observância obrigatória.

Nesse contexto a NBC TSP Estrutura Conceitual traz em seu Capítulo 3 – Características qualitativas, os conceitos de Representação fidedigna, itens 3.10 e 3.16, conforme adiante, os quais não foram observados pelo Contador ao não registrar as operações demonstradas na análise:

Representação fidedigna





3.6 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

3.7 Na prática, pode não ser possível ter certeza ou saber se a informação apresentada nos RCPGs está completa, neutra e livre de erro material. Entretanto, a informação deve estar completa, neutra e livre de erro material tanto quanto possível.

3.8 A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs. Por exemplo, a descrição completa de item do imobilizado nos RCPGs deve incluir a representação numérica do montante agregado do item juntamente com outras informações quantitativas, descritivas e explicativas necessárias para representar fielmente essa classe de ativo. Em alguns casos, isso pode incluir a evidenciação de informação sobre questões, tais como: as classes importantes do imobilizado; os fatores que afetaram a sua utilização no passado ou que podem impactar a sua utilização no futuro; e a base e o processo para determinar a sua representação numérica. Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados incluídos nos RCPGs devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários.

3.9 A neutralidade da informação contábil corresponde à ausência de viés. Isso significa que a seleção e a apresentação das informações financeiras e não financeiras não devem ser feitas com a intenção de se atingir um resultado particular predeterminado, por exemplo, para influenciar a avaliação dos usuários acerca da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) por parte da entidade, para uma decisão ou julgamento que está para ser feito, ou, ainda, para induzir a determinado comportamento.

3.10 A informação neutra representa fielmente os fenômenos econômicos e outros fenômenos que ela se propõe a representar. Contudo, exigir que a informação incluída nos RCPGs seja neutra não significa que não haja propósito ou que não influencie algum comportamento. A relevância é uma característica qualitativa, e, por definição, a informação relevante é capaz de influenciar as avaliações e as decisões dos seus usuários.

3.11 Os fenômenos econômicos e outros fenômenos representados nos RCPGs ocorrem normalmente sob condições de incerteza. Desse modo, a informação incluída nos RCPGs frequentemente apresenta estimativas que incorporam o julgamento de valor dos gestores. Para representar fielmente o fenômeno econômico ou de outra natureza, a estimativa deve ser baseada em dados apropriados e cada um deles precisa refletir a melhor informação disponível. Deve-se ter o devido cuidado ao se lidar com condições de incerteza. Às vezes, pode ser necessário divulgar explicitamente o nível de incerteza das informações financeiras e não financeiras para representar fielmente fenômenos econômicos ou de outra natureza.

3.12 Estar livre de erro material não significa exatidão completa em todos os aspectos. Estar livre de erro material significa que não há erros ou omissões que sejam





individualmente ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada foi aplicado conforme descrito. Em alguns casos, pode ser possível determinar a exatidão de alguma informação incluída nos RCPGs, por exemplo, o montante da transferência de disponibilidades para outra esfera de governo, o volume dos serviços prestados ou o valor pago pela aquisição de item do imobilizado. Entretanto, em outros casos pode não ser possível determinar a exatidão da informação, por exemplo, pode não ser possível estimar a eficácia de programa de prestação de serviços com exatidão ou o valor ou custo do item. Nesses casos, a estimativa está livre de erro material se o montante for descrito claramente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro material tiver sido identificado na seleção e na aplicação do processo de elaboração da estimativa.

O Contador ao não registrar as operações feriu o Código de Ética Profissional, inicialmente instituído pela Resolução CFC nº 803/1996, o qual teve validade até 31/05/2019 e posteriormente foi substituído pela NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, conforme se demonstra a seguir:

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º:

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;





VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;

(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.

(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu

item 4:

1. São deveres do contador:

- (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- (b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;
- (c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;





- (d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;
- (e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:
- (f) (i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e
- (g) (ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;
- (h) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;
- (i) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;
- (j) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;
- (k) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;
- (l) despende os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- (m) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;
- (n) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- (o) manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- (p) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;
- (q) cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- (r) comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- (s) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e
- (t) informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

3.1.1.2. Critério de Fiscalização

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;





Arts. 4º, 58, caput, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964;

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5;

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu item 4.

3.1.1.3. Evidências

Operações no montante de R\$ 88.294,03, conforme extratos do Banco do Brasil, conta movimento nº 25904-7, dos anos de 2018 e 2019, e da Caixa Econômica Federal, conta movimento nº 0015-2, do ano de 2019, e seus comprovantes de pagamentos/transferências e cópia de cheque. Bem como relatórios da relação dos empenhos emitidos, liquidações e pagamentos nos anos de 2018 e 2019, Livros Diários dos anos de 2018 e 2019 e conciliações bancárias, onde se constatam que essas operações não foram registradas.

3.1.1.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos e com o Contador, Sr. Joides Januário de Miranda, que não as contabilizava e consequentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse público.





3.1.1.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 88.294,03 em virtude de pagamentos/transferências de recursos do Fundo a si mesmo, contrários à lei e ao interesse público.

3.1.1.6. Responsáveis

3.1.1.6.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.1.6.1.1. Conduta

Pagou a si mesmo, durante os anos de 2018 e 2019, valores irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, no montante de R\$ 88.294,03.

3.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, a si mesmo o gestor incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 88.294,03.

3.1.1.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o valor de R\$ 88.294,03 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo R\$ 10.501,99





relativos ao exercício de 2018 e R\$ 77.792,04 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.

3.1.1.6.2. Responsável nº 02

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.1.6.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, e em conjunto com ele, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 88.294,03.

3.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, e em conjunto com ele, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 88.294,03, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.1.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Carlos Loyse Alves Luz responde de forma solidária, com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, no ressarcimento do valor de R\$ 88.294,03 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 10.501,99 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 77.792,04 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.





3.1.1.6.3. Responsável nº 03

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.1.6.3.1. Conduta

Não contabilizou e conseqüentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público que foram efetuados ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 88.294,03.

3.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, incorreu na irregularidade ocultando nas demonstrações contábeis os desfalques ao erário público no montante de R\$ 88.294,03, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.1.6.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Cícero Romão Dias Braga no ressarcimento do valor de R\$ 88.294,03 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 10.501,99 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 77.792,04 relativos ao exercício de 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.





3.1.2. Valores destinados a terceiros através de transações autorizadas pelo Sr. Cícero Romão Dias Braga sem emissão de empenho e sem contabilização, no montante de R\$ 15.490,83.

Achado nº 02

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000; arts. nº 4º, nº 58, *caput*, nº 60, nº 62 e nº 63, da Lei Federal nº 4.320/1964; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5; Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º).

3.1.2.1. Situação Encontrada

Com base na informação sobre os recursos transferidos para a conta de terceiros, no ano de 2019, sem emissão de empenhos e sem contabilização, conforme se demonstra na Representação, documento Control P nº 247785/2020, fls. 5 e 6, buscou-se confirmar os valores ali apresentados, R\$ 15.996,83, com os dos extratos do Banco do Brasil da conta corrente nº 25904-7 e seus comprovantes de transferência, documento no Control P nº 254277/2022.

Após esse confronto de informações, constatou-se que do valor inicialmente apresentado na representação no montante de R\$ 15.996,83 teve-se que: acrescentar R\$ 760,00, referente ao pagamento feito à Locadora VM Eireli em 27/05/2019 e que estava indevidamente relacionado pelo representante na planilha de recursos transferidos diretamente ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem contabilização e sem emissão de empenho; excluir os valores de R\$ 673,00, R\$ 349,00 e R\$ 242,00 pagos a Artur Pascualote Santos, Gilson Gomes de Freitas e Lojas Styllus Móveis Ltda, respectivamente, pois foi constatado emissão para os mesmos, conforme se demonstra





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

na planilha adiante.

Logo, os valores pagos a terceiros sem a emissão de empenhos e sem contabilização, durante o ano de 2019, é de R\$ 15.490,83, após a análise e confronto dos documentos, conforme se demonstra a seguir:

Valores Destinados a Terceiros, sem empenhos e sem contabilização durante o ano de 2019 - autorizados pelo Sr. Cicero Romão Dias Braga.									
Banco	Conta	Ano	Data	Valor	Documento no Control P Extrato Banco Brasil	Documento no Control P Comprovante transfrência	Beneficiário	Observação	Documento no Control P Relação Empenhos 2019
Brasil	25904-7	2019	21/11/2019	673,00	nº 254277/2022, fl. 822	nº 254277/2022, fl. 860	Arthur Pascualote Santos	Pgto com empenho nº 270/2019 em 21/11/2019	nº 260982/2022, fl. 167
Brasil	25904-7	2019	07/06/2019	4.942,88	nº 254277/2022, fl. 375	nº 254277/2022, fl. 381	Boleto Código Barras: 19000.00902 83665.802726 27429.317920 0 0494288	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	06/05/2019	347,00	nº 254277/2022, fl. 287	nº 247277/2022, fl. 294	Boleto Código Barras: 23791.22928 60002.923773 10000.046903 9 000034700	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	20/08/2019	300,00	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 584	Consórcio Púb Intermun de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Munic Mato-Grossenses - Consprev - CNPJ 26.469.179/0001-14	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	12/07/2019	349,00	nº 254277/2022, fl. 461	nº 254277/2022, fl. 499	Gilson Gomes de Freitas	Pgto com empenho nº 163/2019 em 12/07/2019	nº 260982/2022, fl. 134
Brasil	25904-7	2019	20/12/2019	396,75	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Gilson Gomes de Freitas	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	24/01/2019	300,00	nº 254277/2022	nº 247785/2020, fl.	Gilson Gomes de Freitas - pgto com cheque nº 850.668	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	10/07/2019	440,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	05/07/2019	660,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	27/05/2019	760,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	18/06/2019	800,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	960,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	16/08/2019	1.500,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Locadora V M Eireli	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	242,00	nº 254277/2022, fl. 376	nº 254277/2022, fl. 419	Lojas Styllus Móveis Ltda	Pgto com empenho nº 88/2019 em 20/05/2019	banco pagou em 26/06/2022)
Brasil	25904-7	2019	01/11/2019	439,56	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	N. R. da Silva - Turismo	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	14/10/2019	1.614,64	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Paymee B S D P S - A	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	11/03/2019	708,00	nº 254277/2022	nº 247277/2022, fl.	RB Hotelaria EIRELI	Sem empenho	sem registro
Brasil	25904-7	2019	25/07/2019	1.322,00	nº 254277/2022	nº 254277/2022, fl.	Safetypay Brasil Serviços	Sem empenho	sem registro
Subtotal				16.754,83					
				673,00	Valor pago ao Sr. Arthur Pascualote Santos, com empenho nº 270/2019 em 21/11/2019.				
				349,00	Valor pago ao Sr. Gilson Gomes de Freitas, com empenho nº 163/2019 em 12/07/2019.				
				242,00	Valor pago a Lojas Styllus Móveis Ltda, com empenho nº 88/2019 em 20/05/2019				
Valor total a devolver				15.490,83					

Fonte: Documentos no Control P nº 247785/2020 e nº 254277/2022.





Procurou-se no Livro Diário do ano de 2019, documento no Control P nº 260978/2022, fls. 403 a 818, se as transações analisadas neste tópico foram registradas na contabilidade e constatou-se que elas não foram, com exceção dos valores de R\$ 673,00, R\$ 349,00 e R\$ 242,00 pagos a Artur Pascualote Santos, Gilson Gomes de Freitas e Lojas Styllus Móveis Ltda, para as quais foram emitidos empenhos nº 270, nº 163 e nº 88/2019, respectivamente.

Também ao se analisar o relatório de Relação de empenhos – Exercício 2019, documento no Control p nº 260982/2022, nas fls. 84 a 176, constatou-se que para essas operações não foram emitidos empenhos nesses valores, dias nomes, exceto para os valores R\$ 673,00, R\$ 349,00 e R\$ 242,00 pagos a Artur Pascualote Santos, Gilson Gomes de Freitas e Lojas Styllus Móveis Ltda, como dito antes.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 119/2020 da Controladoria Interna, de 02/07/2020, destinado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 180 a 183.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

Dessa forma, se constata que as transferências/saques da conta nº 25904-7 Banco do Brasil efetuadas para terceiros no ano de 2019, conforme demonstrado, ocorreram de forma irregular, sem empenho, sem liquidação, e que causaram grave lesão aos cofres públicos do Previcon, no montante de R\$ 15.490,83, indo de encontro ao art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 4º, 58, *caput*, 60,





62, 63 da Lei nº 4.320/1964, os quais não serão novamente reproduzidos aqui, pois o foram no tópico 3.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.

O Sr. Cícero conseguiu concretizar as operações pois teve a participação do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que as aprovava conjuntamente nos Bancos, documento no Control P nº 281243/2022 (informações pessoais) e do Contador, Sr. Joides Januário de Miranda que não as contabilizava e conseqüentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, conforme se constata no documento nº 254278/2022.

Em virtude da participação do Contador nas operações e de sua responsabilidade solidária menciona-se a legislação por ele infringida, NBC TSP Estrutura Conceitual - Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16, Resolução CFC nº 803/1996, art. 2º e NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, itens 4 e 5, mas não a se reproduzirá aqui neste item, pois já o se fez no tópico 3.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 173/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Cícero Romão Dias Braga – Ex-Presidente do Previcon, documento nº 247785/2020.

3.1.2.2. Critério de Fiscalização

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; e

Arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;

Arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964;

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16;





NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5;

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º.

3.1.2.3. Evidências

Operações no montante de R\$ 15.490,83, conforme extratos do Banco do Brasil, conta movimento nº 25904-7, do ano de 2019, e seus comprovantes de pagamentos/transferências. Bem como relatórios da relação dos empenhos emitidos, liquidações e pagamentos no ano de 2019, Livros Diários dos anos de 2019 e conciliações bancárias, onde se constatam que essas operações não foram registradas na contabilidade.

3.1.2.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos, e com o Contador, Sr. Joides Januário de Miranda, que não as contabilizava e consequentemente não constavam em pendência nas conciliações bancárias, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse público.

3.1.2.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 15.490,83 em virtude de pagamentos/transferências de recursos do Fundo a terceiros, contrários à lei e ao interesse público.





3.1.2.6. Responsáveis

3.1.2.6.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.2.6.1.1. Conduta

Autorizou transferências de valores da conta do Banco do Brasil nº 25904-7 a terceiros, durante o ano de 2019, no montante de R\$ 15.490,83, sem comprovar a legalidade e legitimidade das transações.

3.1.2.6.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar transferências de valores da conta do Banco do Brasil nº 25904-7 a terceiros, durante o ano de 2019, no montante de R\$ 15.490,83, sem comprovar a legalidade e legitimidade das transações ocasionou desfalques no erário público no montante de R\$ 15.490,83.

3.1.2.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as operações realizadas, o valor de R\$ 15.490,83 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde o ano 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.





3.1.2.6.2. Responsável nº 02

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.2.6.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público a terceiros, em conjunto com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, durante o ano de 2019, no montante de R\$ 15.490,83.

3.1.2.6.2.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público a terceiros, e em conjunto com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 15.490,83, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.2.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Carlos Loyse Alves Luz responde de forma solidária, com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, no ressarcimento do valor de R\$ 15.490,83 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos ao exercício de 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.

3.1.2.6.3. Responsável nº 03

Sr. Joides Januário de Miranda





Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.2.6.3.1. Conduta

Não contabilizou e consequentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público que foram efetuados a terceiros, durante o ano de 2019, no montante de R\$ 15.490,83.

3.1.2.6.3.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, a terceiros, incorreu na irregularidade ocultando nas demonstrações contábeis os desfalques no erário público no montante de R\$ 15.490,83, para os quais responde de forma solidária juntamente com o Sr. Cícero Romão Dias Braga.

3.1.2.6.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária, com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, no ressarcimento do valor de R\$ 15.490,83 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos ao exercício de 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.





3.1.3. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 24.753,25 e R\$ 2.790,00, respectivamente e pagamento de R\$ 1.440,00 sem comprovação documental da finalidade.

3.1.3.1. Situação Encontrada

Inicialmente classificam-se como prescritas as transações mencionadas na tabela desse tópico no ofício da representação por terem ocorrido em 2017, deste modo elas não serão objeto de análise e nem serão demonstradas.

Com base nas informações sobre as diárias e os adiantamentos concedidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, documento no Control P nº 247785/2020, fls. 7 e 8, sem que houvesse a devida prestação de contas destes, buscou-se confirmar os valores ali apresentados: com os dos documentos das diárias e adiantamentos, documentos no Control P nº 254281/2022, fls. 266 a 392 e nº 254282/2022, fls. 2 a 179; com os extratos bancários e comprovantes de transferências/pagamentos, documentos no Control P nº 254273/2022, fls. 2 a 776 e nº 254277/2022, fls. 2 a 1031; e com os relatórios de empenhos, liquidações e pagamento, documentos no Control P nº 260982/2022, fls. 2 a 83, para o ano de 2018, e fls. 84 a 176, para o ano de 2019, conforme a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Diárias e adiantamentos concedidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem prestação de contas						
Em- penho	Data	Valor	Objeto	Histórico do empenho	Obser- vação na repre- sentação	Processo da diária ou adiantamento - Docu- mento no Contol P
030/2018	01/02/2018	2.306,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias Para Participação Em Treinamento Na Agenda Assessoria Em Cuiabá Mt	Servidor de férias	nº 254281/2022 fls. 271 a 275 e fl. 276 a 277 - recibo de férias.
066/2018	14/03/2018	2.582,72	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Participação Em Curso Em Brasília Df Sobre Orcamento Publico Realizado Nos Dias 22 E 23 De Março De 2018	Empenho não encontrado	nº 254281/2022 fls. 283. Empenho não enviado ao TCE-MT. Verifica-se no extrato bancário o pago de R\$ 3.022,72 - documento Control P nº 254273/2022, fls. 63 e 85.
146/2018	02/07/2018	290,00	Adiantamento	Pelo Adiantamento Da Despesa Empenhada Para Custear Despesa Com Transporte Do Servidor Cícero Romão Dias Braga. Participação De Curso Gestão Eficaz Realizado Pelo Tce Mt Em Barra Do Garças Mt Nos Dias 26 E 27 De Julho De 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022 fls. 307 a 311 e fl. 303.
147/2018	02/07/2018	1.317,96	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 04 Diárias Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Participar De Curso Gestão Eficaz Em Barra Do Garças Mt Realizado Nos Dias 26 E 27 De Julho De 2018 Pelo Tce Mt.	Não prestou contas	nº 254281/2022 fls. 298 a 301.
220/2018	01/10/2018	2.306,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias E Passagens Para Participação Em Iv Encontro De Rpps Em Cuiabá Mt Dias 17 A 19 De Outubro De 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022 fls. 346 a 351
241/2018	02/11/2018	2.636,48	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias Para Participar Do Curso 060 Congresso Nacional De Rpps Em Brasília Df Dos Dias 07 A 09 De Novembro De 2018	Não prestou contas	nº 254281/2022 fls. 369 a 379
041/2019	01/02/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diárias Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Participar Do Primeiro Congresso De Gestão Atuarial Em Tangará Da Serra Mt Nos Dias 25/02 A 03 De Março De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 37 a 41 - Empenhou R\$ 2.635,92 e pagou R\$ 3.635,92.
043/2019	01/02/2019	1.500,00	Adiantamento	Pela Despesa Empenhada Referente A Adiantamento De Viagem Para Tangará Da Serra Participa Do Primeiro Congresso De Cálculo Atuarial Nos Dias 25/02 A 03/03/2019 .	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 28 a 31
073/2019	06/03/2019	3.012,48	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diárias Ao Servidor Cícero Romão Dias Braga Do Primeiro Congresso De Investimentos Rpps Realizado Pela Abipem Em Florianópolis Santa Catarina Sc Dos Dias 13 A 15 De Março De 2019.	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 60 a 65 e 67
123/2019	02/05/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Referente A 07 Diárias Ao Servidor Cícero Romão Dias Braga Participar Da Realização Da Prova Cpa20 - Certificação Profissional Ambima Em Brasília Df Dia 17 De Junho De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 72 a 77
186/2019	02/08/2019	1.000,00	Adiantamento	Pela Despesa Empenhada Referente A Adiantamento De Viagem Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Participar Do Curso Certificação De Rpps Na Amm Cuiabá Mt	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 90 a 92 e 98
187/2019	02/08/2019	2.306,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A Diárias Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Participar De Uma Reunião Em Cuiabá Mt Sobre Certificação De Rpps	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 93 a 98
269/2019	01/11/2019	3.012,48	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diárias Para O Servidor Cícero Romão Dias Braga Presidente Da Previcom Confresa Mt Participar Do 7º Congresso Rpps Em Belém Estado Do Pará Pa Nos Dias 06 A 09 De Novembro De 2019.	Não prestou contas	nº 254282/2022 fls. 162 a 165
Subtotal		27.543,25				
		440,00		Valor pago a maior juntamente do pagamento do empenho nº 066/2019 em 15/03/2018, conforme comprovante bancário.		
		1.000,00		Valor pago a maior juntamente do pagamento do empenho 041/2019 em 19/02/2019, conforme comprovante bancário.		
Valor total a devolver		28.983,25				

Fonte: Documento no Control P nº 247785/2020, fls. 7 e 8 e nº 254281/2022 e 254282/2022.

Após a análise conclui-se que os valores de R\$ 24.753,25 e de R\$ 2.790,00 se referem a concessão de diárias e adiantamentos, respectivamente, sem





que tenha ocorrido a devida prestação de contas, totalizando R\$ 27.543,25.

Comprova-se que o Sr. Cícero Romão Dias Braga estava de férias no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, conforme documentos no Control P nº 254281/2022, fls. 128 e 276 a 277, situação em que não poderia receber diárias, assim como recebeu pelo empenho nº 30/2018, no valor de R\$ 2.306,43

Destaca-se que o Representante afirma que não localizou fisicamente nos documentos do fundo o empenho nº 066/2018, de modo que com a ausência deste se considera o pagamento ilegal.

O empenho nº 066/2018 no valor de R\$ 2.582,72 consta no relatório de relação de empenhos, liquidações e pagamentos como pago em 14/03/2018 no Banco do Brasil na Conta 25904-7, conforme documento no Control P nº 260982/2022, fl. 19, no entanto no extrato bancário e documentos de transferências e pagamentos para o referido mês e conta não consta o pagamento desse valor, mas um no valor de R\$ 3.022,72, conforme documento nº 254273/2022, fls. 63 e 85 e a seguir:

15/03/2018	- BANCO DO BRASIL -	15:57:57
398903989	SEGUNDA VIA	0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA		
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE		
CLIENTE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI		
AGENCIA: 3989-6	CONTA:	25.904-7
=====		
DATA DA TRANSFERENCIA		15/03/2018
NR. DOCUMENTO	553.989.000.014.358	
VALOR TOTAL	3.022,72	
***** TRANSFERIDO PARA:		
CLIENTE: CICERO ROMAO DIAS BRAGA		
AGENCIA: 3989-6	CONTA:	14.358-8
NR. DOCUMENTO	553.989.000.025.904	
=====		
NR.AUTENTICACAO	2.B5C.69C.15E.452.82F	

Desse modo, conforme constatado na análise dos documentos, pelo fato de ter sido prática juntar o valor de dois empenhos para pagamento de uma só vez, como por exemplo os documentos das diárias para os empenhos nº 146 e nº 147/2018 e nº 186 e nº 187/2019 na tabela antes demonstrada, e por constar no relatório da relação de empenhos, pagamentos e liquidação a ocorrência do pagamento do empenho nº 066/2018 no valor de R\$ 2.582,72, considera-se que ocorreu o pagamento





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

da diária conjuntamente com o valor de R\$ 440,00, totalizando R\$ 3.022,72.

Não restou comprovado nos documentos enviados e nos registros contábeis a que se refere o pagamento no valor de R\$ 440,00, de modo que se o aponta, inicialmente, como um pagamento irregular.

Também se constatou no documento bancário de pagamento do empenho nº 41/2019, com valor de R\$ 2.635,92, que este foi efetuado pelo montante de R\$ 3.635,92, conforme documento nº 254277/2022, fls. 55 e 87 e a seguir:

19/02/2019	- BANCO DO BRASIL -	15:13:04
398903989	SEGUNDA VIA	0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA		
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE		
CLIENTE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI		
AGENCIA: 3989-6	CONTA:	25.904-7
=====		
DATA DA TRANSFERENCIA		19/02/2019
NR. DOCUMENTO	553.989.000.014.358	
VALOR TOTAL	3.635,92	
***** TRANSFERIDO PARA:		
CLIENTE: CICERO ROMAO DIAS BRAGA		
AGENCIA: 3989-6	CONTA:	14.358-8
NR. DOCUMENTO	553.989.000.025.904	
=====		
NR. AUTENTICACAO	D.15E.181.4C6.86C.F58	

Deste modo, não restou comprovado nos documentos enviados e nos registros contábeis a que se refere o pagamento no valor de R\$ 1.000,00, de modo que se aponta, inicialmente, como pagamento irregular.

O valor total de diárias e adiantamentos concedidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga sem prestação de contas, apurado conforme demonstrado na planilha anterior, monta R\$ 28.983,25, sendo R\$ 2.790,00 a título de adiantamento, R\$ 24.753,25 a título de diárias e R\$ 1.440,00 a título de transferência para sua conta sem comprovação.

O Decreto nº 016/2014, que dispõe sobre a normatização para concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo, documento no Control P nº 272925/2022, fls. 2 a 7, determina que a prestação de contas da viagem deve ser em até cinco dias úteis após o retorno e deve haver informações sobre: identificação,





deslocamentos, meio de transporte, descrição do objeto da viagem, número de diárias e o valor creditado, bilhetes de passagem, comprovante de participação no evento, juntada dos documentos no processo da diária, e devolução integral das diárias se estas forem indevidas, conforme a seguir:

Art. 9º. O servidor prestará contas das diárias recebidas em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, mediante Relatório com as seguintes informações:

I - identificação - nome, matrícula, cargo ou função;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - bilhetes de passagem, se utilizados ônibus ou avião;

VII - comprovante de participação em cursos ou treinamentos.

Art. 10º. O setor competente deverá fazer juntar, ao Relatório de Viagem feito pelo servidor, a solicitação das diárias, a autorização do ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, o comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como o comprovante de devolução, quando for o caso. Fica facultado à Administração requerer outros documentos do servidor para comprovação de gastos.

Art. 11º. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.





Art. 12º. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

A Lei nº 101/2015, de 12/02/2015, sobre a reestruturação do plano de carreiras geral dos serviços da Prefeitura de Confresa, também dispõe sobre as diárias da seguinte forma:

DAS DIÁRIAS

Art. 37º. O Servidor da Administração Direta Municipal que, a serviço, se afastar da sede do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou municipal fará jus as despesas de transporte e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§2º. Tais casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária, e sim a ajuda de custo (transporte e alimentação).

Art. 38º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Verifica-se que há legislação dispondo sobre as diárias em consonância com a Súmula nº 10 do TCE/MT, conforme adiante, no entanto não houve observância e aderência ao disposto quanto à prestação de contas delas pelo Sr. Cícero Romão Dias Braga.

SÚMULA Nº 10

Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

Ao tomar os adiantamentos e não prestar contas deles, deixou-se de observar os arts. 22 a 24 da Lei nº 003/1993, conforme documento no Control P nº 272925/2022, fls. 8 a 14, conforme a seguir:





CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 22º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do tempo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento responderá uma prestação de contas.

Art. 23º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a. CI - Comunicação Interna - encaminhando a prestação de contas;
- b. Balancete;
- c. Relação de todos os documentos de despesa contendo: espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando no final da relação a soma da despesa realizada Modelo anexo;
- d. Cópia da Guia de Recolhimento do saldo

não aplicado e devidamente autenticado pela Tesouraria;

e. Documento das despesas realizadas, dispostos e, ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na letra "c";

f. Os documentos mencionados na letra anterior de medidas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

g. Em cada documento constará, obrigatoriamente do material ou da prestação do serviço.

Art. 24 - Não serão aceitos documentos raturados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Considera-se que o Contador agiu com omissão ao não tomar as contas das diárias após o retorno das viagens do Sr. Cícero Romão Dias Braga e dos seus adiantamentos, em inobservância do art. 10 do Decreto nº 016/2014, e arts. 25 a 30 da





Lei nº 003/1993, conforme adiante, incorrendo em responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 26 - Recebida a prestação de contas o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-la.

Art. 27 - Se as contas foram consideradas em ordem e corretas a chefia do setor de Contabilidade certificará o fato, em folha própria conforme modelo e encaminhará o processo ao Prefeito para aprovação ou não, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências.

I - No caso das contas terem sido aprovadas:

- a. baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b. Convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;
- c. arquivar o processo de prestação de contas, em local seguro onde ficará a disposição da Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas' condicionar-se a determinadas exigências:

- a. providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b. adotar as medidas indicadas no item I

III- Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 28º O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art. 29º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

Art. 30º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referida no Parágrafo Único do art. 29 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Av. Principal s/nº
CEP 78.665-000

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 119/2020 da Controladoria Interna, de





02/07/2020, destinado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 180 a 183.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

3.1.3.2. Achado nº 03 da situação encontrada no item 3.1.3.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 24.753,25.

JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal; Súmula nº 10 do TCE-MT; Decreto nº 016/2014; e Art. 37 e 38 da Lei nº 101/2015, de 12/02/2015).

3.1.3.2.1. Critério de Fiscalização

Art. 37, caput da Constituição Federal;
Decreto nº 016/2014 e Decreto nº 061/2017;
Lei nº 101/201.





3.1.3.2.2. Evidências

Processos de concessão de diárias sem a devida prestação de contas na finalidade às quais foram concedidas;

3.1.3.2.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de diárias ao não efetuar a devida prestação de contas.

3.1.3.2.4. Efeito

Ao agir sem seguir a legislação, utilizando-se de diárias sem prestar contas da finalidade para as quais foram concedidas ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 24.753,25.

3.1.3.2.5. Responsáveis

3.1.3.2.5.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.2.5.1.1. Conduta

Recebeu diárias e não prestou contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, no montante de R\$ 24.753,25.





3.1.3.2.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber diárias e não prestar contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, demonstra desvio na aplicação dos recursos ocasionando prejuízos ao erário público no montante R\$ 24.753,25.

3.1.3.2.5.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as diárias recebidas, o valor de R\$ 24.753,25 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.3.2.5.2. Responsável nº 02

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.2.5.2.1. Conduta

Não tomou as contas de diárias concedidas ao Sr. Cícero Romão Dias Braga nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 24.753,25, agindo de forma contrária à lei e ao interesse público.

3.1.3.2.5.2.2. Nexo de Causalidade

Ao não tomar as contas de diárias concedidas ao Sr. Cícero Romão Dias Braga nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 24.753,25, colaborou para a falta de transparência e da legalidade das operações e possível lesão ao erário.





3.1.3.2.5.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Cícero Romão Dias Braga no ressarcimento das diárias no valor de R\$ 24.753,25 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.3.3. Achado nº 04 da situação encontrada item 3.1.3.1. - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 2.790,00.

JB 14. Despesa_Grave_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967; e Lei municipal nº 003/1993).

3.1.3.3.1. Critério de Fiscalização

Art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967;

Lei municipal nº 003/1993.

3.1.3.3.2. Evidências

Processos de concessão de adiantamentos sem a devida prestação de contas e conseqüentemente não comprovando sua aplicação na finalidade aos quais foram concedidos;





3.1.3.3.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de adiantamentos ao não efetuar a devida prestação de contas.

3.1.3.3.4. Efeito

Ao não prestar contas dos adiantamentos não comprova sua aplicação na finalidade pretendida para os quais foram concedidos e ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 2.790,00.

3.1.3.3.5. Responsáveis

3.1.3.3.5.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.3.5.1.1. Conduta

Recebeu adiantamentos e não prestou contas deles para comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, no montante de R\$ 2.790,00.

3.1.3.3.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber adiantamentos e não prestar contas deles para comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, demonstra desvio na aplicação dos recursos públicos ocasionando prejuízos ao erário no montante de R\$ 24.753,25.





3.1.3.3.5.1.3 Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as operações realizadas, o valor de R\$ 2.790,00 deverá ser ressarcido aos cofres do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na situação encontrada do achado.

3.1.3.3.5.2. Responsável nº 02

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.3.5.2.1. Conduta

Não tomou as contas dos adiantamentos concedidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 2.790,00, agindo de forma contrária à lei e ao interesse público

3.1.3.3.5.2.2. Nexo de Causalidade

Ao não tomar as contas dos adiantamentos concedidos ao Sr. Cícero Romão Dias Braga nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 2.790,00, colaborou para a falta de transparência e da legalidade das operações e possível lesão ao erário.

3.1.3.3.5.2.3 Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Cícero Romão Dias Braga no ressarcimento dos





adiantamentos no valor de R\$ 2.790,00 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.3.4. Achado nº 05 da situação encontrada no item 3.1.3.1. - Valor do pagamento de R\$ 1.440,00 sem comprovação documental da finalidade.

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal de nº 4.320/1964).

3.1.3.4.1. Critério de Fiscalização

art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000;

art. 4º da Lei Federal de nº 4.320/1964.

3.1.3.4.2. Evidências

Comprovantes de pagamentos do Banco do Brasil, conta nº 25904-7, nos valores de: R\$ 3.022,72, em 15/03/2018, sendo R\$ 2.582,72 referente ao empenho nº 66/2018, e R\$ 440,00 sem empenho e sem contabilização; e R\$ 3.635,92, em 19/02/2019, sendo R\$ 2.635,92 referente ao empenho nº 41/2019 e R\$ 1.000,00 sem empenho e sem contabilização. Dessa forma, tem-se o montante de R\$ 1.440,00 sem empenho e sem contabilização.

3.1.3.4.3. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos e com o





Contador, Sr. Joides Januário de Miranda, que não as contabilizava e consequentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse público.

3.1.3.4.4. Efeito

Ao agir sem seguir a legislação, utilizando os recursos públicos de forma que não comprove ter atendido ao interesse público e sem adequados registros contábeis e emissão de empenho, fazendo pagamentos/transferências de recursos do Fundo a si mesmo sem comprovação das transações ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 1.440,00.

3.1.3.4.5. Responsáveis

3.1.3.4.5.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.4.5.1.1 Conduta

Autorizou transferências de valores irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público da conta do Banco do Brasil nº 25904-7 a si mesmo, no montante de R\$ 1.440,00, sendo R\$ 440,00 em 15/03/2018 e R\$ 1000,00 em 19/02/2019, sem emissão de empenho.





3.1.3.4.5.1.2 Nexo de Causalidade

Ao autorizar transferências de valores irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público da conta do Banco do Brasil nº 25904-7 a si mesmo, no montante de R\$ 1.440,00, sendo R\$ 440,00 em 15/03/2018 e R\$ 1000,00 em 19/02/2019, sem emissão de empenho, ocasionou desfalques ao erário.

3.1.3.4.5.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as operações realizadas, o valor de R\$ 1.440,00 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde 03/2018 para o montante de R\$ 440,00 e desde 02/2019 para o montante de R\$ 1.000,00, conforme datas nos documentos de transferência bancária demonstrados no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.3.4.5.2. Responsável nº 02

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.4.5.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, e em conjunto com ele, no montante de R\$ 1.440,00, sendo R\$ 440,00 em 15/03/2018 e R\$ 1.000,00 em 19/02/2019, sem emissão de empenho.





3.1.3.4.5.2.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, e em conjunto com ele, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 1.440,00 para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.3.4.5.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Carlos Loyse Alves Luz responde de forma solidária, com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, no ressarcimento do valor de R\$ 1.440,00 aos cofres do Previcon, de forma corrigida desde 03/2018 para o montante de R\$ 440,00 e desde 02/2019 para o montante de R\$ 1.000,00, conforme datas nos documentos de transferência bancária demonstrados no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.3.4.5.3. Responsável nº 03

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.3.4.5.3.1. Conduta

Não contabilizou e conseqüentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público que foram efetuados ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, no valor de R\$ 1.440,00, sendo R\$ 440,00 em 15/03/2018 e R\$ 1000,00 em 19/02/2019.





3.1.3.4.5.3.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, incorreu na irregularidade ocultando nas demonstrações contábeis os desfalques ao erário público no montante de R\$ 1.440,00 para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.3.4.5.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz no ressarcimento do valor de R\$ 1.440,00 aos cofres do Previcon, de forma corrigida desde 03/2018 para o montante de R\$ 440,00 e desde 02/2019 para o montante de R\$ 1.000,00, conforme datas nos documentos de transferência bancária demonstrados no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.

3.1.4. Valores de empréstimos consignados ao Sr. Cícero Romão Dias Braga não descontados em folha no montante de R\$ 6.878,06.

Achado nº 06

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000; arts. nº 4º, nº 58, *caput*, nº 60, nº 62 e nº 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5; Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º).





3.1.4.1. Situação encontrada

Segundo o Representante, em 02/08/2018 o Previcon firmou convênio de empréstimos nº 0124000098944 com o Banco Bradesco, agência 1149 e em 09/05/2019 o Sr. Cícero Romão Dias Braga firmou seu empréstimo consignado sob número 369449942, com prazo de 40 meses e parcelas no valor de R\$ 982,58, com o desconto em folha a partir de 06/2019.

No entanto, as parcelas não foram descontadas em folha, conforme se demonstra a seguir:

Estado do Mato Grosso							Página: 1/4
PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA							Data: 16/09/2021
Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios							
Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)							
							Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 06/2019
							Seqüência:
							Lote(s): 1
Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês	
Cargo	Organograma		Nível / Classe / Referência		Categoria	Admissão	
26	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.733,37	0,00 160,00	
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON		PRESIDENTE DO CONSELHO CURAD(Mensalista			14/03/2008	
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.405,30 P	56 PREVICON		11,00	374,58 D	
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.702,65 P	58 I.R.R.F.		27,50	432,31 D	
	Total:	5.107,95			Total:	806,89	
					Líquido:	4.301,06	

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 168.

Estado do Mato Grosso							Página: 1/3
PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA							Data: 16/09/2021
Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios							
Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)							
							Folha: Mensal - Mês/Ano: 07/2019
							Seqüência: 1
							Lote(s): 1
Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês	
Cargo	Organograma		Nível / Classe / Referência		Categoria	Admissão	
26	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00 160,00	
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON		PRESIDENTE DO CONSELHO CURAD(Mensalista			14/03/2008	
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON		11,00	390,20 D	
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.		27,50	486,59 D	
	Total:	5.320,95			Total:	876,79	
					Líquido:	4.444,16	

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 172.





Estado do Mato Grosso

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios

Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)

Página: 1/3

Data: 16/09/2021

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 08/2019

Sequência:

Lote(s): 1

Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês
Cargo	Organograma	Nível / Classe / Referência	Categoria	Admissão		
26	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00 160,00
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON	PRESIDENTE DO CONSELHO CURAD	Mensalista	14/03/2008		
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON	11,00	390,20 D	
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.	27,50	486,59 D	
	Total:	5.320,95		Total:	876,79	
				Líquido:	4.444,16	

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 175.

Estado do Mato Grosso

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios

Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)

Página: 1/3

Data: 16/09/2021

Folha: Mensal - Mês/Ano: 09/2019

Sequência: 1

Lote(s): 1

Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês
Cargo	Organograma	Nível / Classe / Referência	Categoria	Admissão		
26	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00 160,00
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON	PRESIDENTE DO CONSELHO CURAD	Mensalista	14/03/2008		
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON	11,00	390,20 D	
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.	27,50	486,59 D	
	Total:	5.320,95		Total:	876,79	
				Líquido:	4.444,16	

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 178.

Estado do Mato Grosso

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios

Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)

Página: 1/3

Data: 16/09/2021

Folha: Mensal - Mês/Ano: 10/2019

Sequência: 1

Lote(s): 1

Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês
Cargo	Organograma	Nível / Classe / Referência	Categoria	Admissão		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

26 CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00	160,00
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON		PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	Mensalista		14/03/2008
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON		11,00	390,20 D
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.		27,50	486,59 D
	Total:	5.320,95		Total:		876,79
				Líquido:		4.444,16

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 181.

Estado do Mato Grosso

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios

Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)

Página: 1/3

Data: 16/09/2021

Folha: Mensal - Mês/Ano: 11/2019

Sequência: 1

Lote(s): 1

Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês
Cargo			Nível / Classe / Referência		Categoria	Admissão
	Organograma					
26 CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00	160,00
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON		PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	Mensalista		14/03/2008
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON		11,00	390,20 D
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.		27,50	486,59 D
	Total:	5.320,95		Total:		876,79
				Líquido:		4.444,16

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 184.

Estado do Mato Grosso

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios

Seleção: Funcionários (1)(Cargo = 1,2,5-99)

Página: 1/1

Data: 16/09/2021

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 12/2019

Sequência:

Lote(s): 1

Código	Funcionário	C.P.F.	Sal. Contrat.	Base Previd.	Base I.R.R.F.	F.G.T.S H. Mês
Cargo			Nível / Classe / Referência		Categoria	Admissão
	Organograma					
26 CICERO ROMAO DIAS BRAGA	79230709115	3.547,30	0,00	4.930,75	0,00	160,00
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	PREVICON		PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	Mensalista		14/03/2008
1 HORAS NORMAIS	30,00	3.547,30 P	56 PREVICON		11,00	390,20 D
268 GRATIF LEI 728/2016 ART 1º	50,00	1.773,65 P	58 I.R.R.F.		27,50	486,59 D
	Total:	5.320,95		Total:		876,79
				Líquido:		4.444,16

Fonte: Documento no Control P nº 254281/2022, fl. 187.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Os documentos enviados pelo Controle Interno a respeito do consignado são os que seguem:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 982,58		Vir do Repasse: R\$ 982,58		Registros: 1		Referência: 18/06/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		123369449942		01 \ 40	01/07/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 982,58		Vir do Repasse: R\$ 982,58		Registros: 1		Referência: 11/07/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		369449942		02 \ 40	01/08/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 1.303,74		Vir do Repasse: R\$ 1.303,74		Registros: 2		Referência: 19/08/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		123369449942		03 \ 40	30/08/2019	0	0
131	MAGALI SANTIAGO GALIZA DOS SAN	R\$ 321,16	Sim	R\$ 321,16		123373943557		01 \ 72	30/08/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 1.574,41		Vir do Repasse: R\$ 1.574,41		Registros: 3		Referência: 11/09/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		369449942		04 \ 40	01/10/2019	0	0
901	GERACINA MARTINS DA SILVA	R\$ 270,67	Sim	R\$ 270,67		378218629		01 \ 72	01/10/2019	0	0
131	MAGALI SANTIAGO GALIZA DOS SAN	R\$ 321,16	Sim	R\$ 321,16		373943557		02 \ 72	01/10/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 1.574,41		Vir do Repasse: R\$ 1.574,41		Registros: 3		Referência: 11/10/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		369449942		05 \ 40	01/11/2019	0	0
901	GERACINA MARTINS DA SILVA	R\$ 270,67	Sim	R\$ 270,67		378218629		02 \ 72	01/11/2019	0	0
131	MAGALI SANTIAGO GALIZA DOS SAN	R\$ 321,16	Sim	R\$ 321,16		373943557		03 \ 72	01/11/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 1.869,14		Vir do Repasse: R\$ 1.869,14		Registros: 4		Referência: 29/11/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		123369449942		06 \ 40	29/11/2019	0	0
811	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 294,73	Sim	R\$ 294,73		123383340688		01 \ 72	29/11/2019	0	0
901	GERACINA MARTINS DA SILVA	R\$ 270,67	Sim	R\$ 270,67		123378218629		03 \ 72	29/11/2019	0	0
131	MAGALI SANTIAGO GALIZA DOS SAN	R\$ 321,16	Sim	R\$ 321,16		123373943557		04 \ 72	29/11/2019	0	0

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS											
RELAÇÃO DE PARCELAS ENVIADAS NO DIA											
Prazo para devolução: 72 horas antes do vencimento das parcelas											
Agência: 1149		Vir. Total: R\$ 1.869,14		Vir do Repasse: R\$ 1.869,14		Registros: 4		Referência: 11/12/2019			
Convênio: 0124000098944											
Matrícula	Nome do Cliente	Valor	Consigna	Valor Descontado	Informar o Motivo (Quando não consignado)	Contrato	CPF	Parcela	Vencimento	Ag.	Cta.
261	CICERO ROMAO DIAS BRAGA	R\$ 982,58	Sim	R\$ 982,58		369449942		07 \ 40	30/12/2019	0	0
811	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 294,73	Sim	R\$ 294,73		383340688		02 \ 72	30/12/2019	0	0
901	GERACINA MARTINS DA SILVA	R\$ 270,67	Sim	R\$ 270,67		378218629		04 \ 72	30/12/2019	0	0
131	MAGALI SANTIAGO GALIZA DOS SAN	R\$ 321,16	Sim	R\$ 321,16		373943557		05 \ 72	30/12/2019	0	0





Os pagamentos das parcelas ao Banco Bradesco, demonstrados na representação, ocorreram através de débitos em conta: em 26/11/2019 no montante de R\$ 4.843,31, sendo que parte deste, o valor de R\$ 3.930,32, se refere às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no montante de R\$ 1.574,41, sendo que parte deste, o valor de R\$ 982,58, se refere à parcela de outubro; em 03/12/2019 no montante de R\$ 1.869,14, sendo que parte deste, o valor de R\$ 982,58, se refere à parcela novembro; em 26/02/2020 no montante de R\$ 1.869,14, sendo que parte deste, o valor de R\$ 982,58, se refere à parcela de dezembro.

Seguem extratos Bradesco onde se demonstram os débitos em conta referentes aos valores dos consignados antes relatados:

Agência Conta	Total Disponível (R\$)		Total (R\$)		
01149 0016400-3	417,91		417,91		
Extrato de: Ag: 1149 CC: 0016400-3 Entre 01/11/2019 e 30/11/2019					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/10/2019	SALDO ANTERIOR				913,68
08/11/2019	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	11119		-54,95	858,73
11/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	4371295	2.286,32		3.145,05
14/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	9545908	1.000.000,00		1.003.145,05
18/11/2019	ESTORNO TARIFAS CESTA FLEX PJ 1	10101	54,95		1.003.200,00
21/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	6686733	500.000,00		1.503.200,00
22/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	8212871	1.643,31		1.504.843,31
26/11/2019	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-4.843,31	1.500.000,00
28/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	5351377	1.869,14		1.501.869,14
29/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	7553786	1.574,41		1.503.443,55
Total			1.507.428,13	-4.898,26	1.503.443,55
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	SALDO ANTERIOR				1.503.443,55
03/12/2019	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-1.574,41	1.501.869,14
	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-1.869,14	1.500.000,00
09/12/2019	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	21219		-54,95	1.499.945,05
Total			0,00	-3.498,50	1.499.945,05





Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
09/12/2019	SALDO ANTERIOR				1.499.945,05
09/01/2020	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20120		-54,95	1.499.890,10
10/02/2020	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	30220		-54,95	1.499.835,15
11/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON DEST. FUNDO DE PREVIDENCIA	7264693		-1.448.000,00	51.835,15
	DOC/TED PESSOAL TED PESSOAL	7264693		-21,95	51.813,20
12/02/2020	ESTORNO TARIFAS CestaEmpresarial1	10101	54,95		51.868,15
26/02/2020	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-886,56	50.981,59
	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-1.869,14	49.112,45
02/03/2020	TED-TRANSF ELET DISPON DEST. FUNDO DE PREVIDENCIA	3526162		-49.090,50	21,95
	DOC/TED PESSOAL TED PESSOAL	3526162		-21,95	0,00
16/03/2020	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	5719453	941,51		941,51
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20320		-54,95	886,56
17/03/2020	ESTORNO TARIFAS CestaEmpresarial1	10101	54,95		941,51
18/03/2020	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-886,56	54,95
02/04/2020	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	9267389	886,56		941,51
06/04/2020	REPASSE EMPREST CONSIG TARIFA MANUTENCAO C/C	98944		-886,56	54,95

Observa-se que foi emitido o empenho nº 260/2019, em 01/11/2019, no valor de R\$ 1.574,41, conforme adiante, para pagamento do consignado no Bradesco em 03/12/2019, parcela de outubro no montante de R\$ 982,58, conforme se constata no extrato antes demonstrado, sendo que o correto seria reter o valor em folha e depois pagar como extraorçamentário.

CONSULTA DE EMPENHOS											
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2019											
GERADO EM: 08/11/2022 13:30:47											
Data	Nº do Em-penho	Credor	Valor Em-penhado	Valor Liqui-dado	Valor Retido Liqui-dação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anu-lado Em-penho	Elemento Despesa descrição	Subele-mento Despesa código	Descrição
01/11/2019	000260/2019	Prefeitura Municipal De Confresa	1.574,41	1.574,41	-	1.574,41	1.574,41	-	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Referente A Consignado Bradesco Retido Dos Servidores Pela Previcon Ora Repassado Para A Instituicao Credora
Total			1.574,41	1.574,41	-	1.574,41	1.574,41	-			

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2019.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 119/2020 da Controladoria Interna, de 02/07/2020, destinado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 180 a 183.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº





41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

O Sr. Cícero conseguiu concretizar as operações pois teve a participação do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que as aprovava conjuntamente nos Bancos, documento no Control P nº 281243/2022 (informações pessoais) e do Contador, Sr. Joides Januário de Miranda que não as contabilizava e conseqüentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias demonstrando que não houve o desconto em folha, conforme se constata no documento nº 254278/2022.

Como ocorreu o pagamento da sétima parcela, no valor de R\$ 982,58, referente ao mês de dez/2019 em 26/02/2020 atribui-se responsabilidade solidárias aos gestores do biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, Presidente do Conselho Curador e ao Sr. Artur Pascualote Santos, Diretor Executivo, conforme documento no Control P nº 281243/2022.

O Contador Sr. Joides Januário de Miranda, permaneceu no cargo até o dia 27/04/2020, conforme comprovante de publicação em 27/04/2020 da Portaria nº 124/2020, documento no Control P nº 254288/2022.

Dessa forma, ocorreu apropriação indébita do dinheiro do Fundo para pagamento de parcelas de empréstimo pessoal na modalidade consignado junto ao Banco Bradesco.

Assim, se constata que o pagamento das parcelas 01 a 07, no valor total de R\$ 6.878,06 de titularidade do Sr. Cícero Romão Dias Braga, ocorreram de forma irregular, e que causaram grave lesão aos cofres públicos do Previcon, indo de encontro ao art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000, aos arts. 4º, 58, caput, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964, a NBC TSP Estrutura Conceitual - Capítulo 3 – Características qualitativas, Representação fidedigna, itens 3.10 e 3.16, Resolução CFC nº 803/1996,





deveres do Contador descritos no art. 2º e NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu item 4, os quais não serão reproduzidos aqui por já o terem sido no item 3.1.1.1. Situação encontrada.

3.1.4.2. Critério de Fiscalização

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;

Arts. 4º, 58, caput, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964;

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5;

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu item 4.

3.1.4.3. Evidências

Folha de pagamento, do Sr. Cícero Romão Dias Brada, dos meses de junho a dezembro/2019, em que se constata que não ocorreram os descontos dos consignados;

Relação de parcelas envidas no dia – para os meses de junho a dezembro/2019, com os valores das parcelas dos consignados, demonstradas no item 3.1.4.1. – Situação encontrada;

Extratos do Banco Bradesco, demonstrando o débito das parcelas, no item 3.1.4.1. – Situação encontrada;

Empenho nº 260/2019, em 01/11/2019, no valor de R\$ 1.574,41, para





pagamento da parcela de outubro no valor de R\$ 982,58;

Conciliações bancárias, onde se constatam que essas operações não foram registradas, pois não estão pendentes nas conciliações e deveriam em virtude de não terem sido descontadas em folha de pagamento;

3.1.4.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos e com o Contador, Sr. Joides Januário de Miranda, que não as contabilizava e consequentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse público.

3.1.4.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 6.878,06 em virtude de pagamento de parcelas d seu consignado sem desconto em folha, contrários à lei e ao interesse público.

3.1.4.6. Responsáveis

3.1.4.6.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.





3.1.4.6.1.1. Conduta

Pagou as seis primeiras parcelas de seu consignado, no valor total de R\$ 5.895,48, com recursos do Fundo sem que houve o desconto em sua folha de pagamento: em 26/11/2019 no valor de R\$ 3.930,32, referente às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de outubro; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela novembro.

3.1.4.6.1.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, referentes a parcelas de seu consignado, no valor total de R\$ 5.895,48, sem que houvesse desconto em folha, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 5.895,48.

3.1.4.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o pagamento das seis primeiras parcelas do seu consignado sem o desconto em folha de pagamento no valor total de R\$ 5.895,48, deverá este ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo: R\$ 3.930,32 a partir de 26/11/2019; R\$ 982,58, a partir de 03/12/2019; e R\$ 982,58 a partir de 03/12/2019.

3.1.4.6.2. Responsável nº 02

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.





3.1.4.6.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos das seis primeiras parcelas do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, no valor total de R\$ 5.895,48, com recursos do Fundo sem que houve o desconto na folha de pagamento: em 26/11/2019 no valor de R\$ 3.930,32, referente às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de outubro; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de novembro.

3.1.4.6.2.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, referentes a parcelas do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, e em conjunto com ele, sem que houvesse o desconto em folha de pagamento, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 5.895,48, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

3.1.4.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Carlos Loyse Alves Luz responde de forma solidária, com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, no ressarcimento do valor de R\$ 5.895,48 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros a partir das datas: em 26/11/2019 no valor de R\$ 3.930,32, referente às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de outubro; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de novembro.

3.1.4.6.3. Responsável nº 03

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –





Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.4.6.3.1. Conduta

Não contabilizou e conseqüentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos das sete primeiras parcelas do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, no valor total de R\$ 6.878,06, não descontadas em folha de pagamento e pagas com recursos do Fundo: em 26/11/2019 no valor de R\$ 3.930,32, referente às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de outubro; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de novembro; e em 26/02/2020 no valor de R\$ 982,58, se refere à parcela de dezembro.

3.1.4.6.3.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar como pendências em conciliações bancárias os valores referentes a parcelas do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem que houvesse o desconto em folha de pagamento, incorreu na irregularidade ocasionando o acobertamento do desfalque ao erário público no montante de R\$ 6.878,06, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele

3.1.4.6.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Cícero Romão Dias Braga no ressarcimento do valor de R\$ 6.878,06 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, a partir das datas: em 26/11/2019 no valor de R\$ 3.930,32, referente às parcelas de junho a setembro/2019; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de outubro; em 03/12/2019 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de novembro; e em 26/02/2020 no valor de R\$ 982,58, referente à parcela de dezembro.





3.1.4.6.4. Responsável nº 04

Sr. Rafael Ferreira Flores Silva

Presidente do Conselho Curador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2020/2021.

3.1.4.6.4.1. Conduta

Aprovou o pagamento da sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, em conjunto com o Sr. Artur Pascualote Santos, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele.

3.1.4.6.4.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar o pagamento, irregular, indevido, contrário à lei e ao interesse público, referente a sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante pago.

3.1.4.6.4.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o pagamento da sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele, deverá este ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon, solidariamente, de forma corrigida a partir da data mencionada.





3.1.4.6.5. Responsável nº 05

Sr. Artur Pascualote Santos

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2020/2021.

3.1.4.6.5.1. Conduta

Aprovou o pagamento da sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, em conjunto com o Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele.

3.1.4.6.5.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar o pagamento, irregular, indevido, contrário à lei e ao interesse público, referente a sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante pago.

3.1.4.6.5.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o pagamento da sétima parcela do consignado do Sr. Cícero Romão Dias Braga, referente ao mês de dezembro/2019, no valor de R\$ 982,58 em 26/02/2020 com recursos do Fundo, sem que houvesse o desconto na folha de pagamento dele, deverá este ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon, solidariamente, de forma corrigida a partir da data mencionada.





3.1.5. Movimentação de recursos financeiros de forma irregular, com saque de R\$ 1.500.000,00 da aplicação financeira para a conta corrente, causando prejuízos pela desvalorização monetária no montante de R\$ 16.934,71.

Achado nº 07

LB 24. Previdência_Grave_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.922/2010, que revogou a de nº 3.790/2009; e art. 3º, da Portaria MPS nº 519/2011).

3.1.5.1 Situação Encontrada

Em 14/11/2019 o Gestor resgatou a quantia de R\$ 1.500.000,00 da aplicação financeira na Caixa Econômica Federal – Fundo FI Brasil IRF-M1 TP RF, documento no Control P nº 254290/2022, fl. 8, inicialmente para a conta corrente nº 3437 / 006 / 00000015-2, documento Control P nº 254277/2022, fl. 1051, transferindo em seguida para o Banco Bradesco, Agência nº 001149, Conta nº 0016400-3, documento Control P nº 254277/2022, fl. 1039, sem que este último estivesse previamente cadastrado e avaliado pelos gestores e administradores dos fundos e das instituições em consonância com a Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, atualizada pela Resolução nº 4.963, de 25/11/2021, documento no Control P nº 272925/2022, fls. 28 a 55, e Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, atualizada até 27/04/2020, documento no Control P nº 272925/2022, fls. 15 a 27, conforme a seguir:

Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, atualizada pela Resolução nº 4.963, de 25/11/2021:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela





gestão do regime próprio de previdência social devem: (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

(...)

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

(...)

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, dentre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, atualizada até 27/04/2020:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; **(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;





V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)





f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

c) regularidade fiscal e previdenciária. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período





mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses. (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 6º As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses fundos seja aderente ao compromisso estabelecido. (Incluído pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014)

§ 7º As aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e





garantias exigidos pela Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014)

(...)

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

Seguem extratos bancários comprovando as operações de baixa da aplicação e transferência entre contas bancárias.





Extrato Mensal / Por Período

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR | CNPJ: 012.850.750/0001-31

Nome do usuário: ARTUR PASCUALOTE SANTOS

Data da operação: 07/04/2021 - 16h11

Folha 1/1

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01149 0016400-3	2.292,71	2.292,71

Extrato de: Ag: 1149 | CC: 0016400-3 | Entre 01/10/2019 e 31/10/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/07/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
24/10/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	8150166	913,68		913,68
Total			913,68	0,00	913,68

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/10/2019	SALDO ANTERIOR				913,68
08/11/2019	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	11119		-54,95	858,73
11/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	4371295	2.286,32		3.145,05
14/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	9545908	1.000.000,00		1.003.145,05
18/11/2019	ESTORNO TARIFAS CESTA FLEX PJ 1	10101	54,95		1.003.200,00
21/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	6686733	500.000,00		1.503.200,00
22/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	8212871	1.643,31		1.504.843,31
26/11/2019	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-4.843,31	1.500.000,00
28/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	5351377	1.869,14		1.501.869,14
29/11/2019	RECEBIMENTO TED D REMET.FUNDO DE PREVIDENCIA	7553786	1.574,41		1.503.443,55
Total			1.507.428,13	-4.898,26	1.503.443,55

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	SALDO ANTERIOR				1.503.443,55
03/12/2019	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-1.574,41	1.501.869,14
	REPASSE EMPREST CONSIG	98944		-1.869,14	1.500.000,00
09/12/2019	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	21219		-54,95	1.499.945,05
Total			0,00	-3.498,50	1.499.945,05

Fonte: Documento Control P nº 254277/2022, fls. 1038, 1039 e 1040.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01149 0016400-3	417,91	417,91

Extrato de: Ag: 1149 | CC: 0016400-3 | Entre 01/01/2020 e 31/12/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
09/12/2019	SALDO ANTERIOR				1.499.945,05
09/01/2020	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	20120		-54,95	1.499.890,10
10/02/2020	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	30220		-54,95	1.499.835,15
11/02/2020	TED-TRANSF ELET DISPON DEST. FUNDO DE PREVIDENCIA	7264693		-1.448.000,00	51.835,15
	DOC/TED PESSOAL TED PESSOAL	7264693		-21,95	51.813,20
12/02/2020	ESTORNO TARIFAS CestaEmpresarial1	10101	54,95		51.868,15
26/02/2020	REPASSE EMPREST CONSIG REPASSE EMPREST CONSIG	98944 98944		-886,56 -1.869,14	50.981,59 49.112,45
02/03/2020	TED-TRANSF ELET DISPON DEST. FUNDO DE PREVIDENCIA	3526162		-49.090,50	21,95

Fonte: Documento enviado pelo Controle Interno.

02/03/2020	Inter_net__Banki.ng C:AIXA
------------	----------------------------

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS

Conta: 3437 / 006 / 00000015-2

Data: 02/03/2020 - 10:43

Mês: Novembro/2019

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/11/2019	315212	RESGATE	833,06 C	132.558,74 C
14/11/2019	241686	RESGATE	1.500.000,00 C	1.632.558,74 C
14/11/2019	139613	ENVIO TED	1.000.000,00 D	632.558,74 C
14/11/2019	139613	DOC/TED PESSOAL	17,50 D	632.541,24 C
19/11/2019	114822	DEVOL TED	2.300,00 C	634.841,24 C
19/11/2019	860352	PAG FONE	241,42 D	634.599,82 C
19/11/2019	114822	ENVIO TED	2.300,00 D	632.299,82 C
19/11/2019	191506	ENVIO TEV	990,00 D	631.309,82 C
19/11/2019	114822	DOC/TED INTERNET	9,50 D	631.300,32 C
20/11/2019	201732	CRED TEV	6.310,48 C	637.610,80 C
20/11/2019	201732	CRED TEV	34.939,01 C	672.549,81 C
20/11/2019	201732	CRED TEV	27.128,66 C	699.678,47 C
20/11/2019	201732	CRED TEV	23.618,87 C	723.297,34 C
20/11/2019	201732	CRED TEV	38.237,63 C	761.534,97 C
20/11/2019	201744	CRED TEV	1.541,86 C	763.076,83 C
21/11/2019	376646	APLICACAO	162.000,00 D	601.076,83 C
21/11/2019	102697	ENVIO TED	500.000,00 D	101.076,83 C
21/11/2019	126101	ENVIO TED	100.000,00 D	1.076,83 C

Fonte: Documento Control P nº 254277/2022, fl. 1051.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

23/03/2020

SIDMF-EXTRATO

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CONFRESA, MT	Código 3437	Operação 5464	Emissão 23/03/2020
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,3144	No Ano(%) 6,1249	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,7004	Cota em: 31/10/2019 2,503484	Cota em: 29/11/2019 2,511354
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS	CPF/CNPJ 12.850.750/0001-31	Conta Corrente 006.00000015-2	Mês/Ano 11/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	7.505.600,46C	2.998.062,079901
Aplicações	162.000,00C	64.578,624475
Resgates	1.500.000,00D	598.224,231353
Rendimento Bruto no Mês	21.421,74C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.189.022,20C	2.464.416,473022
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
14 / 11	RESGATE	1.500.000,00D	598.224,231353
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 11	APLICACAO	162.000,00C	64.578,624475

Fonte: Documento Control P nº 254290/2022, fl. 8.

Conforme demonstrado antes, verifica-se que os valores transferidos para o Bradesco em 14/11/2019 R\$ 1.500,000,00, foram aplicados somente no dia 11/02/2020, ficando parados 89 dias, ocasionando prejuízos financeiros em R\$ 16.934,71, considerando a rentabilidade do Fundo da Caixa - CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF, onde o dinheiro estava aplicado, conforme se demonstra a seguir:

Cálculo da remuneração dinheiro parado na conta						
Mês	Período	Dias	Rentabilidade do Fundo - CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF - no mês (%)	Valor a corrigir	Valor da correção	Valor Corrigido
nov/19	14/11 a 30/11/2019	16	0,3144%	1.500.000,00	2.515,20	1.502.515,20
dez/19	01 - 31/12/2019	31	0,4024%	1.502.515,20	6.046,12	1.508.561,32
jan/20	01 - 31/01/2020	31	0,4225%	1.508.561,32	6.373,67	1.514.934,99
fev/20	01 - 11/02/2020	11	0,3600%	1.514.934,99	1.999,71	1.516.934,71
Total		89			16.934,71	

Fonte: Equipe da Auditoria





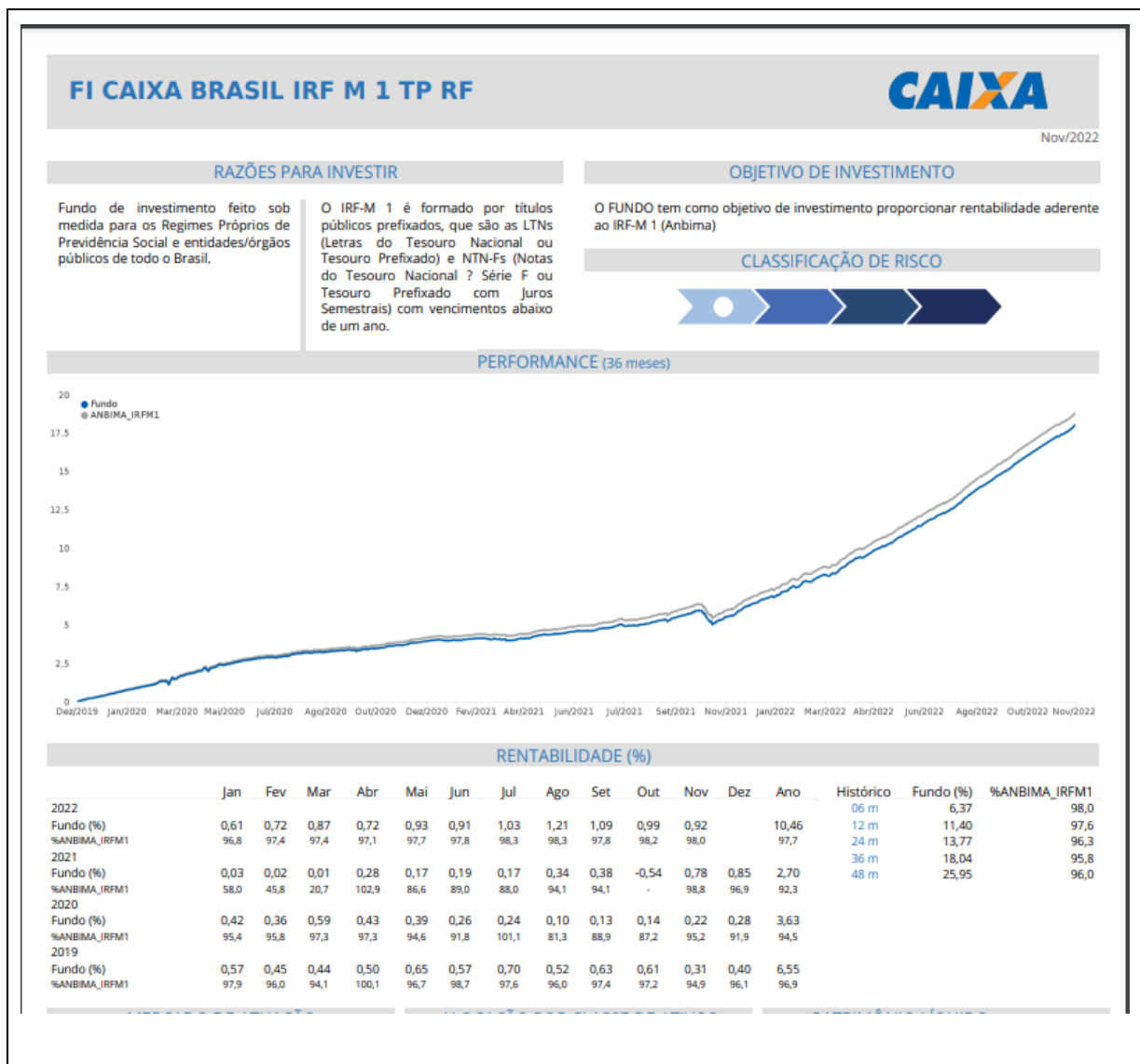
Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

A rentabilidade do Fundo da Caixa - CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF foi obtida dos próprios extratos de investimentos, nos autos e da informação e pela planilha de desempenho do mesmo, conforme a seguir:



Fonte: https://www.caixa.gov.br/downloads/aplicacao-financeira-laminas-comerciais/LAC_5464.pdf

Dessa forma, considera-se que não foram observados os dispositivos da Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 3º, e da Portaria MPS nº 519/2011, ao se deixar o dinheiro parado na conta, a partir de 14/11/2020, sem o prévio cadastramento da instituição, cuja reaplicação ocorreu em 11/02/2020, já sob nova direção no Fundo Previcon e após os trâmites para acesso à movimentação da conta.





Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 119/2020 da Controladoria Interna, de 02/07/2020, destinado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 180 a 183.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

3.1.5.2. Critério de Fiscalização

Resolução CMN nº 3.922/2010, que revogou a de nº 3.790/200;
Art. 3º, da Portaria MPS nº 519/2011.

3.1.5.3. Evidências

Extratos da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco em que se demonstra que o valor de R\$ 1.500.000,00 foi sacado da aplicação do fundo daquela conta e deixado parado nesta, de 14/11/2019 a 11/02/2020.

3.1.5.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse





público.

3.1.5.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 16.934,71 em virtude de ter sacado o valor de R\$ 1.500.000,00 da aplicação em um Fundo na Caixa Econômica Federal - CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF, e ter transferido para o Banco Bradesco deixando o recurso parado na conta a partir de 14/11/2019, sem aplicar novamente até 31/12/2019, restando à nova gestão do Fundo Previcon essa incumbência que foi realizada em 11/02/2020.

3.1.5.6. Responsáveis

3.1.5.6.1. Responsável nº 01

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.5.6.1.1. Conduta

Autorizou a baixa de R\$ 1.500.000,00, em 14/11/2019, da aplicação na Caixa Econômica Federal, Fundo Caixa_FI Brasil IRF-M1 TP RF, e transferiu, inicialmente, para a conta corrente da caixa e depois para a conta corrente no Bradesco, deixando-o parado sem aplicá-lo novamente.

3.1.5.6.1.2. Nexso de Causalidade

Ao autorizar a baixa de R\$ 1.500.000,00, em 14/11/2019, da aplicação na





Caixa Econômica Federal, Fundo Caixa_FI Brasil IRF-M1 TP RF, e transferir, inicialmente, para a conta corrente da caixa e depois para a conta corrente no Bradesco, deixando-o parado sem aplicá-lo novamente, expôs esse capital aos efeitos da desvalorização monetária no montante de R\$ 16.934,71.

3.1.5.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para a operação realizada, o valor de R\$ 16.934,71 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde 12/02/2020.

3.1.5.6.2. Responsável nº 02

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

3.1.5.6.2.1. Conduta

Autorizou, juntamente com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, a baixa de R\$ 1.500.000,00, em 14/11/2019, da aplicação na Caixa Econômica Federal, Fundo Caixa_FI Brasil IRF-M1 TP RF, transferindo, inicialmente, para a conta corrente da caixa e depois para a conta corrente no Bradesco, deixando-o parado sem aplicá-lo novamente.

3.1.5.6.2.2. Nexso de Causalidade

Ao autorizar, juntamente com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, a baixa de R\$ 1.500.000,00, em 14/11/2019, da aplicação na Caixa Econômica Federal, Fundo Caixa_FI Brasil IRF-M1 TP RF, e transferir, inicialmente, para a conta corrente da caixa





e depois para a conta corrente no Bradesco, deixando-o parado sem aplicá-lo novamente, expôs esse capital aos efeitos da desvalorização monetária no montante de R\$ 16.934,71.

3.1.5.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para a operação realizada, o valor de R\$ 16.934,71 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon, sob responsabilidade solidária, de forma corrigida desde 12/02/2020.

4. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. CARLOS LOYSE ALVES LUZ

4.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 174/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Ex-Diretor do Previcon, documento nº 249710/2020.

Inicialmente irá se expor os empenhos emitidos ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz nos anos de 2018 e 2019, a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2018										
GERADO EM: 08/11/2022 11:02:53										
Credor: Carlos Loyse Alves Luz										
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa	Elemento Despesa descrição	Descrição
01/02/2018	031/2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias pra treinamento na agenda assessoria em cuiaba mt
01/02/2018	032/2018	1.400,00	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00	-	30	material de consumo	pela despesa empenhada adiantamento para viagem
14/03/2018	065/2018	2.582,72	2.582,72	-	2.582,72	2.582,72	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para o servidor carlos loyse alves luz participacao em curso em brasilia df sobre orcamento publico realizado nos dia 22 e 23 de marco de 2018
02/04/2018	070/2018	13.812,49	13.812,49	-	13.812,49	13.812,49	-	11	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	pela despesa empenhada referente a ferias vencidas mais pagamento de 15 dias de indenizacao conforme requerimento de 20 de marlo de 2018
02/07/2018	144/2018	290,00	290,00	-	290,00	290,00	-	30	material de consumo	pelo adiantamento da despesa empenhada para custear despesas de viagem do servidore carlos loyse alves luz custo gestao eficaz do tce mt realizado em 26 e 27 de julho de 2018.
02/07/2018	145/2018	1.317,96	1.317,96	-	1.317,96	1.317,96	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 04 diárias para o servidor carlos loyse alves luz participar do curso gestao eficaz realizado pelo tce mt em 26 e 27 de julho de 2018 em barra do garças mt
01/08/2018	177/2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar no curso e/social em cuiaba mt dos dias 17 a 19 de agosto de 2018
01/08/2018	180/2018	2.130,00	2.130,00	-	2.130,00	2.130,00	-	30	material de consumo	pela despesa empenhada referente a adiantamento de viagem para fretamento de veiculo de confresa/barra do garças/confresa tm participacao no curso do tce mt.
03/09/2018	197/2018	988,47	988,47	-	988,47	988,47	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 03 diárias o servidor carlos loyse alves luz para brasilia df resolver problemas junto a mf/inss sobre o comprev da previdencia confresa mt
01/10/2018	221/2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias e passagens para participacao em iv encontro de rpps em cuiaba mt dias 17 a 19 de outubro de 2018.
02/11/2018	240/2018	2.636,48	2.636,48	-	2.636,48	2.636,48	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar do curso 06o congresso nacional de rpps em brasilia df dos dias 07 a 09 de novembro de 2018
Total		32.077,41	32.077,41	-	32.077,41	32.077,41	-			

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2018.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2019										
GERADO EM: 08/11/2022 13:30:47										
Credor: Carlos Loyse Alves Luz										
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido Liquidado	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anulado Empenho	Elemento Despesa descrição	Subelemento Despesa código	Descrição
02/01/2019	000023 /2019	13.181,08	13.181,08	-	13.181,08	13.181,08	-	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Referente As Ferias Vencidas Do Servidor Carlos Loyse Alves Luz De Responsabilidade Da Previcon Confresa Mt
01/02/2019	000040 /2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Refente A 08 Diarias Para O Servidor Carlos Loyse Alves Luz Participar Do Primeiro Congresso De Gestao Atuarial Em Tangara Da Serra Mt Nos Dia 25/02 A 03 De Marco De 2019
06/03/2019	000072 /2019	3.012,48	3.012,48	-	3.012,48	3.012,48	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diarias Ao Servidor Carlos Loyse Alves Participar Do Primeiro Congresso De Investimentos Rpps Realizado Pela Abipem Em Florianopolis Santa Catarina Sc Dos Dias 13 A 15 De Marcos De 2019.
02/05/2019	000121 /2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Reerente A 07 Diarias Ao Servidor Carlos Loyse Alves Luz Participar Da Realizacao Da Prova Cpa20 - Certificacao Profissional Ambima Em Brasilia Df Dia 17 De Junho De 2019
16/10/2019	000231 /2019	3.506,43	3.506,43	-	3.506,43	3.506,43	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diaias E Adiantamento De Viagem Para O Servidor Carlos Loyse Participar Do Setimo Encontro De Gestores De Rpps Em Cuiaba Mt Nos Dias 29 A 31 De Outubro De 2019
Total		24.971,83	24.971,83	-	24.971,83	24.971,83				

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2019.

Adicionalmente, no documento no Control P nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, constam relatórios de Relação de empenhos – Exercícios 2018 e 2019, respectivamente, com informações sobre a emissão do empenho, sua liquidação e seu pagamento, os quais corroboram com as informações apresentadas na análise técnica deste relatório.

4.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 81.959,43.

Achado nº 08

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000; arts. nº 4º, nº 58, *caput*, nº 60, nº 62 e





nº 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5; Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º).

4.1.1.1. Situação Encontrada

Com base na informação sobre os recursos transferidos para a conta do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, nos anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenhos, conforme se demonstra na Representação, documento Control P nº 249710/2020, fls. 4 a 6, buscou-se confirmar os valores ali apresentados, R\$ 86.081,57, com os dos extratos do Banco do Brasil da conta corrente nº 25904-7, da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 00015-2 e seus comprovantes de transferência, documentos no Control P nº 254273/2022, nº 254277/2022 e nº 249710/2020.

Após esse confronto de informações, constatou-se que o valor de R\$ 81.949,93 foi transferido diretamente à conta do Sr. Carlos Loyse Alves Luz e que o valor de R\$ 9,50 se refere à despesa bancária de uma taxa de transferência - TED cobrada pela Caixa Econômica para efetuar essa operação a ele, totalizando em montante de R\$ 81.959,43, conforme se demonstra a seguir:





Recursos transferidos para a conta própria do Servidor Carlos Loyse Alves Luz sem contabilização							
Banco	Conta	Ano	Data	Valor	Documento no Control P	Documento no Control P	Observação/destino
					Extrato Banco Brasil/CEF	Comprovante transferência	
Brasil	25904-7	2018	14/08/2018	547,42	nº 254273/2022, fl. 347	nº 254273/2022, fl. 373	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	31/08/2018	1.976,94	nº 254273/2022, fl. 348	nº 254273/2022, fl. 401	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	31/08/2018	556,62	nº 254273/2022, fl. 348	nº 254273/2022, fl. 402	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	09/10/2018	548,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 496	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	15/10/2018	1.000,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 514	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	01/11/2018	500,00	nº 254273/2022, fl. 556	nº 254273/2022, fl. 564	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	19/11/2018	4.365,60	nº 254273/2022, fl. 556	nº 254273/2022, fl. 585	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	26/11/2018	2.534,94	nº 254273/2022, fl. 556	nº 254273/2022, fl. 600	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	31/12/2018	549,00	nº 254273/2022, fl. 636	nº 254273/2022, fl. 774	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2018	31/12/2018	2.836,49	nº 254273/2022, fl. 636	nº 254273/2022, fl. 773	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	03/01/2019	7.622,68	nº 254277/2022, fl. 2	nº 254277/2022, fl. 6	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	07/03/2019	250,00	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 137	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	22/03/2019	2.576,94	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 160	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	2.551,43	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 214	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	600,00	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 215	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	17/04/2019	2.906,00	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 242	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	31/05/2019	600,00	nº 254277/2022, fl. 289	não consta essa transferência nesse valor e nesse dia.	
Brasil	25904-7	2019	18/06/2019	3.012,48	nº 254277/2022, fl. 375	nº 254277/2022, fl. 405	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	1.976,94	nº 254277/2022, fl. 376	nº 254277/2022, fl. 417	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	02/07/2019	2.576,94	nº 254277/2022, fl. 460	nº 254277/2022, fl. 466	Carlos Loyse Alves Luz
Caixa	00015-2	2019	10/07/2019	2.996,00	nº 254277/2022, fl. 1047	nº 249710/2020, fl. 33	Carlos Loyse Alves Luz
Caixa	00015-2	2019	10/07/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1047	nº 254277/2022, fl. 1047	Taxa ted p Carlos Loyse
Brasil	25904-7	2019	06/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 559	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	13/08/2019	2.306,00	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 578	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	29/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 554	nº 254277/2022, fl. 601	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	02/09/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 640	nº 254277/2022, fl. 645	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	10/09/2019	7.622,68	nº 254277/2022, fl. 640	nº 254277/2022, fl. 665	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	19/09/2019	2.306,43	nº 254277/2022, fl. 641	nº 254277/2022, fl. 677	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	01/10/2019	3.335,92	nº 254277/2022, fl. 723	nº 254277/2022, fl. 730	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	21/10/2019	3.506,43	nº 254277/2022, fl. 724	nº 254277/2022, fl. 769	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	28/10/2019	1.000,00	nº 254277/2022, fl. 726	nº 254277/2022, fl. 819	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	01/11/2019	3.012,48	nº 254277/2022, fl. 821	nº 254277/2022, fl. 832	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	04/11/2019	7.622,68	nº 254277/2022, fl. 821	nº 254277/2022, fl. 834	Carlos Loyse Alves Luz
Brasil	25904-7	2019	02/12/2019	1.906,24	nº 254277/2022, fl. 916	nº 254277/2022, fl. 924	Carlos Loyse Alves Luz
Caixa	00015-2	2019	17/12/2019	3.012,29	nº 254277/2022, fl. 1052	nº 249710/2020, fl. 45	Carlos Loyse Alves Luz
Subtotal				86.065,86			
Exclusão de valor				600,00	não consta essa transferência nesse valor e nesse dia , 31/05/2019.		
Exclusão de valor				3.506,43	Pagamento com empenho 231/2019, de 16/10/2019, e transferência no Banco Brasil em 21/10/2019.		
Valor total a devolver				81.959,43			

Fonte: Documentos nº 249710/2020, fls. 4 a 6, nº 254273/2022, nº 254277/2022 e 260982/2022.

O valor de R\$ 600,00, apresentado na Representação como pago ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz em 31/05/2019, não consta no extrato do banco do Brasil para aquela data e valor, de forma que será desconsiderado na análise.

O valor de R\$ 3.506,43, pago ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz está suportado pelo empenho nº 231/2019, emitido em 16/10/2019 para pagamento de diárias a ele e pago através da conta do Banco do Brasil em 21/10/2019, conforme se





verifica no extrato bancário e no relatório da Relação de Empenhos do exercício de 2019, documento no Control P nº 260982/2022, fl. 156, de forma que será desconsiderado desta análise. Confirma-se, ainda, essa informação pelo fato de que no mês de outubro/2019 houve apenas três transferências no valor de R\$ 3.506,43, sendo uma para o Sr. Cícero Romão, outra para o Sr. Carlos Loyse Alves Luz e a outra para o Sr. Joides Januário, conforme se verifica no documento no Control P nº 254277/2022, fls. 723 a 726 e a seguir:

21/10/2019	3989	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.989.000.014.358	3.506,43 D
21/10 3989 14358-8 CICERO ROMAO D				
21/10/2019	3989	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.989.000.026.176	3.506,43 D
21/10 3989 26176-9 CARLOS LOYSE A				
21/10/2019	3989	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.989.000.030.780	3.506,43 D
21/10 3989 30780-7 JOIDES JANUARI				

Procurou-se nos Livros Diários dos anos de 2018 e 2019, documento no Control P nº 260978/2022, se as transações analisadas neste tópico foram registradas na contabilidade e constatou-se que elas não foram, com exceção do valor de R\$ 3.506,43, que foi pago pelo empenho nº 231/2019.

Também se constatou que para as mesmas não foram emitidos empenhos, com exceção para o valor de R\$ 3.506,43 de 16/10/2019 que foi pago pelo empenho nº 231/2019, conforme se demonstram nos relatórios de Relação de empenhos – Exercícios 2018 e 2019, documento no Control p nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, respectivamente e no item 4.1 os empenhos emitidos para o Sr. Carlos Loyse Alves Luz.

Dessa forma, se constata que as transferências/saques da conta nº 25904-7 Banco do Brasil e da conta nº 00015-2 da Caixa Econômica Federal para o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, conforme demonstrado nos anos de 2018 e 2019, ocorreram de forma irregular, sem empenho, sem liquidação, e que causaram grave lesão aos cofres públicos do Previcon, no montante de R\$ 81.959,43, indo de encontro ao art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964, mas não se reproduzirá essas leis, nesta análise, pois já o foi no item 3.1.1.1. Situação Encontrada.





O Sr. Carlos Loyse Alves Luz conseguiu concretizar as operações pois teve a participação do Sr. Cícero Romão Dias Braga, que as aprovava conjuntamente nos Bancos, documento no Control P nº 281243/2022 (informações pessoais) e do Contador, Sr. Joides Januário de Miranda que não as contabilizava e consequentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, conforme se constata no documento nº 254278/2022.

Em virtude da participação do Contador nas operações e de sua responsabilidade solidária, irá se mencionar a legislação contábil infringida por ele, mas não se a reproduzirá nesta análise, pois já o foi no item 3.1.1.1. Situação Encontrada.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC aprovou, em 23/09/2016, a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público, elaborada de acordo com o Pronunciamento intitulado *The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities*, emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac), adequando as normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de contabilidade ao setor públicos – IPSAS, tornando-as de observância obrigatória.

Nesse contexto a NBC TSP Estrutura Conceitual traz em seu Capítulo 3 – Características qualitativas, os conceitos de Representação fidedigna, itens 3.10 e 3.16, conforme adiante, os quais não foram observados pelo Contador ao não registrar as operações demonstradas na análise.

O Contador ao não registrar as operações feriu o Código de Ética Profissional, inicialmente instituído pela Resolução CFC nº 803/1996, o qual teve validade até 31/05/2019 e posteriormente foi substituído pela NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 121/2020 da Controladoria Interna, de 03/07/2020, destinado ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado,





conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 186 a 188.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

4.1.1.2. Critério de Fiscalização

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;

Arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964;

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5;

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu item 4.

4.1.1.3. Evidências

Operações no montante de R\$ 81.959,43 conforme extratos do Banco do Brasil, conta movimento nº 25904-7, dos anos de 2018 e 2019, e da Caixa Econômica Federal, conta movimento nº 0015-2, do ano de 2019, e seus comprovantes de





pagamentos/transferências, relatórios da relação dos empenhos emitidos, liquidações e pagamentos nos anos de 2018 e 2019 e Livros Diários dos anos de 2018 e 2019, onde se confirma o não registro destas.

4.1.1.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com o Sr. Cícero Romão Dias Braga, que aprovava conjuntamente as operações nos Bancos e com o Contador, Sr. Joides Januário de Miranda, que não as contabilizava e consequentemente não as deixava em pendência nas conciliações bancárias, em desrespeito à legislação e com desvio da finalidade do uso dos recursos no interesse público.

4.1.1.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 81.959,43 em virtude de pagamentos/transferências de recursos do Fundo a si mesmo, contrários à lei e ao interesse público.

4.1.1.6. Responsáveis

4.1.1.6.1. Responsável nº 01

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.





4.1.1.6.1.1. Conduta

Aprovou pagamentos a si mesmo, durante os anos de 2018 e 2019, de valores irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público no montante de R\$ 81.959,43.

4.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade

Ao efetuar pagamentos irregulares a si mesmo, de valores irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público o gestor incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário no montante de R\$ 81.959,43.

4.1.1.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o valor de R\$ 81.959,43 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo R\$ 15.415,01 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 66.544,42 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 4.1.1.1 – Situação encontrada.

4.1.1.6.2. Responsável nº 02

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

4.1.1.6.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, e em conjunto com ele, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 81.959,43.





4.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, e em conjunto com ele, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 81.959,43, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

4.1.1.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Cícero Romão Dias Braga responde de forma solidária, com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz, no ressarcimento do valor de R\$ 81.959,43 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 15.415,01 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 66.544,42 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 4.1.1.1 – Situação encontrada.

4.1.1.6.3. Responsável nº 03

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

4.1.1.6.3.1. Conduta

Não contabilizou e conseqüentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público que foram efetuados ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 81.959,43.





4.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, incorreu na irregularidade ocultando nas demonstrações contábeis os desfalques ao erário público no montante de R\$ 81.959,43, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

4.1.1.6.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz no ressarcimento do valor de R\$ 81.959,43 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 15.415,01 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 66.544,42 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 4.1.1.1 – Situação encontrada.

4.2.1. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 25.959,38 e R\$ 3.820,00, respectivamente.

4.2.1.1. Situação Encontrada

Inicialmente classificam-se como prescritas as transações mencionadas na tabela desse tópico no ofício da representação por terem ocorrido em 2017, deste modo elas não serão objeto de análise e nem serão demonstradas.

Com base nas informações sobre as diárias e os adiantamentos concedidos ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, documento no Control P nº 249710/2020, fls. 6 e 7, sem que houvesse a devida prestação de contas destes, no valor total de R\$ 31.162,98, buscou-se confirmar os valores ali apresentados: com os dos





documentos das diárias e adiantamentos, documentos no Control P nº 254281/2022, fls. 266 a 392 e nº 254282/2022, fls. 2 a 179; com os extratos bancários e comprovantes de transferências/pagamentos, documentos no Control P nº 254273/2022, fls. 2 a 776 e nº 254277/2022, fls. 2 a 1031; e com os relatórios de empenhos, liquidações e pagamento, documentos no Control P nº 260982/2022, fls. 2 a 83, para o ano de 2018, e fls. 84 a 176, para o ano de 2019, conforme a seguir:

Diárias e adiantamentos concedidos ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, sem prestação de contas						
Em-penho	Data	Valor	Objeto	Histórico do empenho	Observação na representação	Processo da diária ou adiantamento - Documento no Control P
031/2018	01/02/2018	2.306,43	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para treinamento na agenda assessoria em cuiaba mt	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 266 a 270
032/2018	01/02/2018	1.400,00	Adiantamento	pela despesa empenhada adiantamento para viagem	Não prestou contas	Sem documento enviado
144/2018	02/07/2018	290	Adiantamento	pelo adiantamento da despesa empenhada para custear despesas de viagem do servidor carlos loyse alves luz custo gestao eficaz do tce mt realizado em 26 e 27 de julho de 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 312 a 315 e 306 - comprovante de transferência bancária no valor R\$ 1.607,96, que é a soma dos empenhos nº 144 e 145/2018.
145/2018	02/07/2018	1.317,96	Diárias	pela despesa empenhada referente a 04 diárias para o servidor carlos loyse alves luz participar do curso gestao eficaz realizado pelo tce mt em 26 e 27 de julho de 2018 em barra do garças mt	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 302 a 306 - comprovante de transferência bancária no valor R\$ 1.607,96, que é a soma dos empenhos nº 144 e 145/2018.
177/2018	01/08/2018	2.306,43	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar no curso e/social em cuiaba mt dos dias 17 a 19 de agosto de 2018	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 330 a 334
180/2018	01/08/2018	2.130,00	Adiantamento	pela despesa empenhada referente a adiantamento de viagem para fretamento de veiculo de confresa/barra do garças/confresa tm participacao no curso do tce mt.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 316 a 318
197/2018	03/09/2018	988,47	Diárias	pela despesa empenhada referente a 03 diárias o servidor carlos loyse alves luz para brasilia df resolver problemas junto a mf/inss sobre o comprev da previdencia confresa mt	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 335 a 339.
221/2018	01/10/2018	2.306,43	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias e passagens para participacao em iv encontro de rpps em cuiaba mt dias 17 a 19 de outubro de 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 340 a 342 e 344 a 345.
240/2018	02/11/2018	2.636,48	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar do curso 06o congresso nacional de rpps em brasilia df dos dias 07 a 09 de novembro de 2018	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 381 a 392.
040/2019	01/02/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa Empenhada Refente A 08 Diárias Para O Servidor Carlos Loyse Alves Luz Participar Do Primeiro Congresso De Gestao Atuarial Em Tangara Da Serra Mt Nos Dia 25/02 A 03 De Marco De 2019	Empenho não encontrado	Empenho não Encontrado e servidor de férias e não há prestação de contas
049/2019	01/02/2019	2.306,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 04 Diárias Ao Servidor Carlos Loyse Alves Luz Para Participar Do Curso Na Agenda Assessoria	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 2 a 4 empenho emitido para Carla Soraya Ribeiro Nunes, com descrição de que são diárias para o Carlos Loyse Alves Luz e valor transferido para ele, nº 254282/2022, fl. 5- Servidor de férias. Processo diária em nome de Carlos Loyse Alves Luz, nº 254282/2022, fl. 5 e 6.
72/2019	06/03/2019	3.012,48	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diárias Ao Servidor Carlos Loyse Alves Participar Do Primeiro Congresso De Investimentos Rpps Realizado Pela Abipem Em Florianopolis Santa Catarina Sc Dos Dias 13 A 15 De Marcos De 2019.	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 53 a 56 e 8.
121/2019	02/05/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Reerente A 07 Diárias Ao Servidor Carlos Loyse Alves Luz Participar Da Realizacao Da Prova Cpa20 - Certificacao Profissional Ambima Em Brasilia Df Dia 17 De Junho De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 84 a 89. O valor de R\$ 2.635,92 juntamente com o valor de R\$ 600,00, para compra passagem, totalizando R\$ 3.235,92, transferidos em 31/05/2019.
231/2019	16/10/2019	3.506,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias E Adiantamento De Viagem Para O Servidor Carlos Loyse Participar Do Setimo Encontro De Gestores De Rpps Em Cuiaba Mt Nos Dias 29 A 31 De Outubro De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 118 a 122.
Valor total a devolver		29.779,38				

Fonte: Documento no Control P nº 247785/2020, fls. 7 e 8 e nº 254281/2022 e 254282/2022.





Após a análise conclui-se que os valores de R\$ 25.959,38 e de R\$ 3.820,00 se referem a concessão de diárias e adiantamentos, respectivamente, sem que tenha ocorrido a devida prestação de contas, totalizando R\$ 29.779,38.

Comprova-se que o Sr. Carlos Loyse Alves Luz estava de férias no mês de fevereiro/2019, conforme documentos no Control P nº 254281/2022, fl. 158, situação em que não poderia receber diárias, assim como recebeu pelos empenhos nº 40/2019 e nº 49/2019, nos valores de R\$ 2.635,92 e 2.306,43, respectivamente.

Destaca-se que o Representante afirma que não localizou fisicamente nos documentos do fundo o empenho nº 040/2019, de modo que com a ausência deste se considera o pagamento ilegal.

O Decreto nº 016/2014, que dispõe sobre a normatização para concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo, documento no Control P nº 272925/2022, fls. 2 a 7, determina que a prestação de contas da viagem deve ser em até cinco dias úteis após o retorno e deve haver informações sobre: identificação, deslocamentos, meio de transporte, descrição do objeto da viagem, número de diárias e o valor creditado, bilhetes de passagem, comprovante de participação no evento, juntada dos documentos no processo da diária, e devolução integral das diárias se estas forem indevidas.

A Lei nº 101/2015, de 12/02/2015, sobre a reestruturação do plano de carreiras geral dos serviços da Prefeitura de Confresa, também dispõe sobre as diárias.

Verifica-se que há legislação dispondo sobre as diárias em consonância com a Súmula nº 10 do TCE/MT, conforme adiante, no entanto não houve observância e aderência ao disposto quanto à prestação de contas delas pelo Sr. Carlos Loyse Alves Luz.

Ao tomar os adiantamentos e não prestar contas deles, deixou-se de observar os arts. 22 a 24 da Lei nº 003/1993, conforme documento no Control P nº 272925/2022, fls. 8 a 14.





Considera-se que o Contador agiu com omissão ao não tomar as contas das diárias após o retorno das viagens do Sr. Carlos Loyse Alves Luz e dos seus adiantamentos, em inobservância do art. 10 do Decreto nº 016/2014, e arts. 25 a 30 da Lei nº 003/1993, incorrendo em responsabilidade solidária.

A legislação antes mencionada não será reproduzida neste item, por assim ter sido no 3.1.3.1. Situação Encontrada.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 121/2020 da Controladoria Interna, de 03/07/2020, destinado ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 186 a 188.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

4.2.1.2 Achado nº 09 da situação encontrada do item 4.2.1.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 25.959,38.

JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal; Súmula nº 10 do TCE-MT; Decreto nº 016/2014; e Art. 37 e 38 da Lei nº 101/2015, de 12/02/2015).





4.2.1.2.1. Critério de Fiscalização

Art. 37, caput da Constituição Federal;
Decreto nº 016/2014 e Decreto nº 061/2017;
Lei nº 101/201.

4.2.1.2.2. Evidências

Processos de concessão de diárias sem a devida prestação de contas na finalidade às quais foram concedidas.

4.2.1.2.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de diárias ao não efetuar a devida prestação de contas.

4.2.1.2.4. Efeito

Ao agir sem seguir a legislação, utilizando-se de diárias sem prestar contas da finalidade para as quais foram concedidas faltou com a transparência ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 25.959,38.

4.2.1.2.5. Responsáveis

4.2.1.2.5.1. Responsável nº 01

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de





Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

4.2.1.2.5.1.1. Conduta

Recebeu diárias e não prestou contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, no montante de R\$ 25.959,38.

4.2.1.2.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber diárias e não prestar contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, demonstra falta de transparência, não cumprimento da legislação e desvio na aplicação dos recursos ocasionando prejuízos ao erário público no montante R\$ 25.959,38.

4.2.1.2.5.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as diárias concedidas, o valor de R\$ 25.959,38 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.

4.2.1.2.5.2. Responsável nº 02

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.





4.2.1.2.5.2.1. Conduta

Não tomou as contas de diárias concedidas ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 25.959,38, agindo de forma contrária à lei e ao interesse público.

4.2.1.2.5.2.2. Nexo de Causalidade

Ao não tomar as contas de diárias concedidas ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 25.959,38, colaborou para a falta de transparência e da legalidade das operações e possível lesão ao erário no montante de R\$ 25.959,38.

4.2.1.2.5.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz no ressarcimento das diárias no valor de R\$ 25.959,38 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.

4.2.1.3. Achado nº 10 da situação encontrada do item 4.2.1.1 - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 3.820,00.

JB 14. Despesa_Grave_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967; e Lei municipal nº 003/1993).





4.2.1.3.1. Critério de Fiscalização

Art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967;

Lei municipal nº 003/1993.

4.2.1.3.2. Evidências

Processos de concessão de adiantamentos no valor de R\$ 3.820,00 sem a devida prestação de contas e conseqüentemente não comprovando sua aplicação na finalidade aos quais foram concedidos.

4.2.1.3.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de adiantamentos ao não efetuar a devida prestação de contas.

4.2.1.3.4. Efeito

Ao não prestar contas dos adiantamentos não comprova sua aplicação na finalidade pretendida para os quais foram concedidos e ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 3.820,00.

4.2.1.3.5. Responsáveis

4.2.1.3.5.1. Responsável nº 01

Sr. Carlos Loyse Alves Luz





Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

4.2.1.3.5.1.1. Conduta

Recebeu adiantamentos e não prestou contas deles para comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, no montante de R\$ 3.820,00.

4.2.1.3.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber adiantamentos e não prestar contas deles comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, demonstra desvio na aplicação dos recursos públicos ocasionando prejuízos ao erário no montante de R\$ 3.820,00.

4.2.1.3.5.1.3 Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as operações realizadas, o valor de R\$ 3.820,00 deverá ser ressarcido aos cofres do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.

4.2.1.3.5.2. Responsável nº 02

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.





4.2.1.3.5.2.1. Conduta

Não tomou as contas dos adiantamentos concedidos ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 3.820,00, agindo de forma contrária à lei e ao interesse público.

4.2.1.3.5.2.2. Nexo de Causalidade

Ao não tomar as contas dos adiantamentos concedidos ao Sr. Carlos Loyse Alves Luz nos anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 3.820,00, colaborou para a falta de transparência e da legalidade das operações e possível lesão ao erário.

4.2.1.3.5.2.3 Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Joides Januário de Miranda responde de forma solidária com o Sr. Carlos Loyse Alves Luz no ressarcimento dos adiantamentos no valor de R\$ 3.820,00 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.

5. DA ANÁLISE DOS FATOS – SR. JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA

5.1. Análise dos fatos apresentados no Ofício nº 175/2020 – Controladoria Municipal de Confresa – Representado: Sr. Joides Januário de Miranda – Ex-Contador do Previcon, documento nº 251476/2020.

Inicialmente irá se expor os empenhos emitidos ao Sr. Joides Januário de Miranda nos anos de 2018 e 2019, a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2018										
GERADO EM: 08/11/2022 11:02:53										
Credor : Joides Januario De Miranda										
Data	Nº do Em-penho	Valor Em-penhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liqui-dação)	Valor Pago	Valor Pago +Retenções	Anu-lado Em-penho	Ele-mento Despesa (código)	Elemento Despesa descrição	Descrição
01/02/2018	000041 /2018	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	30	material consumo	pela despesa empenhada referente a adiantamento para viagem curso cnat sobre diff 2018
05/03/2018	000063 /2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	participacao em curso sobre lctacao dos dias 05 a 08 de marco de 2018 realizado pela atame e participacao no primeiro encontro de rpps e reforma da previdencia
14/03/2018	000064 /2018	2.582,72	2.582,72	-	2.582,72	2.582,72	-	14	diárias - civil	servidor joides januario de miranda participacao em curso em brasilia df sobre orcamento publico realizado nos dia 22 e 23 de marco de 2018
05/04/2018	000082 /2018	2.582,72	2.582,72	-	2.582,72	2.582,72	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diarias para participacao em curso em porto alegre rs sobre comprev. compensacao previdenciarias
02/07/2018	000148 /2018	1.317,96	1.317,96	-	1.317,96	1.317,96	-	14	diárias - civil	servidor joides januario de miranda participar de curso gestao eficaz em barra do garcas mr realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2018 pelo tce mt.
02/07/2018	000149 /2018	290,00	290,00	-	290,00	290,00	-	30	material de consumo	despesa com com transporte do servidor joides januario d de miranda. participacao de curso gestao eficaz realizado pelo tce mt em barra do garcas mt nos dias 26 e 27 de julho
01/08/2018	000178 /2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diarias para o servidor participar do curso e/social nos dia 17 a 19 de agosto de 2018 em cuiaba mt.
01/10/2018	000219 /2018	2.306,43	2.306,43	-	2.306,43	2.306,43	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diarias e passagens para participacao em iv encontro de rpps em cuiaba mt dias 17 a 19 de outubro de 2018.
02/11/2018	000242 /2018	2.636,48	2.636,48	-	2.636,48	2.636,48	-	14	diárias - civil	pela despesa empenhada referente a 07 diarias para participar do curso 06o congresso nacional de rpps em brasilia df dos dias 07 a 09 de novembro de 2018
Total		17.829,17	17.829,17	-	17.829,17	17.829,17	-			

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2018.

CONSULTA DE EMPENHOS										
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/2019										
GERADO EM: 08/11/2022 13:30:47										
Credor: Joides Januario De Miranda										
Data	Nº do Em-penho	Valor Em-penhado	Valor Liqui-dado	Valor Retido Liqui-dação	Valor Pago	Valor Pago+ Retenções	Anu-lado Em-penho	Elemento Despesa descrição	Subele-mento Despesa código	Descrição
01/02/2019	000042/ 2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Refente A08 Diarias Para O Servidor Joides Januario De Miranda participar Do Primeiro Congresso De Gestao Atuarial Em Tangara Da Serra Mt Nos Dia 25/02 A03 De Marco De 2019
02/04/2019	000089/ 2019	2.906,00	2.906,00	-	2.906,00	2.906,00	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A07 D E Passagem Confresa Cuiaba/Confresa Mt Para O Servidor Joides Janurio De Miranda Participar De Reuniao No Tribunal De Contas Mt Colher Assinatura Da Agenda Assesoria E Partc Treinamento Do Esocial
02/05/2019	000122/ 2019	2.635,92	2.635,92	-	2.635,92	2.635,92	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Reerente A07 Diarias Ao Servidor Joides Januario De Miranda Participar Da Realizacao Da Prova Cpa20 - Certificacao Profissional Ambima Em Brasilia Df Dia 17 De Junho De 2019
01/10/2019	000228/ 2019	3.335,92	3.335,92	-	3.335,92	3.335,92	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A07 Diarias E Adiantamento Para Aquisicao De Passagem Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Co Treinamento Sobre Certificacao Especialita Em Rpps Em Cuiaba Me Dias 08 A11 De Outubro De 2019
16/10/2019	000233/ 2019	3.506,43	3.506,43	-	3.506,43	3.506,43	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A07 Diarias E Adiantamento De Viagem Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Do Setimo Encontro De Gestores De Rpps Em Cuiaba Mt Nos Dias 29 A31 De Outubro De 2019
01/11/2019	000268/ 2019	3.012,48	3.012,48	-	3.012,48	3.012,48	-	Diárias - Civil	2	Pela Despesa Empenhada Referente A08 Diarias Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Dp 70 Congresso Rpps Em Belem Estado Do Para Pa Nos Dia 06 A09 De Novembro De 2019.
03/12/2019	000295/ 2019	1.906,00	1.906,00	-	1.906,00	1.906,00	-	Diárias - Civil	1	Pela Despesa Empenhada Referente A Diarais E Adiantamento Para O Servidor Joides Januario De Miranda Realizar O Exame De Certificacao Cpa20 Em Palmas Tocantins To
Total		19.938,67	19.938,67	-	19.938,67	19.938,67				

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT - Módulo: Empenhos 2019.





Adicionalmente, no documento no Control P nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, constam relatórios de Relação de empenhos – Exercícios 2018 e 2019, respectivamente, com informações sobre a emissão do empenho, sua liquidação e seu pagamento, os quais corroboram com as informações apresentadas na análise técnica deste relatório.

5.1.1. Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Joides Januário de Miranda, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 50.476,19.

Achado nº 11

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar de nº 101/2000; arts. nº 4º, nº 58, *caput*, nº 60, nº 62 e nº 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5; Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º).

5.1.1.1. Situação Encontrada

Com base na informação sobre os recursos transferidos para a conta do Sr. Joides Januário de Miranda, nos anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenhos, conforme se demonstra na Representação, documento Control P nº 251476/2020, fls. 4 a 5, buscou-se confirmar os valores ali apresentados, R\$ 51.576,19, com os dos extratos do Banco do Brasil da conta corrente nº 25904-7, da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 00015-2 e seus comprovantes de transferência, documentos no Control P nº 254273/2022, nº 254277/2022 e nº 251476/2020.





Após esse confronto de informações, constatou-se que o valor de R\$ 50.447,69 foi transferido diretamente à conta do Sr. Joides Januário de Miranda e que o valor de R\$ 28,50 se refere à despesa bancária de três taxas de transferência - TEDs cobradas pela Caixa Econômica para efetuar as operações a ele, totalizando em montante de R\$ 51.576,19, conforme se demonstra a seguir:

Recursos transferidos para a conta própria do Servidor Joides Januário de Miranda sem contabilização							
Banco	Conta	Ano	Data	Valor	Documento no Control P	Documento no Control P	Observação/destino
					Extrato Banco Brasil/CEF	Comprovante transferência	
Brasil	25904-7	2018	14/08/2018	547,42	nº 254273/2022, fl. 347	nº 254273/2022, fl. 377	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2018	31/08/2018	2.533,56	nº 254273/2022, fl. 347	nº 254273/2022, fl. 426	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2018	09/10/2018	548,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 500	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2018	15/10/2018	1.000,00	nº 254273/2022, fl. 488	nº 254273/2022, fl. 517	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2018	26/11/2018	1.976,94	nº 254273/2022, fl. 557	nº 254273/2022, fl. 599	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2018	31/12/2018	3.385,49	nº 254273/2022, fl. 636	nº 254273/2022, fl. 772	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	07/03/2019	3.012,48	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 141	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	22/03/2019	2.576,94	nº 254277/2022, fl. 132	nº 254277/2022, fl. 159	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	2.551,43	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 218	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	01/04/2019	600,00	nº 254277/2022, fl. 211	nº 254277/2022, fl. 219	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	02/05/2019	2.906,38	nº 254277/2022, fl. 1045	nº 251476/2020, fl. 23	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	02/05/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1045	nº 254277/2022, fl. 23	é despesa bancária pela ted
Brasil	25904-7	2019	18/06/2019	3.012,48	nº 254277/2022, fl. 375	nº 254277/2022, fl. 404	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	26/06/2019	1.976,94	nº 254277/2022, fl. 376	nº 254277/2022, fl. 418	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	02/07/2019	2.576,94	nº 254277/2022, fl. 460	nº 254277/2022, fl. 465	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	10/07/2019	3.012,00	nº 254277/2022, fl. 1047	nº 254277/2022, fl. 27	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	10/07/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1047	nº 254277/2022, fl. 27	é despesa bancária pela ted
Brasil	25904-7	2019	06/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 558	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	13/08/2019	2.306,00	nº 254277/2022, fl. 553	nº 254277/2022, fl. 580	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	29/08/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 554	nº 254277/2022, fl. 602	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	02/09/2019	2.446,93	nº 254277/2022, fl. 640	nº 254277/2022, fl. 644	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	19/09/2019	2.306,43	nº 254277/2022, fl. 641	nº 254277/2022, fl. 676	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	10/10/2019	658,94	nº 254277/2022, fl. 723	nº 254277/2022, fl. 754	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	01/11/2019	700,00	nº 254277/2022, fl. 821	nº 254277/2022, fl. 830	Joides Januário de Miranda
Brasil	25904-7	2019	02/12/2019	1.906,24	nº 254277/2022, fl. 916	nº 254277/2022, fl. 922	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	17/12/2019	3.012,29	nº 254277/2022, fl. 1052	nº 254277/2022, fl. 36	Joides Januário de Miranda
Caixa	00015-2	2019	17/12/2019	9,50	nº 254277/2022, fl. 1052	nº 254277/2022, fl. 36	é despesa bancária pela ted
Valor total a devolver				50.476,19			

Fonte: Documentos nº 251476/2020, fls. 4 a 6, nº 254273/2022, nº 254277/2022 e 260982/2022.

Procurou-se nos Livros Diários dos anos de 2018 e 2019, documento no Control P nº 260978/2022, se as transações analisadas neste tópico foram registradas na contabilidade e constatou-se que elas não foram.

Também se constatou que para as mesmas não foram emitidos empenhos, conforme se demonstram nos relatórios de Relação de empenhos –





Exercícios 2018 e 2019, documento no Control p nº 260982/2022, nas fls. 2 a 83 e 84 a 176, respectivamente e no item 5.1 os empenhos emitidos para o Sr. Joides Januário de Miranda, onde não há empenhos nos valores, data e para este servidor.

Dessa forma, se constata que as transferências/saques da conta nº 25904-7 Banco do Brasil e da conta nº 00015-2 da Caixa Econômica Federal para o Sr. Joides Januário de Miranda, conforme demonstrado nos anos de 2018 e 2019, ocorreram de forma irregular, sem empenho, sem liquidação, e que causaram grave lesão aos cofres públicos do Previcon, no montante de R\$ 50.476,19, indo de encontro ao art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964, mas não se reproduzirá essas leis, nesta análise, pois já o foi no item 3.1.1.1. Situação Encontrada.

O Sr. Joides Januário de Miranda não contabilizou essas operações, e consequentemente não ficaram pendentes em conciliações bancárias, conforme se constata no documento nº 254278/2022, assim como não contabilizou outras semelhantes que beneficiaram os Srs. Cícero Romão Dias Braga e Carlos Loyse Alves Luz, conforme já demonstrado nos itens 3.1.1.1 e 4.1.1.1 – Situação encontrada, agindo em conluio para que os três subtraíssem indevidamente valores do Fundo Previcon em benefício próprio.

O Contador agiu na omissão dos registros infringindo a legislação contábil, conforme já descritas no item 3.1.1.1. Situação Encontrada, e ora mencionadas.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC aprovou, em 23/09/2016, a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público, elaborada de acordo com o Pronunciamento intitulado *The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities*, emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac)*, adequando as normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de contabilidade ao setor públicos – IPSAS, tornando-as de observância obrigatória.





Nesse contexto a NBC TSP Estrutura Conceitual traz em seu Capítulo 3 – Características qualitativas, os conceitos de Representação fidedigna, itens 3.10 e 3.16, conforme adiante, os quais não foram observados pelo Contador ao não registrar as operações demonstradas na análise.

O Contador ao não registrar as operações feriu o Código de Ética Profissional, inicialmente instituído pela Resolução CFC nº 803/1996, o qual teve validade até 31/05/2019 e posteriormente foi substituído pela NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 121/2020 da Controladoria Interna, de 03/07/2020, destinado ao Sr. Joides de Januário Miranda, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 184 a 185.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

5.1.1.2. Critério de Fiscalização

Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;

Arts. 4º, 58, *caput*, 60, 62, 63 da Lei nº 4.320/1964;

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – Representação fidedigna – itens 3.10 a 3.16;





NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – Deveres e vedações, itens 4 e 5;

Resolução CFC nº 803/1996, deveres do Contador descritos no art. 2º;

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, deveres em seu item 4.

5.1.1.3. Evidências

Operações no montante de R\$ 50.476,19 conforme extratos do Banco do Brasil, conta movimento nº 25904-7, dos anos de 2018 e 2019, e da Caixa Econômica Federal, conta movimento nº 0015-2, do ano de 2019, e seus comprovantes de pagamentos/transferências, relatórios da relação dos empenhos emitidos, liquidações e pagamentos nos anos de 2018 e 2019 e Livros Diários dos anos de 2018 e 2019, onde se confirma o não registro destas.

5.1.1.4. Causa

A materialização da possibilidade de agir em conluio com os Srs. Cícero Romão Dias Braga e Carlos Loyse Alves Luz, transferindo valores indevidos para cada um deles e para si próprio, sem contabilização e conseqüentemente sem ficarem pendentes em conciliações bancárias e demonstrações financeiras para dificultar de serem descobertos.

5.1.1.5. Efeito

Ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 50.476,19 em virtude de pagamentos/transferências de recursos do Fundo a si mesmo, contrários à lei e ao interesse público.





5.1.1.6. Responsáveis

5.1.1.6.1. Responsável nº 01

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

5.1.1.6.1.1. Conduta

Não contabilizou e conseqüentemente não deixou em pendências nas conciliações bancárias, os pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público que foram efetuados a si próprio, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 50.476,19.

5.1.1.6.1.2. Nexo de Causalidade

Ao não contabilizar pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, a si mesmo incorreu na irregularidade ocultando nas conciliações bancárias e demonstrações contábeis os desfalques ao erário público no montante de R\$ 50.476,19.

5.1.1.6.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o valor de R\$ 50.476,19 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo R\$ 9.991,41 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 40.484,78 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 5.1.1.1 – Situação encontrada.





5.1.1.6.2. Responsável nº 02

Sr. Cícero Romão Dias Braga

Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

5.1.1.6.2.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público ao Sr. Joides Januário de Miranda, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 50.476,19.

5.1.1.6.2.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Joides Januário de Miranda, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 50.476,19, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

5.1.1.6.2.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Cícero Romão Dias Braga responde de forma solidária, com o Sr. Joides Januário de Miranda, no ressarcimento do valor de R\$ 50.476,19 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 9.991,41 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 40.484,78 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 5.1.1.1 – Situação encontrada.





5.1.1.6.3. Responsável nº 03

Sr. Carlos Loyse Alves Luz

Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon – Biênio 2018/2019.

5.1.1.6.3.1. Conduta

Aprovou pagamentos irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público ao Sr. Joides Januário de Miranda, durante os anos de 2018 e 2019, no montante de R\$ 50.476,19.

5.1.1.6.3.2. Nexo de Causalidade

Ao aprovar pagamentos, irregulares, indevidos, contrários à lei e ao interesse público, ao Sr. Joides Januário de Miranda, incorreu na irregularidade ocasionando desfalques ao erário público no montante de R\$ 50.476,19, para os quais responde de forma solidária juntamente com aquele.

5.1.1.6.3.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível, o Sr. Carlos Loyse Alves Luz responde de forma solidária, com o Sr. Joides Januário de Miranda, no ressarcimento do valor de R\$ 50.476,19 aos cofres do erário do Previcon, corrigidos monetariamente e com juros, sendo R\$ 9.991,41 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 40.484,78 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 5.1.1.1 – Situação encontrada.





5.2.1. Valores de diárias e adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas nos valores de R\$ 33.671,41 e R\$ 1.790,00, respectivamente.

5.2.1.1. Situação Encontrada

Inicialmente classificam-se como prescritas as transações mencionadas na tabela desse tópico no ofício da representação por terem ocorrido em 2017, deste modo elas não serão objeto de análise e nem serão demonstradas.

Com base nas informações sobre as diárias e os adiantamentos concedidos ao Sr. Joides Januário de Miranda, documento no Control P nº 2514760/2020, fl. 6, sem que houvesse a devida prestação de contas destes, no valor total de R\$ 42.947,01, buscou-se confirmar os valores ali apresentados: com os dos documentos das diárias e adiantamentos, documentos no Control P nº 254281/2022, fls. 266 a 392 e nº 254282/2022, fls. 2 a 179; com os extratos bancários e comprovantes de transferências/pagamentos, documentos no Control P nº 254273/2022, fls. 2 a 776 e nº 254277/2022, fls. 2 a 1031; e com os relatórios de empenhos, liquidações e pagamento, documentos no Control P nº 260982/2022, fls. 2 a 83, para o ano de 2018, e fls. 84 a 176, para o ano de 2019, conforme a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Diárias e adiantamentos concedidos ao Sr. Joides Januário de Miranda, sem prestação de contas						
Em-penho	Data	Valor	Objeto	Histórico do empenho	Obser-vação na repre-sentação	Processo da diária ou adiantamento - Documento no Control P
041/2018	01/02/2018	1.500,00	Adianta-mento	pela despesa empenhada referente a adiantamento para viagem curso cnat sobre diff 2018	Empenho não em-contrado e não prestou contas	Sem documento enviado
64/2018	14/03/2018	2.582,72	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para o servidor joides januario de miranda participacao em curso em brasilia df sobre orcamento publico realizado nos dias 22 e 23 de marco de 2018	Empenho não em-contrado e não prestou contas	nº 254281/2022, fl. 282. nº 251476/2020, fl. 43
082/2018	05/04/2018	2.582,72	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participacao em curso em porto alegre rs sobre comprev. compensacao previdenciarias	Não prestou contas	nº 251476/2020, fl. 154 a 158. Consta apenas o certificado do curso.
148/2018	02/07/2018	1.317,96	Diárias	pela despesa empenhada referete a 04 diárias para o servidor joides januario de miranda participar de curso gestao eficaz em barra do garças mr realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2018 pelo tce mt.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 293 a 297. Comprovante de transferência bancária no valor R\$ 1.607,96, que é a soma dos empenhos nº 148 e 149/2018, na fl. 297.
149/2018	02/07/2018	290,00	Adianta-mento	pelo adiantamento da despesa empenhada para custear despesa com com transporte do servidor joides januario d de miranda. participacao de curso gestao eficaz realizado pelo tce mt em barra do garças mt nos dias 26 e 27 de julho de 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 289 a 292. Comprovante de transferência bancária no valor R\$ 1.607,96, que é a soma dos empenhos nº 148 e 149/2018, na fl. 297.
178/2018	01/08/2018	2.306,43	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para o servidor participicpar do curso e/social nos dia 17 a 19 de agosto de 2018 em cuiaba mt.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 325 a 329.
219/2018	01/10/2018	2.306,43	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias e passagens para participacao em iv encontro de rpps em cuiaba mt dias 17 a 19 de outubro de 2018.	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 352 a 354, 356 a 357.
242/2018	02/11/2018	2.636,48	Diárias	pela despesa empenhada referente a 07 diárias para participar do curso 06º congresso nacional de rpps em brasilia df dos dias 07 a 09 de novembro de 2018	Não prestou contas	nº 254281/2022, fls. 358 a 368. Documento de transferência bancária na fl. 368 no valor de R\$ 3.136,48, que é a soma das diárias R\$ 2.636,48 e adiantamento no valor de R\$ 500,00, conforme fl. 362.
042/2019	01/02/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa Empenhada Refente A 08 Diárias Para O Servidor Joides Januario De Mirandaparticipar Do Primeiro Congresso De Gestao Atuarial Em Tangara Da Serra Mt Nos Dia 25/02 A 03 De Marco De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 32 a 36.
089/2019	02/04/2019	2.906,00	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 D E Passagem Confresa Cuiaba/Confresa Mt Para O Servidor Joides Janurio De Miranda Participar De Reuniao No Tribunal De Contas Mt. Colher Assinatura Da Agenda Assessoria E Partc Treinamento Do Esocial	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 67 a 69 e 71.
122/2019	02/05/2019	2.635,92	Diárias	Pela Despesa De Pessoal Empenhada Reerente A 07 Diárias Ao Servidor Joides Januario De Miranda Participar Da Realizacao Da Prova Cpa20 - Certificacao Profissional Ambima Em Brasilia Df Dia 17 De Junho De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 78 a 83. Documento de transferência bancária na fl. 83 no valor de R\$ 3.235,92, que é a soma das diárias R\$ 2.635,92 e adiantamento no valor de R\$ 600,00, conforme fl. 82.
228/2019	01/10/2019	3.335,92	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diárias E Adiantamento Para Aquisicao De Passagem Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Co Treinamento Sobre Certificacao Especialita Em Rpps Em Cuiaba Me Dias 08 A 11 De Outubro De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 103 a 107 e 112.
233/2019	16/10/2019	3.506,43	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 07 Diaias E Adiantamento De Viagem Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Do Setimo Encontro De Gestores De Rpps Em Cuiaba Mt Nos Dias 29 A 31 De Outubro De 2019	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 135 a 139.
268/2018	01/11/2019	3.012,48	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A 08 Diárias Para O Servidor Joides Januario De Miranda Participar Dp 7º Congresso Rpps Em Belem Estado Do Para Pa Nos Dia 06 A 09 De Novembro De 2019.	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 158 a 161.
295/2019	03/12/2019	1.906,00	Diárias	Pela Despesa Empenhada Referente A Diárias E Adiantamento Para O Servidor Joides Januario De Miranda Realizar O Exame De Certificacao Cpa20 Em Palmas Tocantins To	Não prestou contas	nº 254282/2022, fls. 175 a 179.
Valor total a devolver		35.461,41				

Fonte: Documento no Control P nº 247785/2020, fls. 7 e 8 e nº 254281/2022 e 254282/2022.





Após a análise conclui-se que os valores de R\$ 33.671,41 e de R\$ 1.790,00 se referem a concessão de diárias e adiantamentos, respectivamente, sem que tenha ocorrido a devida prestação de contas, totalizando R\$ 35.461,41.

Destaca-se que o Representante afirma que não localizou fisicamente nos documentos do fundo os empenhos nº 041/2018 e nº 064/2018, de modo que com a ausência destes se consideram os pagamentos ilegais.

O Decreto nº 016/2014, que dispõe sobre a normatização para concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo, documento no Control P nº 272925/2022, fls. 2 a 7, determina que a prestação de contas da viagem deve ser em até cinco dias úteis após o retorno e deve haver informações sobre: identificação, deslocamentos, meio de transporte, descrição do objeto da viagem, número de diárias e o valor creditado, bilhetes de passagem, comprovante de participação no evento, juntada dos documentos no processo da diária, e devolução integral das diárias se estas forem indevidas.

A Lei nº 101/2015, de 12/02/2015, sobre a reestruturação do plano de carreiras geral dos serviços da Prefeitura de Confresa, também dispõe sobre as diárias.

Verifica-se que há legislação dispondo sobre as diárias em consonância com a Súmula nº 10 do TCE/MT, conforme adiante, no entanto não houve observância e aderência ao disposto quanto à prestação de contas delas pelo Sr. Joides Januário de Miranda.

Ao tomar os adiantamentos e não prestar contas deles, deixou-se de observar os arts. 22 a 24 da Lei nº 003/1993, conforme documento no Control P nº 272925/2022, fls. 8 a 14.

Considera-se que o Contador agiu com omissão ao não prestar contas das suas diárias após o retorno das viagens e dos seus adiantamentos, em inobservância do art. 10 do Decreto nº 016/2014, e arts. 25 a 30 da Lei nº 003/1993, incorrendo em responsabilidade solidária.





A legislação antes mencionada não será reproduzida neste item, por assim ter sido no 3.1.3.1. Situação Encontrada.

Há nos autos a notificação para prestação de contas e devolução de recursos oriundos do Previcon, Ofício nº 121/2020 da Controladoria Interna, de 03/07/2020, destinado ao Sr. Joides de Januário Miranda, sem comprovação de aceite, apontando as irregularidades apresentadas nesta TCO e sem resposta do notificado, conforme documento no Control P nº 254282/2022, fls. 184 a 185.

Por fim, consta nos autos o Ofício nº 040/2021/Previcon e o Ofício nº 41/2021/Previcon, ambos de 15/09/2021, documentos no Control P 254282/2022, fl. 189, e nº 254288/2022, fl. 11, emitidos pelo Presidente do Previcon no Biênio 2020/2021, Sr. Rafael Ferreira Flores Silva, informando que a gestão do Biênio 2018/2019 e o contador não deixaram documentos (empenhos, notas, atestos, comprovantes) referentes às transações listadas nos itens B9 e B14 da informação técnica do processo 240494/2020. No entanto, não apresenta o registro dos fatos num Boletim de Ocorrência – BO.

5.2.1.2 Achado nº 12 da situação encontrada do item 5.2.1.1. - Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 33.671,41.

JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal; Súmula nº 10 do TCE-MT; Decreto nº 016/2014; e Art. 37 e 38 da Lei nº 101/2015, de 12/02/2015).

5.2.1.2.1. Critério de Fiscalização

Art. 37, caput da Constituição Federal;

Decreto nº 016/2014 e Decreto nº 061/2017;





Lei nº 101/201.

5.2.1.2.2. Evidências

Processos de concessão de diárias sem a devida prestação de contas na finalidade às quais foram concedidas.

5.2.1.2.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de diárias ao não efetuar a devida prestação de contas.

5.2.1.2.4. Efeito

Ao agir sem seguir a legislação, utilizando-se de diárias sem prestar contas da finalidade para as quais foram concedidas faltou com a transparência ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 33.671,41.

5.2.1.2.5. Responsável

5.2.1.2.5.1. Responsável nº 01

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.

5.2.1.2.5.1.1. Conduta

Recebeu diárias e não prestou contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, no montante de R\$ 33.671,41.





5.2.1.2.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber diárias e não prestar contas delas para comprovação da finalidade às quais foram concedidas, demonstra falta de transparência, não cumprimento da legislação e desvio na aplicação dos recursos ocasionando prejuízos ao erário público no montante R\$ 33.671,41.

5.2.1.2.5.1.3. Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as diárias concedidas, o valor de R\$ 33.671,41 deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 5.2.1.1 – Situação encontrada.

5.2.1.3 Achado nº 13 da situação encontrada no item 5.2.1.1. - Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 1.790,00.

JB 14. Despesa_Grave_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967; e Lei municipal nº 003/1993).

5.2.1.3.1. Critério de Fiscalização

Art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967;





Lei municipal nº 003/1993.

5.2.1.3.2. Evidências

Processos de concessão de adiantamentos no valor de R\$ 1.790,00 sem a devida prestação de contas e consequentemente não comprovando sua aplicação na finalidade aos quais foram concedidos.

5.2.1.3.3. Causa

Agiu em desrespeito à legislação municipal de concessão de adiantamentos ao não efetuar a devida prestação de contas.

5.2.1.3.4. Efeito

Ao não prestar contas dos adiantamentos não comprova sua aplicação na finalidade pretendida para os quais foram concedidos e ocasionou prejuízos aos cofres públicos no valor de R\$ 1.790,00.

5.2.1.3.5. Responsável

5.2.1.3.5.1. Responsável nº 01

Sr. Joides Januário de Miranda

Contador do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa –
Previcon – Biênio 2018/2019.





5.2.1.3.5.1.1. Conduta

Recebeu adiantamentos e não prestou contas deles para comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, no montante de R\$ 1.790,00.

5.2.1.3.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao receber adiantamentos e não prestar contas deles comprovação da finalidade aos quais foram concedidos, demonstra desvio na aplicação dos recursos públicos ocasionando prejuízos ao erário no montante de R\$ 1.790,00.

5.2.1.3.5.1.3 Ressarcimento

Se não houver justificativa plausível para as operações realizadas, o valor de R\$ 1.790,00 deverá ser ressarcido aos cofres do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.

6. DE FATOS QUE DEMANDAM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Representante ao mencionar sobre o saque de R\$ 1.500,000,00 da aplicação em um Fundo na Caixa Econômica Federal e transferência para a conta corrente do Bradesco, sem aplicação, relata que essa movimentação não constou no fechamento do relatório de investimentos do ano de 2019, conforme ofícios nº 173/2020 e nº 174/2020, documento no Control P nº 247785/2020 e nº 249710/2020.

Também no Ofício nº 175/2020, documento no Control P nº 175/2020, menciona que o Contador não contabilizou adequadamente as receitas financeiras para que estas encobrissem as retiradas indevidas, com o intuito de não deixar pendentes





valores nas conciliações bancárias, afetando as demonstrações contábeis.

Deste modo, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine uma tomada de contas especial onde se possa revisar a contabilização para conciliar adequadamente a movimentação bancária e fazer os lançamentos de ajustes na contabilidade nos anos de 2018 e 2019, e emitir novas demonstrações contábeis de modo que estas apresentem com fidedignidade os fatos ocorridos naquele período, avaliando qual a melhor opção a se fazer: abrir a escrituração contábil daqueles períodos e republicar as demonstrações; ou fazer os lançamentos de ajuste nesse exercício considerando erro de exercícios anteriores.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

a) determine a citação dos responsáveis a seguir elencados, conforme informações pessoais no documento Control P nº 281243/2022 oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º, do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT, acerca dos apontamentos deste relatório, sob pena de revelia e/ou confissão:

Responsável e Cargo	Exercício	Nº do achado	Códigos de irregularidade	Título do achado
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	01	JB 01. Despesa_Grave_01	Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Cícero Romão Dias Braga nos, anos de 2018 e 2019, sem contabilização e sem emissão de empenho no valor de R\$ 88.294,03. sendo R\$ 10.501,99 relativos ao
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor				





Executivo Previcon				exercício de 2018 e R\$ 77.792,04 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	02	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores destinados a terceiros através de transações autorizadas pelo Sr. Cícero Romão Dias Braga sem emissão de empenho e sem contabilização, no montante de R\$ 15.490,83. Valor corrigido desde o ano 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 3.1.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon				
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	03	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 24.753,25. Valores corrigidos desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			





Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	04	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 2.790,00. Valores corrigidos desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na situação encontrada do achado.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	05	JB 01. Despesa_Grave_01	- Valor do pagamento de R\$ 1.440,00 sem comprovação documental da finalidade. Deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde 03/2018 para o montante de R\$ 440,00 e desde 02/2019 para o montante de R\$ 1.000,00, conforme datas nos documentos de transferência bancária demonstrados no item da 3.1.3.1 – Situação encontrada.
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon				
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	06	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de empréstimos consignados ao Sr. Cícero Romão Dias Braga não descontados em folha no montante de R\$ 6.878,06. Deverá este ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo: R\$ 3.930,32 a partir de 26/11/2019; R\$ 982,58, a partir
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon				





Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			de 03/12/2019; R\$ 982,58 a partir de 03/12/2019; e R\$ 982,58 a partir de 26/02/2020.
Sr. Rafael Ferreira Flores Silva – Presidente Previcon	Biênio 2020/2021			
Sr. Artur Pascualote Santos - Diretor Previcon				
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	07	LB 24. Previdência_Grave_24.	Movimentação de recursos financeiros de forma irregular, com saque de R\$ 1.500.000,00 da aplicação financeira para a conta corrente, causando prejuízos pela desvalorização monetária no montante de R\$ 16.934,71. Deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde 12/02/2020.
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	08	JB 01. Despesa_Grave_01	Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 81.959,43. Deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida, sendo





Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon				R\$ 15.415,01 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 66.544,42 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 4.1.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon	Biênio 2018/2019	09	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 25.959,38. Deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon	Biênio 2018/2019	10	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor R\$ 3.820,00. Deverá ser ressarcido aos cofres do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			





Sr. Cícero Romão Dias Braga Presidente Previcon	Biênio 2018/2019	11	JB 01. Despesa_Grave_01	Recursos transferidos para a conta própria do Sr. Joides Januário de Miranda, anos de 2018 e 2019, sem contabilização no valor de R\$ 50.476,19. Sendo R\$ 9.991,41 relativos ao exercício de 2018 e R\$ 40.484,78 relativos ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela no item da 5.1.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Carlos Loyse Alves Luz – Diretor Executivo Previcon				
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020			
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020	12	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de diárias concedidas sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 33.671,41. Deverá ser ressarcido aos cofres do erário do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas na planilha demonstrada na tabela no item da 5.2.1.1 – Situação encontrada.
Sr. Joides Januário de Miranda – Contador Previcon .	Biênio 2018/2019 e até 04/2020	13	JB 01. Despesa_Grave_01	Valores de adiantamentos concedidos sem que houvesse a devida prestação de contas no valor de R\$ 1.790,00. Deverá ser ressarcido aos cofres do Previcon de forma corrigida desde os anos de 2018 e 2019, conforme datas demonstradas na tabela no item da 4.2.1.1 – Situação encontrada.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

b) determine a instauração de tomada de contas especial para apurar as divergências entre os fatos ocorridos e os registros contábeis, com elaboração de demonstrativos que reflitam estes.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

Sílvia Kasmirski

Auditora Público Externo

